



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 119, DE 2013

(546/2013, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até USD 400,000,000.00 (quatrocentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 5 de dezembro de 2013.

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de um senador, com uma letra inicial grande e decorativa.

Brasília, 3 de Dezembro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Estado do Ceará (CE) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 400,000,000.00 (quatrocentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, em suas versões atualizadas.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que seja verificada a adimplência do Mutuário com a União e suas entidades controladas e celebrado contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da formalização da operação do crédito, bem como da concessão de garantia da União, com a reiteração da necessidade de cumprimento das condições indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e, outrossim, que seja substancialmente cumprida a condição especial prévia prevista nas Disposições Especiais do Contrato de empréstimo.

6. Conforme informações trazidas aos autos a operação está vinculada ao credenciamento sob o ROF nº TA655633, perante o Banco Central do Brasil (BACEN).

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federal do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO CEARÁ

X

BID

*“Programa Rodoviário do Estado do Ceará – Ceará IV
- US\$ 400.000.000,00”*

PROCESSO Nº 17944.000220/2013-17

PARECER PGFN/COF/Nº 2153/2013

Proposta de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Ceará (CE) e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV".

Análise jurídica prévia ao encaminhamento para o Senado Federal.

- I -

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo¹, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República².

- II -

2. **A operação possui as seguintes características e principais manifestações prévias:**

(i) **MUTUÁRIO:** o Estado do Ceará (CE)³, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos;

¹ Processo Administrativo nº 17944.000220/201317.

² "Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....
V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;"

³ Cf. solicitação do Senhor Governador juntada às fls. 5/6.

(ii) **MUTUANTE:** o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

(iii) **LEI AUTORIZATIVA⁴, VALOR DA OPERAÇÃO E CONTRAGARANTIA:** a realização da operação foi autorizada pela Lei Estadual nº 15.277, de 8 de novembro de 2012 (fls. 10), no valor de até US\$ 600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, para financiamento parcial do “PROGRAMA VIÁRIO DE INTEGRAÇÃO E LOGÍSTICA – CEARÁ IV”, com contragarantia do Mutuário à União, mediante cessão das verbas descritas nos arts. 155, incisos I a III, 157, incisos I e II, e 159, incisos I, “a”, e II, da Constituição Federal, com base no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas;

(iv) **ANÁLISE PELA COFIE⁵:** a preparação do Programa foi objeto da Recomendação nº 1.283, de 20 de dezembro 2011, homologada pela Senhora Ministra de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 20 de dezembro de 2011 (fls. 7), para a contratação da operação de crédito em até USD 600,000,000.00 (seiscentos milhões e dólares norte-americanos);

(v) **CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN):** ROF nº TA655633, de acordo com o Ofício nº 1135/2013-Depec/Dicin/Surec, de 23 de outubro de 2013 (fls. 481);

(vi) **ANÁLISES PELA STN-MF:** destacam-se os seguintes pronunciamentos emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF):

⁴ O Parecer nº 573/2013/COPEM/STN, de 24 de maio de 2013 (fls. 246/250), invocou a orientação dada pelo Parecer PGFN/COF/Nº 1.268/2010, de 23 de junho de 2010 (fls. 242/243), que considera o decreto legislativo como “*instrumento legal adequado para tratar da matéria*”.

⁵ Comissão de Financiamentos Externos (COFIE), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

- a. **PARECER nº 1094/2013/COPEM/STN, de 16 de setembro de 2013 (fls. 395/397 verso):** cuidou da verificação dos limites de endividamento do Mutuário, com prazo de validade de 90 (noventa dias) para apreciação do Senado Federal (até 16 de dezembro de 2013);
- b. **NOTA nº 606/2013/COREM/SURIN/STN/MS-DF, de 7 de agosto de 2013, e respectivo Anexo (fls. 400/401):** tratou da análise da capacidade de pagamento para a operação, com validade até 31 de maio de 2014;
- c. **PARECER nº 1374/2013/COPEM/STN, de 23 de outubro de 2013 (fls. 476/479):** tratou da análise das características financeiras da operação de crédito, do cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, prestação das demais informações pertinentes, e manifestou conclusão favorável à celebração do contrato de empréstimo externo, desde que preenchidas as seguintes condições:

1ª) certificação de adimplência do Estado com a União (o que deve incluir as suas entidades controladas); e

2ª) celebração de contrato de contragarantia.

- III -

DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

3. Juridicamente, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, em suas versões atualizadas; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1ª de outubro de 1992, ambas do então

Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

PLANO PLURIANUAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4. Após análises de documentos, concluiu a STN-MF que as ações previstas para o Programa estão inseridas no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015 (item 12, do PARECER nº 1374/2013/COPEM/STN), bem como as dotações orçamentárias são suficientes para dar início à execução do Programa no exercício de 2013 (cf. item 13, do mesmo Parecer).

MARGEM DE CONCESSÃO DE GARANTIA, LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO MUTUÁRIO E CAPACIDADE DE PAGAMENTO

5. A STN-MF apontou que a situação do Mutuário está dentro da margem para concessão de garantia, conforme item 15, do PARECER nº 1374/2013/COPEM/STN.

6. Quanto aos limites de endividamento, nos termos do PARECER nº 1347/2013/COPEM/STN (fls. 395/397 verso), a Secretaria informou que o Mutuário atendeu aos requisitos mínimos para a contratação da operação de crédito, em conformidade com o art. 7º, incisos I, II e III, da Resolução SF nº 43, de 2001, cuja análise possui validade por noventa dias (até 16 de dezembro de 2013) para apreciação pelo Senado Federal.

7. Quanto à capacidade de pagamento do Mutuário, informou a NOTA nº 606/2013/COREM/SURIN/STN/MS-DF (fls. 400/401), que a capacidade de pagamento da operação atende ao disposto no art. 7º, da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, cuja análise possui validade até 31 de maio de 2014.

EXAME DE ADIMPLÊNCIAS DO MUTUÁRIO

8. Relativamente à adimplência do Mutuário junto à União e suas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, esta também é verificada mediante consulta aos números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dos respectivos

órgãos da Administração Direta, notadamente para efeitos do art. 40, § 1^o, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo que, a tal propósito, há pendência em relação ao ente, conforme consulta feita, nesta data, ao “SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS” (fls.496), cuja regularidade a seguir destacada em asterisco não foi comprovada pelo Mutuário:

II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios

2.1 Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente



SIAFI

SIACI/Subsistema

Transferências

Cadastro de Registro de

Adimplência

Comprovado 20/11/2013



SICONV

SICONV

Cadastro de Registro de

[*]

9. A teor da interpretação do art. 10, § 4^o e 5^o, da Resolução do Senado nº 48, de 2007, a existência da pendência referida no item anterior não impede o encaminhamento do assunto ao Senado Federal:

“Art. 10.

§ 4^o A comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia.

§ 5^o As resoluções do Senado Federal que autorizem a concessão de garantias mediante a comprovação posterior da adimplência do ente garantido deverão, obrigatoriamente, conter dispositivo condicionando expressamente a efetividade da autorização à comprovação de que trata o § 4^o.”

10. Conforme item 19, do documento de fls. 16/22, datado de 12 de junho de 2013, o Mutuário declarou que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração

⁶ Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1^o A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, (...)” (destacou-se)

Direta do Mutuário estão em conformidade com a base do SERVIÇO DE CONSULTA referido no item anterior⁷.

11. O Mutuário apresentou certidão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), emitida em 7 de outubro de 2013 (fls. 440/456), em cujo teor atesta:

- a. em relação ao último exercício analisado — *ano de 2012* — e ao exercício em curso — *até o segundo quadrimestre de 2013* —, que as despesas de pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário não ultrapassaram os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b. em relação ao referido exercício analisado — *2012* — vêm sendo cumpridos, pelo Mutuário, os limites constitucionais de gastos mínimos com educação e saúde, bem como as demais condições exigíveis com base no art. 21, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

12. O Chefe do Poder Executivo do Mutuário declarou que o ente vem cumprindo as regras constitucionais e legais exigidas pelo art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, em relação ao ano em curso (*2013*), conforme declaração datada de 8 de novembro de 2013 (fls. 493).

13. O Mutuário fez comprovação de regularidade de liberação tempestiva de precatórios, exigida pelo art. 97, § 10, IV, “a” e “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), por meio de certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ/CE), datada de 8 de novembro de 2013 (fls. 491).

14. De acordo com o procedimento de consulta realizado nesta data (fls. 497), não há pendências contra o Mutuário em relação às obrigações de financiamento, refinanciamentos e garantias concedidos pela União, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas pela União.

⁷ Também conhecido por CAUC.

15. Para efeitos do art. 16^a, *caput*, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado, o Mutuário cumpre suas obrigações perante as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, segundo consulta ao Sistema SISBACEN/CADIP do Banco Central do Brasil, realizada pela STN-MF, em 23 de outubro de 2013, juntada às fls. 472/473.

DAS MINUTAS CONTRATUAIS

16. O empréstimo será concedido pelo BID, mediante garantia da República Federativa do Brasil, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (cf. fls. 168/227).

17. Saliente-se que o exame de conveniência e oportunidade relacionado com a assunção das obrigações previstas nas minutas contratuais em questão pertencem à STN-MF e ao Mutuário, notadamente quanto às cláusulas financeiras a serem pactuadas, respectivamente, pela República Federativa do Brasil e pelo Estado do Ceará (CE).

18. Dentro do âmbito estritamente jurídico, no entendimento desta Procuradoria-Geral, foi observado, nas minutas contratuais, o comando previsto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

19. O Mutuário apresentou o Parecer PGE 44/2013, aprovado em 13 de junho de 2013 (fls. 485/488), complementado pelo Parecer PGE 51/2013 (fls. 498), em que se manifestou pela legalidade das cláusulas constantes da minuta de contrato de empréstimo em questão.

⁶ "Art. 16. É vedada a contratação de operação de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, exceto quando a operação de crédito se vincular à regularização do débito contraído junto à própria instituição concedente.

Parágrafo único. Para efeito da análise de que trata o caput deste artigo, a verificação da adimplência será efetuada pelo número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que represente a pessoa jurídica do mutuário ou tomador da operação de crédito." (destacou-se)

CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

20. O credenciamento provisório da operação no Banco Central do Brasil (BACEN) foi realizado (ROF TA655633), de acordo com o Ofício nº 1135/2013-Depec/Dicin-Surec, de 23 de outubro de 2013 (fls. 481).

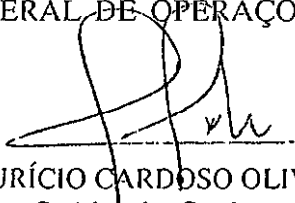
CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS

21. Observe-se que, além das condições descritas no item 2, “vi”, supra, deste Parecer, como condição de assinatura devem ser substancialmente cumpridas as condições descritas na alínea “a” da Cláusula 3.02, das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo (cf. fls. 172).

- IV -

22. Diante do exposto, poderá o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, por intermédio de Exposição de Motivos, ressaltando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser certificada a adimplência do Mutuário com a União e suas entidades controladas), celebrado o contrato de contragarantia e substancialmente cumprida a condição especial prévia descrita na Cláusula 3.02, das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo (cf. itens 2, “vi”, alínea “c”, e 21, supra, deste Parecer).

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 20 de novembro de 2013.


MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 21 de novembro de 2013.


LIANA DO RÉGO MOTTA VEILOS
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Processo nº 17944.000220/2013-17
Governo do Estado do Ceará - CE

Parecer nº 1374/2013/COPEM/STN

Brasília, 23 de outubro 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Ceará - CE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Viário de Integração e Logística-Ceará IV.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado do Ceará - CE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento parcial do Programa Viário de Integração e Logística-Ceará IV.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, por meio da Recomendação nº 1.283, de 20/12/2011 (fls. 07), homologada pelo Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 20/12/2011, recomendou a preparação do Projeto no valor de até US\$ 600.000.000,00 provenientes do BID, com contrapartida estadual de no mínimo US\$ 156.175.000,00. A referida Recomendação foi alterada pela Resolução nº 664, de 16/10/2012 (fls. 08), da COFIEEX.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com as minutas negociadas do contrato de empréstimo (fls. 168/227), o objetivo geral do Programa é apoiar o desenvolvimento econômico sustentável do Estado do Ceará, melhorando as condições de integração de regiões produtivas aos mercados consumidores regionais e aos elos logísticos de exportação (portos e aeroportos).

4. Para alcançar o objetivo mencionado anteriormente, o Programa foi estruturado em três Componentes: Componente I – Engenharia e Administração; Componente II – Obras Cíveis e Supervisão de Obras; e, Componente III – Fortalecimento Institucional.

5. A execução do Programa ficará a cargo do Estado do Ceará, por intermédio do Departamento Estadual de Rodovias do Estado do Ceará.

fl.

6. De acordo com o Parecer Técnico (fls. 287/296), os investimentos a serem realizados dinamizarão a economia, estimulando, no curto prazo, a demanda agregada e com ela a produção, o emprego e a geração de renda. No médio e longo prazo, o efeito é a melhoria das condições de oferta da economia, ampliando e modernizando a infraestrutura rodoviária, reduzindo custos e aumentando a eficiência do sistema econômico. Tais investimentos tornam a economia do Estado mais competitiva e possibilitam taxas sustentáveis de crescimento.

FLUXO FINANCEIRO

7. De acordo com informações do interessado (fls. 286), o Programa contará com investimentos totais de US\$ 504.116.667,00, sendo US\$ 400.000.000,00 financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

US\$		
ANO	LIBERAÇÕES	CONTRAPARTIDA
2013	41.683.655,49	34.726.000,00
2014	74.137.915,34	31.380.000,00
2015	111.080.000,00	18.406.000,00
2016	99.639.125,00	14.206.000,00
2017	73.459.304,00	5.398.667,00
TOTAL	400.000.000,00	104.116.667,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

8. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls.168/227) e demais documentos pertinentes, as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA655633 (fls. 474/475), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento;
Valor da Operação	US\$ 400.000.000,00(fl. 170);
Modalidade	Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR (fl. 171);
Desembolso	5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do contrato (fl.170);
Amortização	O empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas, e na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira nos dias 15 de fevereiro ou 15 de agosto, a depender da data de assinatura do contrato. Essa primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 66 meses, a contar da data da assinatura do contrato. A data final da amortização é de 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do contrato (fl. 170/171);
Juros	O Mutuário deverá pagar juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o artigo 3.03 das Normas Gerais. O primeiro pagamento deverá ocorrer 6 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato. Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma conversão, o mutuário pagará juros a uma taxa de juros baseada na LIBOR. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo Banco em uma data para determinação da taxa de juros baseada na LIBOR para cada trimestre, da seguinte forma: i) a respectiva taxa LIBOR, mais ou menos; ii) o custo de captação do Banco. Adicionalmente o mutuário deverá pagar, a título de juros a margem

	aplicável para empréstimos do capital ordinário (fls. 171, 199 e 200).
Conversões	Com o consentimento do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, o mutuário poderá, conforme cláusula 1.10 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, solicitar ao Banco uma conversão de moeda ou uma conversão de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato de acordo com o disposto no capítulo V das Normas Gerais. i) Conversão de moeda: o mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do saldo devedor sejam convertidos em moeda de País não mutuário ou a uma moeda local, que o banco possa intermediar eficientemente. ii) Conversão de taxa de juros: o mutuário poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do saldo devedor que a taxa de juros baseada na LIBOR seja convertida em uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de conversão de taxa de juros solicitada pela mutuatária e aceita pelo Banco (fls. 171);
Comissão de compromisso	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a (fls. 171 e 200);
Despesas de Inspeção e supervisão	Por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas supervisão com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos (fls. 171 e 201).

9. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 402), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 4,85% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

11. Mediante Parecer nº 1094/2013/COPEM/STN de 16/09/2013 (fls. 395/397), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado do Ceará, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado parecer são válidas por 90 dias para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

12. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 12/16; 242/248,344 e 433/439), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 15.109, de 02/01/2012, no programa e ação apresentados.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13. Complementarmente, o "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 12/16; 242/248, 344 e 433/439) informa que constam na Lei nº 15.268/2012, de 28/12/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2013, dotações suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

14. A Lei Estadual nº 15.227, de 8/11/2012 (fl. 10), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no montante de até de US\$ 600.000.000,00 destinado ao financiamento do programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157, incisos I e II, no 159 inciso I alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

15. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º Quadrimestre de 2013 (fl. 471), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da RSF nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

16. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 606/2013/COREM/STN, de 07/08/2013, (fls. 367/382), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida.

17. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "B", o que indica situação fiscal forte e risco de crédito baixo, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União.

18. Com relação à adimplência de metas e compromissos assumidos no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Lei nº 9.496/97) e obrigações (Lei nº 8.727/93), cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), Memorando nº 184/COREM/2013/SURIN/STN/MF-DF, de 10/07/2013 (fl. 281/282), a presente operação não constitui violação do contrato de refinanciamento com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

19. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157, incisos I e II, no 159 inciso I alínea “a” e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

20. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Ceará, conforme informação consignada no Memorando nº 32/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 18/09/2013 (fls. 361), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

21. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

22. Mediante o Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 12/16, 242/248, 344 e 433/439), o Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado. Entretanto, há alguns CNPJ's vinculados ao Estado do Ceará em processo de atualização por força da Instrução Normativa Conjunta RFB/STN nº 1.257/2012 e da Lei Estadual nº 15.211, de 23.08.2012.

23. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

24. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado do Ceará encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 23/10/2013 (fls. 472/473).

25. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 469).

26. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois “conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo” (fls. 470).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

27. A cláusula 3.02 da minuta do contrato de empréstimo (fls.168/179) indica condições prévias ao primeiro desembolso.

28. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

29. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas negociadas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls.168/189) são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

30. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo (fls. 457/471) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

31. O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, mediante Certidão (fls. 440/456), de 07/10/2013, atestou para o exercício de 2012 (último analisado) o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

32. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas conforme consta do Parecer nº 1094/2013/COPEM/STN de 16/09/2013 (fls. 395/397). Em relação ao 2º quadrimestre de 2013, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (fls. 440/456) atesta o cumprimento das Despesas com Pessoal.

33. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

34. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Estado do Ceará.

35. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá

conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

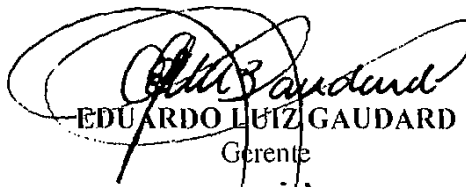
36. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme declaração constante no "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 12/16; 242/248, 344 e 433/439), as despesas do Estado do Ceará com Parcerias Público Privadas – PPP situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004.

CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificada pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

38. À consideração do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais, nos termos da Portaria MF 501, de 17/08/2012.


BRUNA ADAIR MIRANDA
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo nº 17944.000220/2013-17 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados, DF e Municípios - GERFI

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto			
Projeto	Programa Viário de Integração e logística - Ceará IV		
Mutatório:	Estado do Ceará		
Crédor	BID		
Vvalor Total	US\$	504.116.667,00	
Empréstimo:	US\$	400.000.000,00	
Contrapartida	US\$	104.116.667,00	

Data de Análise pela STN: 15-set-13

Condições Financeiras	
Amort.(parcelas):	40
Amortização:	US\$ 10.000.000,00
Data 1ª Amortização	15/02/2019
Data Última Amortização:	15/08/2038
Garência:	5,5 anos
Comissão de Compromisso:	0,25%
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)
Custo BID Captação Libor:	0,27%
Custo BID de Mitigação:	0,06%
Spread Atual	0,90%
Front-end fee (100% financiada):	0,00%
Front-end fee:	\$

PAGAMENTOS											
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total da Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
1-dez-13	41.683.655,49	-	-	-	1,17%	-	-	41.683.655,49	-	0,00%	(41.683.655,49)
15-fev-14	37.068.957,67	-	154.275,09	-	0,94%	67.653,71	221.928,81	78.752.613,16	0,50	0,63%	(30.620.006,57)
15-ago-14	37.068.957,67	-	403.790,12	-	1,14%	449.653,43	853.443,55	115.821.570,83	1,00	1,09%	(35.990.665,39)
15-fev-15	55.540.000,00	-	363.116,88	-	1,43%	843.889,70	1.207.006,59	171.361.570,83	1,50	1,71%	(53.490.657,53)
15-ago-15	55.540.000,00	-	287.385,80	-	1,64%	1.414.771,22	1.702.157,02	226.901.570,83	2,00	2,02%	(52.211.570,34)
15-fev-16	49.819.562,52	-	157.523,00	-	2,04%	2.365.007,12	2.522.530,12	276.721.133,35	2,50	2,20%	(45.180.275,27)
15-ago-16	49.819.562,52	-	92.844,40	-	2,60%	3.638.508,18	3.731.352,57	326.540.595,86	3,00	2,33%	(43.374.699,22)
15-fev-17	36.729.652,07	-	46.932,33	-	3,12%	5.212.180,11	5.259.112,44	363.270.347,93	3,50	2,49%	(29.147.503,15)
15-ago-17	36.729.652,07	-	-	-	3,71%	6.781.152,93	6.781.152,93	400.000.000,00	4,00	2,83%	(27.165.782,03)
15-fev-18	-	-	-	-	4,13%	8.443.835,79	8.443.835,79	400.000.000,00	4,50	3,10%	7.458.559,92
15-ago-18	-	-	-	-	4,51%	9.078.671,51	9.078.671,51	400.000.000,00	5,00	3,31%	7.812.463,44
15-fev-19	-	10.000.000,00	-	-	4,82%	9.850.606,41	19.850.606,41	390.000.000,00	5,50	3,52%	16.620.744,46
15-ago-19	-	10.000.000,00	-	-	5,08%	9.965.230,72	19.965.230,72	380.000.000,00	6,00	3,79%	16.212.081,91
15-fev-20	-	10.000.000,00	-	-	5,26%	10.223.704,79	20.223.704,79	370.000.000,00	6,50	4,03%	15.667.579,19
15-ago-20	-	10.000.000,00	-	-	5,42%	10.145.850,98	20.145.850,98	360.000.000,00	7,00	4,22%	15.278.314,65
15-fev-21	-	10.000.000,00	-	-	5,48%	10.089.451,98	20.089.451,98	350.000.000,00	7,50	4,42%	14.706.995,52
15-ago-21	-	10.000.000,00	-	-	5,55%	9.774.075,73	19.774.075,73	340.000.000,00	8,00	4,69%	13.914.274,56
15-fev-22	-	10.000.000,00	-	-	5,60%	9.730.076,32	19.730.076,32	330.000.000,00	8,50	4,93%	13.288.562,98
15-ago-22	-	10.000.000,00	-	-	5,68%	9.422.916,66	19.422.916,66	320.000.000,00	9,00	5,14%	12.529.877,20
15-fev-23	-	10.000.000,00	-	-	5,70%	9.318.353,70	19.318.353,70	310.000.000,00	9,50	5,31%	11.937.411,28
15-ago-23	-	10.000.000,00	-	-	5,77%	8.991.966,21	18.991.966,21	300.000.000,00	10,00	5,43%	11.277.781,19
15-fev-24	-	10.000.000,00	-	-	5,48%	8.401.868,89	18.401.868,89	290.000.000,00	10,50	5,55%	10.506.375,19
15-ago-24	-	10.000.000,00	-	-	5,35%	7.840.660,97	17.840.660,97	280.000.000,00	11,00	5,65%	9.601.504,63
15-fev-25	-	10.000.000,00	-	-	5,48%	7.842.734,17	17.842.734,17	270.000.000,00	11,50	5,74%	9.426.778,89
15-ago-25	-	10.000.000,00	-	-	5,61%	7.619.743,96	17.619.743,96	260.000.000,00	12,00	5,83%	8.957.729,55
15-fev-26	-	10.000.000,00	-	-	5,75%	7.642.738,02	17.642.738,02	250.000.000,00	12,50	5,90%	8.625.451,72
15-ago-26	-	10.000.000,00	-	-	5,89%	7.403.857,87	17.403.857,87	240.000.000,00	13,00	5,98%	8.187.583,17
15-fev-27	-	10.000.000,00	-	-	6,04%	7.403.320,73	17.403.320,73	230.000.000,00	13,50	6,04%	7.073.318,74
15-ago-27	-	10.000.000,00	-	-	6,18%	7.148.379,35	17.148.379,35	220.000.000,00	14,00	6,11%	7.465.198,37
15-fev-28	-	10.000.000,00	-	-	6,33%	7.122.726,34	17.122.726,34	210.000.000,00	14,50	6,16%	7.168.118,92
15-ago-28	-	10.000.000,00	-	-	6,49%	6.890.144,93	16.890.144,93	200.000.000,00	15,00	6,22%	6.802.428,87
15-fev-29	-	10.000.000,00	-	-	5,59%	5.712.956,03	15.712.956,03	190.000.000,00	15,50	6,27%	6.085.567,62
15-ago-29	-	10.000.000,00	-	-	5,37%	5.134.164,40	15.134.164,40	180.000.000,00	16,00	6,32%	5.640.161,76
15-fev-30	-	10.000.000,00	-	-	5,43%	4.999.346,75	14.999.346,75	170.000.000,00	16,50	6,36%	5.375.475,07
15-ago-30	-	10.000.000,00	-	-	5,49%	4.695.705,27	14.695.705,27	160.000.000,00	17,00	6,40%	5.067.851,17
15-fev-31	-	10.000.000,00	-	-	5,56%	4.543.449,80	14.543.449,80	150.000.000,00	17,50	6,44%	4.822.935,44
15-ago-31	-	10.000.000,00	-	-	5,62%	4.237.028,03	14.237.028,03	140.000.000,00	18,00	6,48%	4.543.090,55
15-fev-32	-	10.000.000,00	-	-	5,68%	4.066.419,73	14.066.419,73	130.000.000,00	18,50	6,52%	4.316.436,88
15-ago-32	-	10.000.000,00	-	-	5,75%	3.777.951,66	13.777.951,66	120.000.000,00	19,00	6,55%	4.067.440,00
15-fev-33	-	10.000.000,00	-	-	5,82%	3.567.205,44	13.567.205,44	110.000.000,00	19,50	6,58%	3.851.554,11
15-ago-33	-	10.000.000,00	-	-	5,88%	3.254.359,61	13.254.359,61	100.000.000,00	20,00	6,61%	3.620.687,44
15-fev-34	-	10.000.000,00	-	-	5,18%	2.648.728,52	12.648.728,52	90.000.000,00	20,50	6,64%	3.322.673,61
15-ago-34	-	10.000.000,00	-	-	5,15%	2.329.853,95	12.329.853,95	80.000.000,00	21,00	6,67%	3.116.627,61
15-fev-35	-	10.000.000,00	-	-	5,17%	2.115.185,07	12.115.185,07	70.000.000,00	21,50	6,70%	2.944.662,61
15-ago-35	-	10.000.000,00	-	-	5,20%	1.829.126,53	11.829.126,53	60.000.000,00	22,00	6,72%	2.788.771,61
15-fev-36	-	10.000.000,00	-	-	5,22%	1.601.489,64	11.601.489,64	50.000.000,00	22,50	6,75%	2.609.407,61
15-ago-36	-	10.000.000,00	-	-	5,25%	1.326.446,47	11.326.446,47	40.000.000,00	23,00	6,77%	2.450.837,61
15-fev-37	-	10.000.000,00	-	-	5,27%	1.078.134,01	11.078.134,01	30.000.000,00	23,50	6,79%	2.305.607,61
15-ago-37	-	10.000.000,00	-	-	5,30%	799.348,60	10.799.348,60	20.000.000,00	24,00	6,81%	2.164.753,61
15-fev-38	-	10.000.000,00	-	-	5,33%	544.493,76	10.544.493,76	10.000.000,00	24,50	6,82%	2.034.510,61
15-ago-38	-	10.000.000,00	-	-	5,35%	269.170,78	10.269.170,78	(0,00)	25,00	6,84%	1.938.370,61
15-fev-39	-	-	-	-	5,38%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	25,50	6,85%	(0,00)
15-ago-39	-	-	-	-	5,41%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	26,00	6,87%	(0,00)
15-fev-40	-	-	-	-	5,44%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	26,50	6,88%	(0,00)
15-ago-40	-	-	-	-	5,47%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	27,00	6,90%	(0,00)
15-fev-41	-	-	-	-	5,50%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	27,50	6,91%	(0,00)
15-ago-41	-	-	-	-	5,53%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	28,00	6,92%	(0,00)
15-fev-42	-	-	-	-	5,56%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	28,50	6,93%	(0,00)
15-ago-42	-	-	-	-	5,59%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	29,00	6,94%	(0,00)
15-fev-43	-	-	-	-	5,63%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	29,50	6,95%	(0,00)
	400.000.000,00	400.000.000,00	1.505.867,62	-	-	269.654.233,59	671.160.101,21	-	-	-	(50.337.260,00)

TIR(1):	4,85%
Duration(2):	11,66
Modified Duration(3):	11,38
TIR Equivalente(4):	5,74%

(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero
(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo médio anual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da modified duration da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Te
Obs: o cálculo do Custo Efetivo desta operação de crédito não considera o imposto de renda incidente sobre o pagamento de juros da operação

Processo nº 17944.000220/2013-17
Governo do Estado do Ceará - CE

Parecer nº 1094/2013/COPEM/STN

Brasília, 16 de setembro de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Ceará - CE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Programa Viário de Integração e Logística-Ceará IV.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Ceará - CE para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para financiamento do Programa Viário de Integração e Logística - Ceará IV com as seguintes características (fls. 284/285 e 363-364):

a) **Valor da operação:** US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes a R\$ 905.720.000,00 (novecentos e cinco milhões e setecentos e vinte mil reais) pela taxa de câmbio de 2,2643, posição em 16/09/2013 (fl. 358);

b) **Destinação dos recursos:** financiamento do Programa Viário de Integração e Logística - Ceará IV;

c) **Juros e atualização monetária:** LIBOR trimestral para dólar americano acrescidos de spread de 0,9% a.a. e atualização cambial, além de Comissão de Compromisso de 0,25% sobre o saldo a desembolsar (fls. 363-364);

d) **Liberação:** US\$ 41.683.655,49 em 2013, US\$ 74.137.915,37 em 2014, US\$ 111.080.000,00 em 2015, US\$ 99.639.125,03 em 2016 e US\$ 73.459.304,14 em 2017 (fl. 286), equivalentes a R\$ 94.384.301,13 em 2013, R\$ 167.870.481,70 em 2014, R\$ 251.518.444,00 em 2015, R\$ 225.612.870,81 em 2016, R\$ 166.333.902,36 em 2017, pela taxa de câmbio de 2,2643, posição em 16/09/2013 (fl. 358);

e) **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;

f) **Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses;

g) **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

h) **Lei autorizadora:** nº 15.227, de 8/11/2012 (fl. 10).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 287/296) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 12/16; 242/248 e 344) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado do Ceará não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 123 e 344)	2.397.929.612,06
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 122)	811.527.194,34
Saldo:	1.586.402.417,72

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual:

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 357 e 344)	6.116.556.236,27
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 346/348)	1.779.328.832,39
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 286 e 363-365)	94.384.301,13
Saldo:	4.242.843.102,75

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 286, 358 e 346/348)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2013	94.384.301,13	1.779.328.832,39	12.931.922.695,44	14,49	90,56
2014	167.870.481,70	1.597.084.020,81	13.399.850.853,97	13,17	82,32
2015	251.518.444,00	709.913.411,17	13.884.710.505,73	6,92	43,28
2016	225.612.870,81	256.029.288,88	14.387.114.299,18	3,35	20,92
2017	166.333.902,36	227.029.216,35	14.907.697.050,81	2,64	16,49

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 286, 358 e 349/353)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	0,00	779.758.214,94	12.931.922.695,44	6,03
2014	2.434.965,61	851.593.071,69	13.399.850.853,97	6,37
2015	6.587.219,16	1.004.610.398,13	13.884.710.505,73	7,28
2016	14.160.666,57	1.071.148.126,79	14.387.114.299,18	7,54
2017	27.262.772,88	1.065.336.840,36	14.907.697.050,81	7,33
2018	39.676.213,51	1.000.446.671,61	15.447.116.547,29	6,73
2019	90.155.000,01	910.623.651,35	16.006.054.376,63	6,25
2020	91.408.785,13	807.377.236,54	16.585.216.789,39	5,42
2021	90.262.985,79	717.528.458,53	17.185.335.591,05	4,70
2022	88.654.122,00	699.748.474,10	17.807.169.066,73	4,43
2023	86.746.057,37	644.942.914,43	18.451.502.939,29	3,97
2024	82.063.819,98	595.948.128,23	19.119.151.362,19	3,55
2025	80.297.689,25	496.279.840,67	19.810.957.948,13	2,91
2026	79.356.007,05	453.725.982,16	20.527.796.835,11	2,60
2027	78.235.414,51	435.841.274,87	21.270.573.790,87	2,42

Média:	5,17
Percentual do Limite de Endividamento:	44,94

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2038, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 286 e 363-365 e 349/353)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	0,00	779.758.214,94	12.931.922.695,44	6,03
2014	2.434.965,61	851.593.071,69	13.399.850.853,97	6,37
2015	6.587.219,16	1.004.610.398,13	13.884.710.505,73	7,28
2016	14.160.666,57	1.071.148.126,79	14.387.114.299,18	7,54
2017	27.262.772,88	1.065.336.840,36	14.907.697.050,81	7,33
2018	39.676.213,51	1.000.446.671,61	15.447.116.547,29	6,73
2019	90.155.000,01	910.623.651,35	16.006.054.376,63	6,25
2020	91.408.785,13	807.377.236,54	16.585.216.789,39	5,42
2021	90.262.985,79	717.528.458,53	17.185.335.591,05	4,70
2022	88.654.122,00	699.748.474,10	17.807.169.066,73	4,43
2023	86.746.057,37	644.942.914,43	18.451.502.939,29	3,97
2024	82.063.819,98	595.948.128,23	19.119.151.362,19	3,55
2025	80.297.689,25	496.279.840,67	19.810.957.948,13	2,91
2026	79.356.007,05	453.725.982,16	20.527.796.835,11	2,60
2027	78.235.414,51	435.841.274,87	21.270.573.790,87	2,42
2028	77.015.344,42	418.945.984,53	22.040.227.357,42	2,25
2029	69.847.134,79	359.443.925,28	22.837.730.036,94	1,88
2030	67.238.506,29	291.751.908,46	23.664.089.520,60	1,52
2031	65.167.635,93	263.519.590,80	24.520.349.961,80	1,34
2032	63.048.010,14	235.598.329,51	25.407.593.295,56	1,18
2033	60.732.069,74	158.381.898,06	26.326.940.605,59	0,83
2034	56.559.004,24	105.221.416,36	27.279.553.540,84	0,59
2035	54.217.104,76	70.942.358,40	28.266.635.783,34	0,44
2036	51.915.723,49	52.838.227,35	29.289.434.569,07	0,36
2037	49.537.183,90	40.659.451,80	30.349.242.263,96	0,30
2038	47.128.380,64	0,00	31.447.397.996,87	0,15
Média:				3,40
Percentual do Limite de Endividamento:				29,55

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 11.956.164.629,00
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 2.820.280.099,00
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 4.569.384.769,60
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 905.720.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 8.295.384.868,60

f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,69
Percentual do Limite de Endividamento:	34,69

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Junho de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 337/338) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Abril de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 268.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se referem os itens "d" e "e" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 5,17 e para o período de 2013 a 2038, com comprometimento anual de 3,40, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Ceará atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fls. 12/16; 242/248 e 344).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 328/335) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2012) e ao exercício em curso (2013).

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fl. 336).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 231).

15. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 97/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 22/07/2013 (fls. 52; 157; 319/320 e 359) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

16. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 277; 281/282).

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

OBSERVAÇÕES

18. Conforme Nota nº 762/2013/COPEM/STN/MF, de 16/09/2013 (fls. 363-364), que trata da conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação em análise, as condições financeiras negociadas diferem das constantes do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), uma vez que não consta do referido PVL a Comissão de crédito que deverá ser estabelecida periodicamente pelo BID, calculada sobre o saldo não desembolsado do financiamento, e exigida juntamente com os juros. Diante desse fato, foi realizado por esta STN novo cálculo do custo efetivo da operação de crédito, o qual resultou em estimativas de gastos com encargos (fl. 364) superiores às informadas no Cronograma Financeiro da operação (fl. 286). Sendo assim, foram utilizadas na análise as estimativas calculadas por esta Secretaria (fl. 365 – dados anualizados), de acordo com as condições financeiras negociadas.

19. Na data de 16/09/2013 o Estado do Ceará protocolou dois pleitos de operações de crédito nos valores de R\$ 121.500.000,00 e R\$ 591.916.700,00, destinados à linha BNDES Estados. Considerando que essas operações foram computadas conjuntamente pelo valor de R\$ 713.416.700,00 e que a distribuição das liberações e dos pagamentos informados nos respectivos cronogramas financeiros coincide com a informação inicialmente apresentada, não há qualquer impacto para o cálculo dos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001.

20. De forma conservadora, optou-se pela manutenção dos valores informados pelo ente nos cronogramas de liberação e pagamento para as operações externas com taxa de câmbio de 2.2979.

(posição em 06/09/2013), uma vez que a taxa atual está abaixo desse valor (2,2643, posição em 16/09/2013).

CONCLUSÃO

21. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

22. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

23. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

24. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

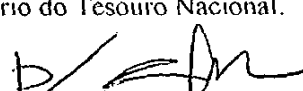

ELISA PASCHOALOTTO DA SILVA
Analista de Finanças e Controle


MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 1135/2013–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301588697

Brasília, 23 de outubro de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES – Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco “P” – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

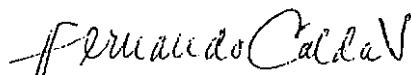
Assunto: **Credenciamento – ROF TA655633 – Governo do Estado do Ceará**
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Processo MF nº 17944.000220/2013-17

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA655633, de 25/06/2013, por meio do qual o Governo do Estado do Ceará solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 400.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 1133/2013–Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Governo do Estado do Ceará para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,



Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

Ofício nº 1133/2013–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301588697

Brasília, 23 de outubro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO MARCOS MAIA – Secretário da Fazenda
Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Fazenda
Avenida Alberto Nepomuceno, 2
Centro
60055-000 Fortaleza – CE Fax: 85 3101-9110

Assunto: Credenciamento – ROF TA655633 – Governo do Estado do Ceará
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Processo MF nº 17944.000220/2013-17

Senhor Secretário,

Referimo-nos ao ROF TA655633, de 25/06/2013, por meio do qual V.Exa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 400.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Governo do Estado do Ceará para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de “concluído” após a inclusão dos eventos 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,



Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

Programa Viário de Integração e Logística - CEARÁ IV

PARECER TÉCNICO

1. OBJETO

O presente documento apresenta as justificativas técnicas para a contratação de operação de crédito junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID**, de modo a atender ao disposto no Art. 32 da LRF e no inciso I, do Art. 21, da Resolução Nº 43/2001 do Senado Federal.

A operação corresponde ao contrato BR-L 1326 (CEARÁ IV) para financiamento do **Programa Viário de Integração e Logística - CEARÁ IV**.

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

2.1. Interesse Econômico e Social da Operação

O Programa consiste na **ampliação e melhoria da malha rodoviária estadual, desenvolvimento de planos de fortalecimento institucional e, capacitação de servidores do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS – DER/CE** e pretende melhorar a **integração regional e a logística econômico-produtiva**, através das intervenções previstas na malha viária, proporcionando maior **acessibilidade aos Polos de Desenvolvimento e integração dos grandes eixos viários de escoamento da produção, portos e aeroportos do estado..**

Nesta primeira tranche, correspondente ao contrato BR-L 1326 (CEARÁ IV), para que seja atendida a **necessidade de acessibilidade da população e melhorar a eficiência das rodovias estaduais**, e ainda, seja promovida a **redução das desigualdades regionais e a manutenção da população no seu local de origem** serão realizadas a **pavimentação de 378,00 km de novas rodovias e a restauração de 933,90 km de rodovias**, além de um programa de manutenção de rodovias por

resultados a ser implementado em 180,0 km na rodovia CE 060, na malha sob a jurisdição do 10º Distrito Operacional do DER, no Crato (Vide Anexo 1).

Serão atendidas as **populações** situadas em **85 (oitenta e cinco) municípios do Estado do Ceará** (Vide Anexo 2).

E assim, sob a ótica da Matriz de Resultados do Projeto, ele proporcionará como Impacto: a **redução dos custos operacionais de veículos** nas rodovias; a **facilidade do escoamento da produção**; o **aumento da segurança** e a melhoria do planejamento e gestão das rodovias estaduais, além de **aumentar a competitividade e o desenvolvimento econômico e social sustentável do Estado**.

Seus impactos poderão ser avaliados por meio de **Indicadores de Resultado Constantes da Matriz de Resultados do Programa**.

2.2. Relação Custo-Benefício

Os **Quadros 1 e 2** consolidam, em moeda original e convertida para reais, respectivamente, a programação financeira com a indicação das origens de recursos do Programa. O total programado soma cerca de **US\$ 504.117 mil** (quinhentos e quatro milhões, cento e dezessete mil dólares americanos), dos quais **US\$ 400.000** (quatrocentos milhões de dólares americanos) serão recursos financiados pelo BID, conforme distribuição no período de 2013 a 2017.

Quadro 1 – Programação Financeira do Projeto 2013-2017 – Por Origem de Recursos – em US\$mil

Origem	2013	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Tesouro	34.726	31.380	18.406	14.206	5.399	104.117
BID	41.684	74.138	111.080	99.639	73.459	400.000
TOTAL	76.410	105.518	129.486	113.845	78.858	504.117

Quadro 2 – Programação Financeira do Projeto 2013-2017 – Por Origem de Recursos – em R\$mil

Origem	2013	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Tesouro	77.606	70.128	41.134	31.748	12.066	232.681
BID	93.155	165.684	248.242	222.673	164.166	893.920
TOTAL	170.761	235.812	289.375	254.421	176.232	1.126.601

Nota: US\$1,00 = R\$2,2348

O Investimento Total desta tranche, correspondente às **obras**, incluindo os **itens de engenharia, administração e fortalecimento institucional**, orçado em **US\$ 504,116,667.00** (quinhentos e quatro milhões, cento e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e sete dólares americanos), conforme descrição no **Quadro 3** a seguir.

Os Quadros 3 e 4 apresentam, em moeda original e convertida para reais, respectivamente, o Quadro de Usos e Fontes da Operação. Sob o ponto de vista da análise horizontal, observa-se que para os componentes do Projeto, o Tesouro Estadual participa com **US\$104,117 milhões**, em contrapartida aos recursos do financiamento de aproximadamente **US\$400,00 milhões**, correspondendo, respectivamente, a **21,0%** e **79,0%** da participação de cada Fonte nos Investimentos Totais. Sob o aspecto da análise vertical, os componentes "Engenharia e Administração", "Obras Cíveis e Supervisão" e "Fortalecimento Institucional" correspondem, respectivamente, a **4,96%**, **94,78%** e **0,26%** do Total dos Investimentos (Para detalhamento dos Componentes, vide Anexo 3).

Quadro 3 – Quadro de Usos e Fontes – Em US\$mil

USOS Componentes	FONTES			% no Total do Investimento
	BID	Tesouro	Total	
1. Engenharia e Administração	9.400	15.600	25.000	4,96%
2. Obras Cíveis e Supervisão	389.420	88.397	477.817	94,78%
3. Fortalecimento Institucional	1.180	120	1.300	0,26%
Total	400.000	104.117	504.117	100,0%
PARTICIPAÇÃO - %	79%	21%	100%	

Quadro 4 – Quadro de Usos e Fontes – Em R\$mil

USOS Componentes	FONTES			% no Total do Investimento
	BID	Tesouro	Total	
1. Engenharia e Administração	21.007	34.863	55.870	4,96%
2. Obras Cíveis e Supervisão	870.276	197.550	1.067.825	94,78%
3. Fortalecimento Institucional	2.637	268	2.905	0,26%
Total	893.920	232.681	1.038.481	100,0%
PARTICIPAÇÃO - %	79%	21%	100%	

Nota: US\$1,00 = R\$2,2348

O retorno desta operação se observará no curto prazo, sob a perspectiva de seus impactos na projeção de empregos diretos e indiretos gerados pelas intervenções a serem realizadas (Quadro 5), e no médio e longo prazos, por meio da disponibilização de infraestrutura e serviços nas áreas beneficiadas com estes investimentos.

Quadro 5 – Projeção de Empregos Gerados pelo Plano de Investimento

Previsão de novos empregos diretos	4.350
Previsão de novos empregos indiretos	6.400
Estoque de empregos formais	1.325.792
Impacto estimado % sobre o nível de emprego no Estado	0,81%

Fonte: Estoque de empregos formais, por municípios - Estado do Ceará - 2007-2010 – RAIS 2010 – Ministério do Trabalho e Emprego.

Os impactos foram estimados considerando os gastos em obras civis e supervisão. A opção se justifica pelo fato de que dentre os componentes de usos, este é o que concentra a maior parcela dos recursos, o equivalente a 94,8% do total, o que representa R\$ 1.067,8 milhões.

Para a estimação dos impactos assumiu-se a hipótese de que 75% deste total, o equivalente a R\$ 800,9 milhões, seria destinado a obras civis e diretamente absorvido pela atividade da "construção civil". Os 25% restantes, R\$ 266,9 milhões, seriam gastos em supervisão e, neste caso, afetariam inicialmente a atividade de "serviços prestados às empresas".

Neste cenário, o choque inicial de demanda é da ordem de R\$ 1.067,8 milhões, que a partir das atividades de construção civil e de prestação de serviços especializados, distribui-se por toda a economia afetando, no curto prazo, a produção e a arrecadação tributária no Estado. A partir da aplicação da Matriz de Insumo Produto¹ foi possível estimar tais impactos.

No tocante ao total da Produção (ou Valor Bruto da Produção) o impacto é de R\$ 2,5 bilhões considerando todo o período de aplicação. Este montante equivale a 2,3 vezes o valor gasto inicialmente. É importante ressaltar que, neste caso, os efeitos incluem as repercussões sobre o consumo intermediário, que são os gastos necessários para a efetivação do processo produtivo.

Em termos de Arrecadação Tributária, o impacto é estimado em R\$ 267,3 milhões. Segundo a Matriz de Insumo-Produto (MIP) utilizada, esta arrecadação corresponde à soma dos tributos, como o COFINS, ICMS, Imposto de Importação, PIS/PASEP, IPI, CSSL, IRPJ e outros pagamentos que incidem sobre a produção. Considera, portanto, não apenas os tributos de competência estadual e sim todos aqueles arrecadados em território cearense. De todo modo, parte dos gastos realizados deve retornar aos cofres públicos e contribuir para ampliar a capacidade de pagamento do Estado, melhorando o fluxo de caixa do tesouro estadual.

Como os resultados acima sugerem, os investimentos realizados dinamizam a economia, estimulando, no curto prazo, a demanda agregada e com ela a produção, o emprego e a geração de renda. No médio e longo prazo, o efeito é a melhoria das,

¹ Desenvolvida para o Nordeste e seus Estados pelo Banco do Nordeste do Brasil. Maiores informações em GUILHOTO, J. J. M... et al. Matriz de Insumo Produto do Nordeste e Estados: Metodologia e Resultados. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2010.

condições de oferta da economia, ampliando e modernizando a infraestrutura rodoviária, reduzindo custos e aumentando a eficiência do sistema econômico. Tais investimentos tornam a economia do Estado mais competitiva e possibilitam taxas sustentáveis de crescimento.

2.3 Análise das Fontes Alternativas de Financiamento

O Ceará, a despeito do crescimento de sua economia nas últimas décadas, ainda é um estado pobre, com renda "*per capita*" muito inferior à de outros estados. Não obstante a comprovada melhoria nos indicadores socioeconômicos do Estado do Ceará persiste a necessidade de expansão de investimentos, notadamente para beneficiar a população em suas diversas áreas temáticas.

Mesmo com o esforço do Governo do Estado do Ceará para incremento na sua infraestrutura básica, ainda se faz necessária a captação de outras fontes de recursos para impulsionar as potencialidades existentes no Estado.

E por sua reconhecida situação financeira, possui as credenciais necessárias à captação de recursos de outras fontes, possibilitando a execução de empreendimentos de infraestrutura que possuem prazos de implantação e de retorno de médio e longo prazo, liberando, por conseguinte, os recursos próprios para aplicação em ações prioritárias e imediatas como custeio e demais investimentos na área social. Esse Projeto engloba ações relevantes e de grande soma de recursos o que torna primordial a obtenção de recursos externos para o seu financiamento.

O Programa se encaixa no perfil dos Empréstimos para Programas de Obras Múltiplas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no qual os recursos destinam-se ao financiamento de grupos de obras do mesmo tipo, porém fisicamente independentes, cuja viabilidade não tem como requisito a implementação de outros projetos.

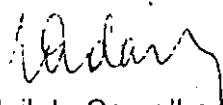
Em decorrência da *expertise* adquirida pelo Departamento Estadual de Rodovias - DER/CE, por meio da execução de inúmeros projetos, o BID ofereceu condições e flexibilidade de execução a este novo financiamento, oportunidade em que se concilia o atendimento das necessidades regionais com a obtenção de condições de prazo, carência e encargos atrativos ao Estado do Ceará.

O retorno do investimento se dará pela comparação entre os benefícios advindos das intervenções e os custos necessários para implantação do empreendimento. Os indicadores econômicos serão a Taxa Interna de Retorno e o Valor Presente Líquido para um período de 20 anos, com taxa de 12% ao ano, como custo de oportunidade do capital investido, segundo critérios do BID.

Fortaleza, 25 de julho de 2013.

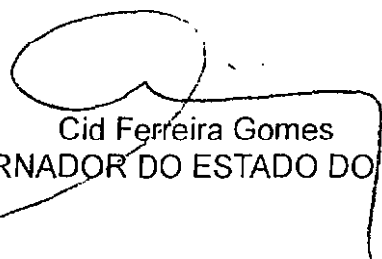


José Sérgio Fontenele de Azevedo
SUPERINTENDENTE DO DER



Francisco Adail de Carvalho Fontenele
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

De acordo:



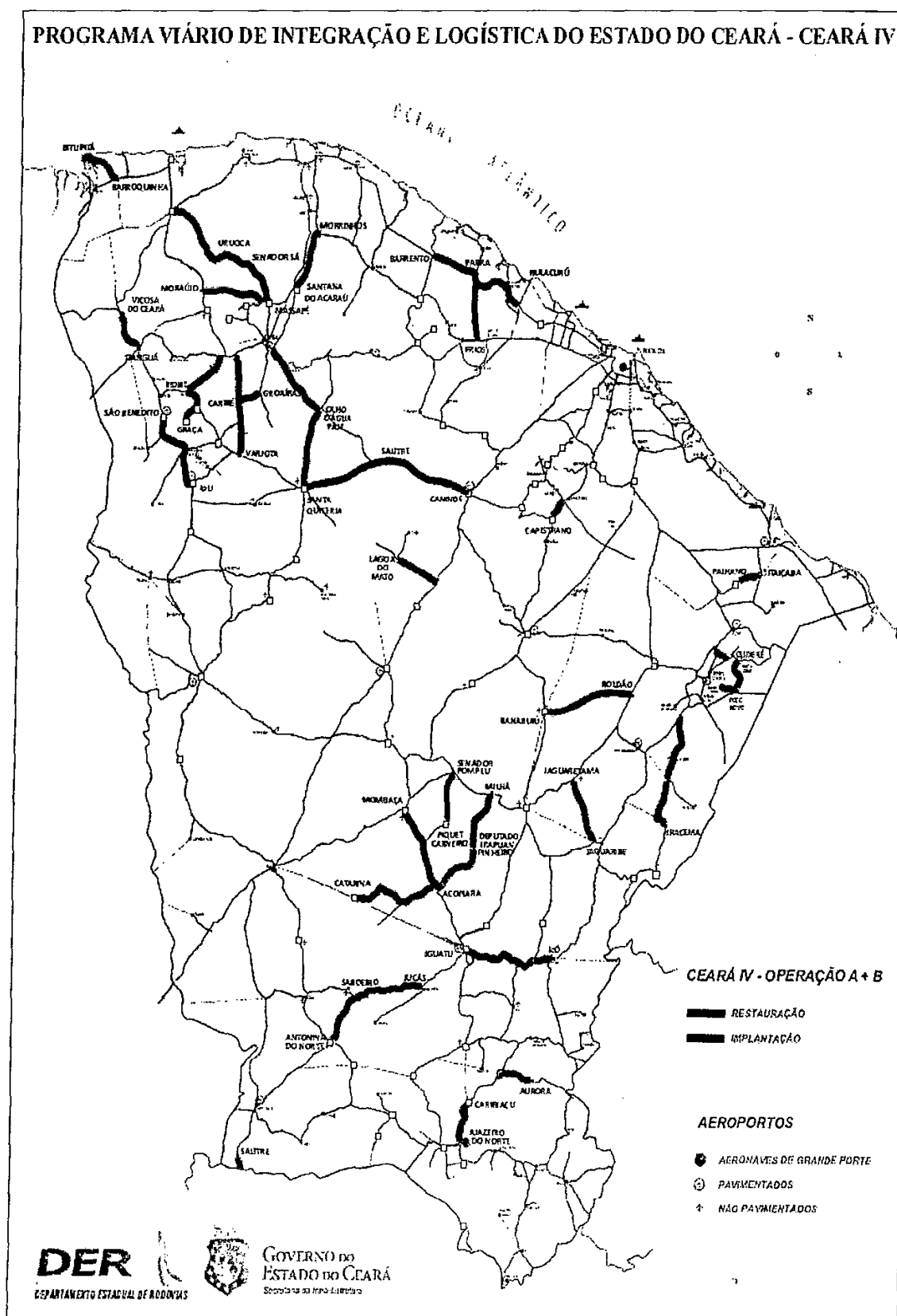
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

Anexo 1 – Intervenções do Projeto

Pavimentação de Vias (Rodovias/Trechos)			EXT.
RODOVIA	CE 163	Entrº CE 085 (Parra) - Entrº BR 222 (Frios)	26,00
	CE 187	Salitre - Divisa CE/PE	14,00
	CE 232	Entr. CE 362 (Massapê) - Entr. CE 364 (Moraújo)	41,70
	CE 253	Groairas - Cariré	16,10
	CE 288	Aurora - Entr. CE 385 (Rod. Pe. Cícero)	28,00
	CE 371	Palhano - Entr. CE 123 (Itaíçaba)	18,40
	CE 187	Barroquinha - Bitupitá	29,00
	CE 266	Entr. CE 153 (Banabuiú) - Entr. CE 371 (Roldão)	52,00
	CE 368	Jaguaretama - Jaguaribe	37,00
	CE 371	Dep. Irapuan Pinheiro - Entr. CE 060 (Acopiara)	42,50
	CE 458	Entr. BR 116 - Entr. CE 377 (Quixerê)	15,00
	CE 123	Entr. CE 377 (Santa Cruz) - CE 265 (Poço Novo)	16,00
	CE 265	CE 123 (Poço Novo) - Cabeça Preta	11,00
	CE 166	Piquet Carneiro - Senador Pompeu	31,30
Restauração de Vias (Rodovias/Trechos)			EXT.
RODOVIA	CE 060	Entr. CE 356 - Entr. CE 254(Capistrano)	12,00
	CE 060	Mombaça - Acopiara (Alargar Plataforma)	46,00
	CE 060	Juazeiro do Norte - Caririáçu	27,20
	CE 085	Entr. CE 341(Paracurú) - Entr. CE 163(A) (Parra)	29,80
	CE 085	Entr. CE 163(A) (Parra) - Entr. CE 168 (Barrento)	34,00
	CE 138	Entr. BR 116 - Entr. CE 269 p/Potiretama	26,00
	CE 138	Entr. CE 269 p/Potiretama - Iracema	31,00
	CE 178	Morrinhos - Santana do Acaraú	29,10
	CE 187	Viçosa do Ceará - Tianguá	35,00
	CE 187	São Benedito - Ipú	55,00
	CE 321	Entr. BR 222 - Mucambo - Graça	47,00
	CE 362	Massapê - Senador Sá - Uruoca	36,10
	CE 362	Uruoca - Martinópolis - Entr. CE 085 p/Parazinho	40,10
	CE's 371/277	Acopiara - Catarina	56,00
	CE 371	BR.226 (Milhã) - Betânia - CE.275 (Irap. Pinheiro)	34,10
	CE 183	Entr. BR 222 - Entr. CE 366 (Varjota)	53,20
	CE 282	Iguatú - Icó	55,00
	CE 284	Jucás - CE 371 (Cruzeta) - Saboeiro	49,20
	CE 362	BR 222 - CE 176 (Olho D'agua Pajé)	33,00
	CE 176	CE 352 (Olho D'agua Pajé) - CE 257(Quiterianopolis)	45,00
	CE 366	CE 168 (Lagoa do Mato) - BR 020	27,00
	CE 371	Entr. CE 284 (Cruzeta) - Antonina do Norte	26,70
	CE 257	Entr. BR 020 (Canindé) - Salitre	55,60
	CE 257	Salitre - Entr. CE 176 (Santa Quitéria)	50,80

Fonte: Departamento Estadual de Rodovias – DER/CE

Anexo 2 – Mapa das Intervenções do Projeto



Anexo 3 – Detalhamento dos Componentes do Projeto

1. ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO

1.1. Estudos e Projetos: Os recursos discriminados nos quadros acima se destinam ao custeio dos estudos e projetos de engenharia dos trechos de pavimentação ou restauração de rodovias que o Departamento Estadual de Rodovias – DER/CE pretende incluir no Programa Viário de Integração e Logística - Ceará IV (Ver lista dos trechos do Programa em ANEXO).

1.2. Administração do Programa: Para administração do Programa será necessário montante de recursos para custear o Contrato a ser firmado com uma empresa consultora para prestação de apoio técnico especializado ao DER durante a execução do Programa. A contratação dessa consultora constitui uma condição prévia do Banco (BID) para a primeira operação de desembolso do Programa.

1.3. Auditoria Financeira e Contábil do Programa: Serão necessários recursos financeiros para contratação de auditores independentes no que se refere as informações financeiras e operacionais exigidas pelo Banco, à avaliação do sistema de controle interno e à utilização dos recursos do projeto de acordo com os termos e as condições do contrato a ser firmado entre o BID e o Estado do Ceará.

2. OBRAS CÍVIS E SUPERVISÃO

2.1. Pavimentação de Vias: A pavimentação dos 378,0 km de rodovias previstos pelo Programa Ceará IV beneficiará diretamente cerca de 35 municípios. Além dos benefícios auferidos com a redução dos custos operacionais de transporte e com a melhoria da integração regional entre as diversas regiões do estado, essas obras gerarão, durante a sua execução, cerca de 2.000 empregos diretos e 6.400 indiretos.

2.2. Restauração de Vias: A restauração dos 933,9 de rodovias previstos pelo Programa Ceará IV beneficiará diretamente 50 municípios em todas as microrregiões do Estado, gerando cerca de 2.350 empregos diretos na fase de obra.

Ainda serão necessários recursos financeiros para custeio de despesas para o Programa de Manutenção de Rodovias por Resultados, no qual os serviços de reabilitação e de manutenção de rodovias pago às empreiteiras são remunerados não pela quantidade de serviços executados, mas pelo nível de qualidade do serviço executado e em prazos de contratação mais longos. Esse Programa em 180 km de rodovias da CE 060, na malha viária do estado sob a jurisdição do 10º Distrito Operacional do DER, no Crato.

2.3. Supervisão de Obras: Tendo em vista a execução das obras do Programa de acordo com as normas técnicas e os padrões exigidos pelo DER, far-se-á necessária a contratação de empresas de consultoria, tendo em vista a racionalidade na aplicação dos recursos nela investidos. Os contratos dessas empresas são acompanhados pelos Distritos Operacionais do DER, conforme a jurisdição a que cada trecho pertence.

2.4. Desapropriação e Compensação Ambiental: Também serão necessários recursos financeiros, conforme descrição nos quadros acima, para desapropriação dos imóveis interferentes com o traçado das rodovias a serem implantadas, assim como também para compensação ambiental dos impactos causados pela construção e/ou restauração das obras executadas.

3. FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL: Os recursos demonstrados nos quadros acima para esta finalidade se destinarão especificamente às seguintes ações: Revisão do Plano de Segurança Viária, através da elaboração do plano de ação para identificação de pontos críticos nas rodovias estaduais; o acompanhamento da conformidade técnica do Plano Diretor de Logística e Transporte do Estado; assessoria ao DER na preparação e elaboração dos projetos, com vistas à capacitação de funcionários do DER, principalmente aqueles relacionados à supervisão ambiental das obras.

PARECER PGE 051 /2013

PROCESSOS SPU 13508367-2

INTERESSADA: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

EMENTA: PROGRAMA VIÁRIO DE INTEGRAÇÃO E LOGÍSTICA – CEARÁ IV. BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID. PORTARIA 497/1990, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO. PARECER PGE 44/2013. ESCLARECIMENTOS.

1. Relatório

Trata-se de operação de crédito externa que vem sendo negociada entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento ("BID"), com garantia oferecida pela União Federal.

Tal operação foi objeto do Parecer PGE 44/2013, o qual concluiu:

"que as obrigações contraídas pelo Estado do Ceará no âmbito do contrato de empréstimo de até US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares estadunidenses) a ser firmado com o BID, destinado ao financiamento do Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV, serão válidas e exigíveis a partir de sua assinatura".

Em sua leitura daquele parecer, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("PGFN") entendeu que a análise lá realizada não atendeu ao disposto na Portaria 497/1990, do então Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento ("Portaria MEPP 497/1990"), modificada pela Portaria MEPP 650/1992.

De acordo com a Portaria MEPP 497/1990:

"Artigo. 2º. Todo e qualquer expediente dirigido ao Ministro de Estado ou a outra autoridade do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, relacionado com a realização de operação de crédito ou de arrendamento mercantil, externo ou interno da União ou à concessão de garantia do Tesouro Nacional, será, de plano, encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN".

Vê-se, portanto, que a análise da PGFN é obrigatória, e seus questionamentos devem ser respondidos por esta Procuradoria-Geral do Estado.

De acordo com a PGFN, o Parecer PGE 44/2013 não atendeu ao disposto no seguinte dispositivo:

"Artigo 6º. [...]

VI – A PGFN emitirá parecer quanto a legalidade dos instrumentos contratuais, a sua validade e exequibilidade contra as partes contratantes, a vista de:

c) parecer do órgão jurídico do mutuário, do executor e/ou do Ministério ao qual se vinculam ou subordinam, sobre a legalidade dos instrumentos contratuais."

Eis os fatos.

2. Fundamentação / Conclusão

O Parecer PGE 44/2013 já havia concluído que as obrigações que serão assumidas pelo Estado do Ceará por meio da operação de crédito aqui analisada serão válidas e exigíveis a partir de sua assinatura. Isto porque somente com a assinatura pode se atender ao requisito de validade estabelecido no artigo 104, inciso *a*, do Código Civil.

Trata-se aqui de análise diversa: a PGFN deseja que esta Procuradoria-Geral esclareça se, no seu entender, os instrumentos contratuais são legais.

Por todo o exposto no Parecer PGE 44/2013, não restam dúvidas sobre tal conclusão.

Motivo por que se permite concluir que as minutas de contrato de empréstimo e de contrato de garantia são legais.

É o parecer. À consideração superior.
Fortaleza, 19 de novembro de 2013.

Fábio Carvalho de Alvarenga Peixoto
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Administrativa e Contencioso Geral

De acordo

Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador-Geral do Estado

PARECER PGE 44 /2013

PROCESSOS SPU 13508367-2

INTERESSADA: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

EMENTA: PROGRAMA VIÁRIO DE INTEGRAÇÃO E LOGÍSTICA – CEARÁ IV. BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID. NORMAS GERAIS. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. CONTRATO DE GARANTIA. EXIGÊNCIAS LEGAIS. VALIDADE E EXIGIBILIDADE. ANÁLISE.

1. Relatório

Trata-se de operação de crédito externa que vem sendo negociado entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento ("BID"), com garantia oferecida pela União Federal.

Tal operação foi autorizada, em âmbito estadual, pela Lei Estadual 15.227/2012:

"Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externa no valor de até US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares), destinada ao financiamento do Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV".

Em âmbito federal, foi objeto da Recomendação COFLEX 1283/2011, de 20/12/2011, tendo ocorrido, por meio da Recomendação COFLEX 664/2012, de 16/10/2012, a alteração do nome do projeto para "Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV".

O programa em questão possui três componentes: (i) engenharia e administração (estudos e projetos; administração, avaliação e monitoramento; auditoria financeira); (ii) obras civis e supervisão de obras; e (iii) fortalecimento institucional do DER – o qual será "*órgão executor*" do programa (item 3 do Preâmbulo das Disposições Especiais), devendo, para tanto, celebrar convênio com o Estado do Ceará, mutuário.

Para atender aos limites de recursos disponibilizados pelo BID ao Brasil, o programa deverá ser executado em duas fases. A atual fase abará recursos da ordem de US\$ 504.166.667,00, sendo US\$ 400.000.000,00 de empréstimo e US\$ 104.116.667,00 de contrapartidas. A segunda fase (futura, porém já autorizada pelo parágrafo único do artigo 1º da Lei Estadual 15.227/2012) totalizará US\$ 252.058.333,00, sendo US\$ 200.000.000,00 de empréstimo, e US\$ 52.058.333,00 de aporte local.

As amortizações desta primeira fase deverão ocorrer semestralmente, no prazo máximo de vinte e cinco anos, devendo a primeira parcela ser paga no prazo de até sessenta e seis meses (Cláusula 1.05 das Disposições Especiais).

Ainda de acordo com as Disposições Especiais, o contrato começará *"a vigorar na data de sua assinatura"* (Cláusula 6.01).

O Estado do Ceará e a União Federal concordaram que se faz necessário um ajuste na Recomendação 1283/2011, a fim de se adequar o valor mínimo de contrapartidas a serem providas pelo Estado do Ceará. Tal acerto já foi solicitado à Comissão de Financiamentos Externos ("COFLEX"), por meio do Ofício GG-Nº 63/13, e a negociação apenas será considerada concluída após publicação da nova recomendação, com os valores já ajustados.

Acresça-se que, no dia 3/6/2013, realizou-se reunião de pré-negociação, com a presença da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Seain/MP), das Secretarias de Planejamento e Gestão, da Infraestrutura e da Fazenda do Estado do Ceará (Seplag/CE, Seinfra/CE e Sefaz/CE), do DER/CE, e desta Procuradoria-Geral.

Em 5/6/2013, realizou-se a negociação entre o BID e a delegação brasileira, da qual resultaram as minutas ora em análise.

De acordo com o Artigo 4.01(a) das Normas Gerais,

"Artigo 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo

Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular”.

Eis o que ora se apresenta.

2. Fundamentação

De acordo com a Constituição do Estado do Ceará:

“Artigo 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento”

Tal requisito restou cumprido com a Lei Estadual 15.227/2012, acima mencionada, publicada no Diário Oficial do Estado em 9/11/2012.

A mesma lei autorizou ainda o Poder Executivo

“a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art.159, inciso I, alínea 'a' e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art.155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas” (artigo 2º).

Ademais, em seu artigo 5º, determinou aos administradores que façam consignar, nos orçamentos anuais, dotações suficientes à satisfação das responsabilidades financeiras resultantes da operação de crédito ora em análise.

Todas despesas que podem ser financiadas pelo empréstimo estão devidamente identificadas no item III do Anexo Único.

De outro lado, as exigências do BID são todas voltadas à efetiva operacionalização e implementação do programa, com regras claras de controle e de contratação de bens, obras e serviços, as quais envolvem desde exigências licitatórias até

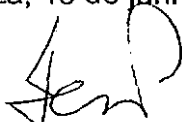
apresentação de relatórios semestrais de avanços do programa, e estão em total consonância com os anseios e as balizas legais da Administração Pública.

No que diz respeito à garantia da União Federal (artigo 52, inciso V, da Constituição da República), esta ainda resta pendente de aprovação. Já há, contudo, minuta de Contrato de Garantia aprovada por todas partes.

3. Conclusão

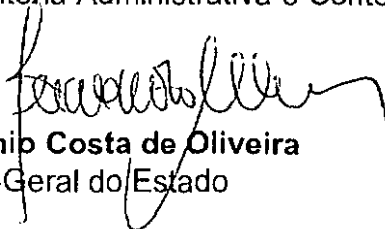
Por todo o exposto, permite-se concluir que as obrigações contraídas pelo Estado do Ceará no âmbito do contrato de empréstimo de até US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares estadunidenses) a ser firmado com o BID, destinado ao financiamento do Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV, serão válidas e exigíveis a partir de sua assinatura.

É o parecer. À consideração superior.
Fortaleza, 13 de junho de 2013.



Fábio Carvalho de Alvarenga Peixoto
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Administrativa e Contencioso Geral

De acordo, 14/6/13



Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador-Geral do Estado

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

1. Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Estado do Ceará de operação de crédito, no valor de US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento do “Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV-A” (BR-L1326).
2. Atestamos que:
 - a) A operação de crédito foi autorizada por meio da Lei nº 15.227, de 08 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 09 de novembro de 2012;
 - b) Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37, da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN;
 - c) O Estado do Ceará, em relação ao art. 35, da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** operação de crédito junto a outro Ente da Federação;
 - d) O Estado do Ceará **não praticou** nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;
 - e) O Estado do Ceará **não contratou** operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000;
 - f) O Estado do Ceará, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, **cumpre** o disposto:
 - a) no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como **cumpre** o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;
 - g) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, **existem** operações (despesas de capital) a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, na forma do §2º do art. 6º da Res. Nº 43/2001-SF, conforme descrito nos quadros a seguir:



ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DO TESOUREIRO ESTADUAL
CONTABILIDADE PÚBLICA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
DO ANEXO II, INC. I, DA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 101/2000
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012 Bimestre Novembro e Dezembro

RREO - ANEXO XI (LRF, ART. 53, § 1º, INCISO D)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	1.784.470.347	811.527.194	972.943.152
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre (e)	SALDO NÃO EXECUTADO ((d)-(e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESA DE CAPITAL	5.285.429.845	2.524.422.382	371.516.834
(-) Incentivos Fiscais e Contribuintes	105.000.000	74.301.633	450.410
(-) Incentivos Fiscais e Contribuintes por Instituições Financeiras	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL LIQUIDA (II)	5.180.429.845	2.450.120.750	371.066.444
RESULTADO PARA APLICAÇÃO DA REGR. DE OUTRO (III) = (I-II)	(-3.395.959.498)	(-1.638.593.556)	(-3.186.209.441)

FONTE: S2GPR, COTESPOCAD, 08/04/2013 15:58

Nota: Durante o exercício, somente as desp. liquid. são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as desp. não liquid. inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas estão segregadas em:

a) Desp. liquid., consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Desp. empenhadas mas não liquid., inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquid. no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

- h) O Estado do Ceará cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;
- i) O Estado do Ceará, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das **despesas com pessoal** no período de 01/2012 a 12/2012:

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 01/2012 a 12/2012 - <u>em R\$ mil</u>)	Poder Executivo	Poder Legislativo ⁽²⁾			Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas do Estado	Tribunal de Contas dos Municípios		
Despesa Bruta com Pessoal (I)	5.271.331.637,30	207.628.807,67	45.073.303,78	54.962.517,86	636.014.680,82	201.547.132,29
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II) ⁽¹⁾	714.426.110,00	28.519.844,40	11.331.247,13	13.927.234,92	123.425.754,76	46.328.507,64
Repasse previdenciário ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (III)	531.963.826,70	15.603.684,17	4.787.192,14	4.450.911,80	82.897.183,90	31.490.963,06
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I-II+III)	5.090.861.426,00	194.712.647,35	38.531.248,29	45.486.194,74	595.486.111,96	186.709.609,71
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	12.130.620.626,13	12.130.620.626,13	12.130.620.626,13	12.130.620.626,13	12.130.620.626,13	12.130.620.626,13
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas ⁽³⁾ (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	444.366.874,55	52.214.743,90	3.517.742,72	4.352.651,89	41.967.727,89	12.947.687,93
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	41,97%	1,61%	0,32%	0,37%	4,91%	1,54%
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	48,69%	3,40%			6,00%	2,00%

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária, decorrentes de processo judicial, despesas de exercícios anteriores, inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluiu o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios.

(3) Co-nome apenas as despesas referentes aos Pensionistas, em virtude das despesas com inativos estarem computadas na Despesa Bruta com Pessoal (I). As despesas com Pensionistas não estão computadas na Despesa Bruta com Pessoal no Relatório de Gestão Fiscal, elaborado pela Resolução nº 225/04 do TCE-CE.

- j) Declaro que constam da Lei nº 15.268/2012, de 28/12/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Ceará para o exercício de 2013, dotações suficiente para a execução do **Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV-A (BR-L1326)**, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

Fonte	Ação
00 RECURSOS ORDINÁRIOS 53 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - PROINVESTE 59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - BID	19462 - CEARÁ IV - COMPI - ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO
	19552 - CEARÁ IV - COMP II - OBRAS E SUPERVISÃO
	19553 - CEARÁ IV - COMP III - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL
	19555 - CEARÁ IV - AVALIAÇÃO, DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS E LICENÇAS AMBIENTAIS PARA OBRAS RODOVIÁRIAS NO ESTADO DO CEARÁ
01 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	19558 - CEARÁ IV - COMPENSAÇÃO SÓCIOAMBIENTAL
	01601 PAGAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA

- k) Declaro que o **Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV-A (BR-L1326)** está inserido no Plano Plurianual do Estado do Ceará para o período 2012-2015, estabelecido pela Lei nº 15.109, de 02/01/2012, no programa apresentado no quadro a seguir:

PROGRAMA	2012	2013-2015	TOTAL
003 TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	245.065.310,45	1.962.030.034,00	2.207.095.344,45
TOTAIS	245.065.310,45	1.962.030.034,00	2.207.095.344,45

Notas:

1. Os recursos destacados corresponde àqueles alocados na unidade orçamentária Departamento Estadual de Rodovias/DER - órgão executor do Programa.

2. O PPA do Estado do Ceará não apresenta informações de Ações.

- l) O Estado do Ceará, em relação às contas ainda não analisadas pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:
- No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2012, o percentual de 13,71%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000;
 - No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2012, o percentual de 27,49% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;
 - No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

- m) Declaro que as despesas do Estado do Ceará com Parcerias Público-Privadas (PPP) situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, conforme demonstrativo a seguir:



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DO TESOIRO ESTADUAL
CONTADORIA DIRETA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO E FEVEREIRO 2013
BIMESTRE: JANEIRO E FEVEREIRO

RREO - Anexo XVI (Lei nº 8678, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 26)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 (a)	No Bimestre	REGISTROS EFETUADOS EM 2013 Até o Mês de (b)	SALDO TOTAL (c) = (a + b)
TOTAL DE ATIVOS				
Direitos Financeiros				
Ativos Constituídos na SPE				
Reserva para Parcerias de PPP				
J. DE PASSIVOS (d)				
Obrigações Não Previdenciadas a Longo Prazo				
Compromissos para Ativos da SPE				
Procedimentos de PPP				
GARANTIAS DE PPP (e)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (f) = (d + e)				
PASSIVOS CONTINGENTES				
Compromissos Financeiros				
Riscos Não Previdenciados				
Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES				
Empreitas Financeiras				
Outros Ativos Contingentes				

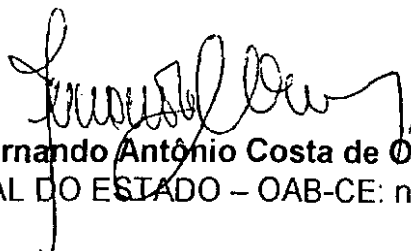
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Do Emp. Federal										
PPP Casarão - Copa 2014	12.837.760,00	6.116.130,25	6.519.821,60	6.315.583,00	3.519.602,96	3.519.602,96	6.519.192,00			
Outros Estados Não Dependentes										
TOTAL DAS DESPESAS	12.837.760,00	6.116.130,25	6.519.821,60	6.315.583,00	3.519.602,96	3.519.602,96	6.519.192,00			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (PCL)	12.016.626.625,33	12.127.813.372,44	12.365.812.364,24	12.829.333.719,33	13.192.231.528,29	13.668.712.473,22	14.495.814.251,76			
TOTAL DAS DESPESAS / PCL (%)	1,07%	0,50%	0,53%	0,49%	0,27%	0,26%	0,45%			
FONTE: SIO PRECATORIO										

Nota: O Ato de atualização aplicado para RCL a partir de 2014 é de 3,62%, conforme art. 8º da Portaria STN nº 356/2009-Publicado no MIPSTN de março/2013.

- n) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que haverá repasse de recursos públicos para o setor privado, e que tais repasses estão autorizados pela Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 15/01/2013, bem como pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e ainda que atenderão, às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem;
- o) Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJ da Administração Direta do Estado do Ceará. Entretanto há alguns CNPJ's vinculados ao Estado do Ceará em processo de atualização por força da Instrução Normativa Conjunta

RFB/STN nº 1.257/2012 e da Lei Estadual nº 15.211, de 23 de agosto de 2012.

Fortaleza, 12 de abril de 2013.

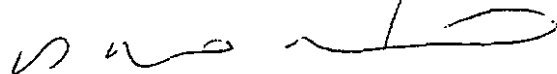


Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO ESTADO – OAB-CE: nº 7012

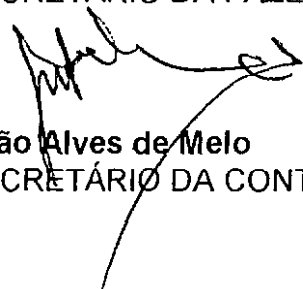
Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.



Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA FAZENDA



João Alves de Melo
SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

ESTADO: CEARA - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 07.954.480/0001-79

Exercício: 2012

Período de referência: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

CVA: 2013041510431500103128

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
		(Últimos 12 meses)	
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) = (2+3+4)	5.795.920.402,12	9.377.133,88
2	Pessoal Ativo	4.400.243.319,35	9.310.869,17
3	Pessoal Inativo e Pensionistas	1.216.439.707,36	0,00
4	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	179.237.375,41	66.264,71
5	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º, art. 19 da LRF) (II) = (6+7+8+9)	713.894.514,92	541.595,08
6	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
7	Decorrentes de Decisão Judicial	54.004.322,75	382.529,41
8	Despesas de Exercícios Anteriores	20.847.815,86	159.065,67
9	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	639.042.376,31	0,00
10	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5.082.025.887,20	8.835.538,80
11	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		5.090.861.426,00

CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	%	VALOR
12	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	-	12.130.620.628,00
13	% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	41,97	-
14	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	48,60	0,00
15	LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	46,17	0,00

CAMPO	ATO DECLARATÓRIO	DATA DA PUBLICAÇÃO	MEIO DA PUBLICAÇÃO (Diário Oficial, Edital, etc)
16	Os abaixo-assinados declaram que publicaram o relatório cujos dados encontram-se resumidos neste demonstrativo, conforme determina o art. 48 da Lei Compl. nº 101/00, na data e meio indicados a seguir	16/04/2013	Diário Oficial

Nota: Durante o exerc., somente as desp. liquid. são consideradas executadas. No final do exerc., as desp. não liquid. insc. em Restos a Pagar não proces. são também consideradas execut. Para maior transparência, as desp. execut. estão segregadas em:

a) Desp. liquidadas: aquelas em que houve a entrega do material/serviço - art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Desp. emp. mas não liquid., insc. em Restos a Pagar não proces., consideradas liquid. no exercício - inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Fonte: S2GPR/COTES/CECAD

Nota: 2. No item "PESSOAL ATIVO" constam as contribuições patronais do Regime Próprio de Previdência;

3. Exclui "Pensionistas" conforme Resolução nº 2230/10-TCE.

Fortaleza, 15/04/2013

MARIA DOLORES PEREIRA
CONTADOR
CRC: 5.806-0-5 CE

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
CPF: 153.367.351-91

CID FERREIRA FERREIRA
CHEFE DO PODER EXECUTIVO
CPF: 209.120.133-20

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
TRAJETÓRIA DE RETORNO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESTADO: CEARÁ - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 07.954.480/0001-79
Exercício: 2012
Período de referência: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012
CVA: 2013041510431500103128

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL						
CAMPO	Quadrimestre/Ano em que o ente excedeu o limite			Primeiro quadrimestre seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Reduzir mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)
1						
CAMPO						
2						

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - SITUAÇÃO ESPECIAL DE BAIXO CRESCIMENTO						
CAMPO	Quadrimestre/Ano em que o ente excedeu o limite			Primeiro e segundo quadrimestres seguintes		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Reduzir mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)
3						
CAMPO						
4						

Nota: DTP corresponde a Despesa Total com Pessoal.
Fonte:
Nota:

Fortaleza, 15.04.2013

MARIA DOLORES PEREIRA
CONTADOR
CRC: 5.806.655-CE

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
CPF: 153.367.351-91

CID FERREIRA FERREIRA
CHEFE DO PODER EXECUTIVO
CPF: 209.120.133-20

TESOURO NACIONAL

Nota nº 762/2013/COPEM/STN/MF

Governo do Estado do Ceará- CE

Brasília, 16 de setembro de 2013.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV.

Processo nº 17944.000220/2013-17

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo entre o Governo do Estado do Ceará o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos serão destinados ao ao financiamento do Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV.

2. A citada negociação ocorreu e foi concluída no dia 05 de junho de 2013, no escritório de representação local do BID em Brasília. As minutas finais dos contratos, as condições gerais de contratação, bem como a ata de negociação encontram-se anexas ao processo às fls. 165/227.

3. As condições financeiras negociadas são as informadas a seguir, e estão divergentes das constantes do Pedido de Verificação de Limites encaminhado à STN por intermédio do Ofício COTEF, de 25/07/2013, do Governo do Estado do Ceará, fls. 283/285:

- Segundo Geeti, a única divergência se refere à comissão de compromisso, tendo em vista que a amortização pode ocorrer em 234 meses*
- a) Valor do empréstimo: US\$ 400.000.000,00;
 - b) Valor da contrapartida: US\$ 104.116.667,00;
 - c) Desembolso – 5 anos em 40 parcelas semestrais;
 - d) Amortização: 40 parcelas semestrais;
 - e) Prazo Total: 25 anos a partir da data de assinatura do contrato; $\times 12 = 300$ meses;
 - f) Comissão de Compromisso: 0,25% sobre o saldo a desembolsar.
 - g) Taxa de Juros: LIBOR trimestral para dólar americano, acrescidos de um spread de 0.9% a.a;

4. É de se esclarecer que não consta do referido PVL a Comissão de crédito *mesmo que comissão de compromisso* que deverá ser estabelecida periodicamente pelo Banco e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a., de acordo com o art. 3.04 das Normas Gerais.

5. Segue em anexo a planilha referente ao cálculo do custo efetivo da operação de crédito, que, além de indicar a estimativa do custo, situado em 4,85% a.a, estima os gastos com os encargos da operação.

6. Conforme observado, o cronograma financeiro apresentado pelo mutuário (fl. 186), apresenta uma estimativa de gastos, para os referidos encargos, inferiores aos estimados por esta Secretaria. Essa divergência provavelmente decorre da utilização, pelo interessado, de instrumento inadequado para tal apuração.

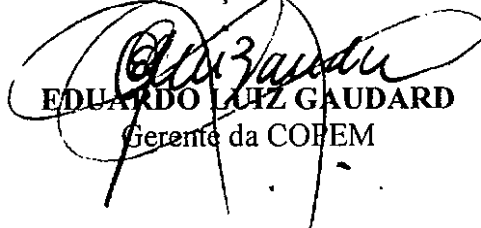
7. Diante do exposto, sugerimos o prosseguimento da análise do pleito em tela, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007.

À consideração superior.



LILIANA DE LA PIEDRA CORREA
Analista de Finanças e Controle

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.



EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COFEM

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.



CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.



SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota nº 606/2013/COREM/STN

Em 7 de agosto de 2013.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União às operações de crédito de interesse do Estado do Ceará.

1. O Estado do Ceará (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito externa com o BID, no valor de US\$ 400.000 mil, destinada a financiar o Programa Viário de Integração e Logística - Ceará IV.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 538/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 8 de julho de 2013, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação de crédito pleiteada e para as demais operações com pleito protocolado na STN, relativas aos Projetos/Programas indicados abaixo:

		Em R\$ mil
Projetos/Programas	Entidade Financeira	Total
Desenvolvimento Urbano de Pólos Regionais	BID	135.893
Programa de Apoio ao Produtor – PAIP	FIDA	80.481
Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste	CAF	228.872
Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico - P4R	BIRD	715.225
CPAC Baía Maranguapinho	CAIXA	72.631
Total		1.233.101

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa -- classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO relativo ao 6º bimestre do ano, do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

5. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 2,27 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é “B”, conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/2012. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na segunda etapa da análise de capacidade de pagamento será 40%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/2012.

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se o Resultado Primário servindo à Dívida, a Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas e a Capacidade de Geração de Poupança Própria cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A segunda etapa busca verificar o enquadramento da operação pleiteada nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

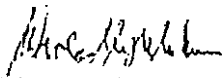
12. O detalhamento quanto ao cálculo do enquadramento aos citados indicadores segue no Anexo desta nota. O resultado segue a seguir:

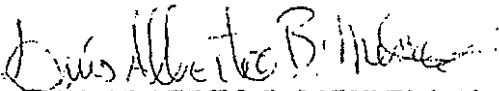
ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$\text{Endividamento}_{\text{AJUSTADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{AJUSTADO}}) \times \text{FP}$ $0,09 \leq (1 - 0,48) \times 40\%$ $0,09 \leq 0,21$	Enquadrada
Inciso III – Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida}_{\text{AJUSTADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{AJUSTADO}}) \times \text{FP}$ $0,29 \leq (10\% - 7,14\%) \times 40\%$ $0,29 \leq 1,14$	Enquadrada

13. Considerando o atendimento do requisito referente à primeira etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a “B” e o atendimento do enquadramento referente à segunda etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012, as operações de crédito pleiteadas são elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União no que tange à análise de capacidade de pagamento.

14. O resultado da análise de capacidade de pagamento do Estado para as operações consideradas na análise, inclusive para a operação em referência, permanece válido até 31 de maio de 2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.


VICTOR CARVALHO CASTELO BRANCO
 Analista de Finanças e Controle

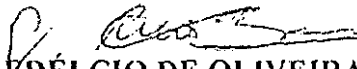

LUIS ALBERTO B. MEIRELLES
 Gerente – GERES I

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.


RICARDO BOTELHO
 Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Ricardo Botelho
 Coordenador da COREM


EDÉCIO DE OLIVEIRA
 Coordenador-Geral da COREM

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: CE

Discriminação	2010	2011	2012
I - Endividamento	0,5	0,5	0,5
- Dívida Pública Consolidada	4.885.551.797,4	5.941.602.390,2	6.391.641.439,3
- Receita Corrente Líquida	9.655.035.821,9	10.963.517.444,0	12.130.620.626,1
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	5,1%	5,4%	5,6%
- Serviço da Dívida	490.926.435,25	591.081.499,42	683.462.299,86
- Receita Corrente Líquida	9.655.035.821,94	10.963.517.443,95	12.130.620.626,13
III - Resultado Primário servindo a Dívida	{2,2}	{0,0}	{0,3}
Resultado Primário	{1.102.203.924,01}	{20.072.341,04}	{205.906.017,05}
Serviço da Dívida	490.926.435,25	591.081.499,42	683.462.299,86
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	57,7%	56,7%	53,1%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	5.574.532.347,06	6.213.951.307,07	6.442.479.619,28
- Receita Corrente Líquida	9.655.035.821,94	10.963.517.443,95	12.130.620.626,13
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	12,9%	16,1%	10,6%
- Receitas Correntes	12.265.924.567,9	13.786.349.793,6	15.378.069.261,1
- Despesas Correntes	10.685.545.420,8	11.566.599.662,9	13.742.252.329,5
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	22,7%	18,2%	12,6%
- Investimentos	3.254.037.983,46	2.686.801.535,85	2.070.703.199,68
- Despesa Total	14.324.544.189,44	14.724.656.475,71	16.387.514.148,12
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	67,85%	62,16%	57,38%
- Contribuições e Remunerações RPPS	976.098.276,01	995.794.705,37	1.128.417.945,33
- Despesas Previdenciárias	1.438.620.683,31	1.602.089.289,27	1.966.656.996,82
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	64,4%	66,5%	63,8%
- Receitas Tributárias	7.053.678.477,47	7.913.039.067,72	9.017.986.265,86
- Despesas de Custeio	10.954.958.906,52	11.896.270.339,82	14.124.229.473,22
ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS			
	20%	30%	50%

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: CE

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2010	2011	2012	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,3	0,2	0,2
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	6,0	6,0	6,0	6,0
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	3,5	3,3	2,6	3,0
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	3,6	2,7	4,3	3,7
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	0,0	0,7	2,9	1,7
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	2,7	3,3	3,9	3,5
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	1,873	1,618	1,938	1,829

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL**Cálculo dos Indicadores Fiscais****ESTADO: CE**

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,20	2,04
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	-
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	6,00	48,00
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	3,02	21,15
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	3,68	14,73
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	1,68	5,05
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	3,49	6,98
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	1,83	1,83
	44		99,78

Pontuação	2,27
-----------	------

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B
Correspondente ao Item 'e' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: CE

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,48		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,09		
Fator de Ponderação (FP)	40%		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,21		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoc ≤ (1-MédiaEndt)xFP	0,09	≤	0,21
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	7,14%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	0,29%		
Fator de Ponderação (FP)	40%		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	1,14%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	0,29%	≤	1,14%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO	ENQUADRADO
Competência Final para Pronunciamento Favorável	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

ANEXO À NOTA Nº 606/2013/COREM/STN

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do ente foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).
3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGF's e nos RREOs.

Indicador I - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida**Aspectos Considerados na Apuração****Quanto à Dívida Pública Consolidada**

4. A Dívida Pública Consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
5. Foram constatadas divergências entre os demonstrativos encaminhados I, IIa, da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e o Anexo II do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida) publicado no SISTN. Diante disso, optou-se, prudencialmente, por considerar o maior saldo apresentado da Dívida Pública Consolidada.
6. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

Ano de 2010

R\$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	4.259.958.834,69	625.592.962,74	0,00	4.885.551.797,43
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	3.873.424.267,82	619.848.962,74	0,00	4.493.273.230,56
Dívida Contratual Interna	2.540.828.436,78	619.848.962,74	0,00	3.160.677.399,52
Dívida Contratual Externa	1.332.595.831,04	0,00	0,00	1.332.595.831,04
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	254.732.173,09	0,00	0,00	254.732.173,09
(+) Demais Dívidas	131.802.393,78	5.744.000,00	0,00	137.546.393,78
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2011

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	5.304.460.683,08	637.141.707,12	0,00	5.941.602.390,20
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	4.790.476.411,30	635.657.707,12	0,00	5.426.134.118,42
Dívida Contratual Interna	2.932.678.189,15	635.657.707,12	0,00	3.568.335.896,27
Dívida Contratual Externa	1.857.798.222,15	0,00	0,00	1.857.798.222,15
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	406.147.962,85	0,00	0,00	406.147.962,85
(+) Demais Dívidas	107.836.308,93	1.484.000,00	0,00	109.320.308,93
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	5.745.082.357,19	646.559.082,11	0,00	6.391.641.439,30
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	5.270.259.914,49	646.349.516,56	0,00	5.916.609.431,05
Dívida Contratual Interna	3.152.906.505,00	646.349.516,56	0,00	3.799.256.021,56
Dívida Contratual Externa	2.117.353.409,49	0,00	0,00	2.117.353.409,49
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	474.822.442,70	0,00	0,00	474.822.442,70
(+) Demais Dívidas	0,00	209.565,55	0,00	209.565,55
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

7. Foram adicionados os valores abaixo especificados na Dívida Pública Consolidada:

R\$ 1,00

Exercícios	Administração Indireta	Parcelamentos	Total
2010	619.848.962,74	5.744.000,00	625.592.962,74
2011	635.657.707,12	1.484.000,00	637.141.707,12
2012	646.349.516,56	209.565,55	646.559.082,11

8. As justificativas para os ajustes acima são apresentadas a seguir:

a) Administração Indireta

- Dívidas da COHAB refinanciadas ao amparo da Lei nº 8.727/93 informadas no quadro de garantias oferecidas do Balanço, mas honradas com recursos do tesouro estadual; e
- Dívida da FUSEC informada no quadro de garantias oferecidas do Balanço, mas honrada com recursos do tesouro estadual.

b) Parcelamentos

- Parcelamentos referentes ao INSS e ao PASEP informados pelo Estado à STN via detalhamento da dívida contratual; e

9. O quadro a seguir compara a Dívida Pública Consolidada (DPC) apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento com a apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012:

R\$ 1,00

Discriminação (DPC)	2010	2011	2012
(I) RGF 3º Quadrimestre	4.259.958.835,00	5.304.460.683,00	5.745.082.357,00
(II) Capacidade Pagamento	4.885.551.797,43	5.941.602.390,20	6.391.641.439,30
(III) = (I) - (II) Diferença	(625.592.962,43)	(637.141.707,20)	(646.559.082,30)

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

10. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Estado da Federação) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.
11. Ressalte-se que a 5ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) prevê que a contribuição patronal para o RPPS, por configurar duplicidade, não deve ser computada como receita de contribuições e, por isso, não deve ser deduzida. Por outro lado, a contribuição dos servidores para o RPPS será computada como receita de contribuições, sendo deduzida do cálculo da Receita Corrente Líquida.
12. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R\$ 1,00

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	11.294.724.805,28	-1.639.688.983,34	0,00	9.655.035.821,94
(+) Receita Corrente	13.905.613.551,24	0,00	-607.098.452,51	13.298.515.098,73
(-) Transferências Constitucionais e Legais	1.634.790.469,95	0,00	0,00	1.634.790.469,95
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	963.337.193,61	0,00	-607.098.452,51	356.238.741,10
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	522.389.474,43	0,00	-522.389.474,43	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	84.708.978,08	0,00	-84.708.978,08	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	263.059.305,23	0,00	0,00	263.059.305,23
Contribuição do Servidor Ativo Militar	42.354.611,26	0,00	0,00	42.354.611,26
Contribuição do Servidor Inativo Civil	31.453.718,68	0,00	0,00	31.453.718,68
Contribuição do Servidor Inativo Militar	3.304.644,45	0,00	0,00	3.304.644,45
Contribuição do Pensionista Civil	15.128.126,87	0,00	0,00	15.128.126,87
Contr. p/Custeio Pensões Militares	938.334,61	0,00	0,00	938.334,61
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	12.761.082,40	0,00	0,00	12.761.082,40
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	1.639.688.983,34	0,00	1.639.688.983,34

Ano de 2011

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	12.869.498.998,72	-1.905.981.554,77	0,00	10.963.517.443,95
(+) Receita Corrente	15.692.331.348,40	0,00	-602.201.634,08	15.090.129.714,32
(-) Transferências Constitucionais e Legais	1.827.037.644,31	0,00	0,00	1.827.037.644,31
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	968.713.287,25	0,00	-602.201.634,08	366.511.653,17
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	509.700.798,14	0,00	-509.700.798,14	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	92.500.835,94	0,00	-92.500.835,94	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	261.209.493,30	0,00	0,00	261.209.493,30
Contribuição do Servidor Ativo Militar	46.250.417,97	0,00	0,00	46.250.417,97
Contribuição do Servidor Inativo Civil	36.528.116,71	0,00	0,00	36.528.116,71
Contribuição do Servidor Inativo Militar	3.572.785,26	0,00	0,00	3.572.785,26
Contribuição do Pensionista Civil	17.864.299,18	0,00	0,00	17.864.299,18
Contr. p/Custeio Pensões Militares	1.086.540,75	0,00	0,00	1.086.540,75
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	27.081.418,12	0,00	0,00	27.081.418,12
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	1.905.981.554,77	0,00	1.905.981.554,77

Ano de 2012

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	10.123.971.411,62	0,00	2.006.649.214,51	12.130.620.626,13
(+) Receita Corrente	15.378.069.261,13	0,00	1.318.175.588,90	16.696.244.850,03
(-) Transferências Constitucionais e Legais	2.071.864.780,49	0,00	0,00	2.071.864.780,49
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	1.099.805.982,02	0,00	-688.473.625,61	411.332.356,41
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	555.757.887,71	0,00	-555.757.887,71	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	132.715.737,90	0,00	-132.715.737,90	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	274.896.613,62	0,00	0,00	274.896.613,62
Contribuição do Servidor Ativo Militar	70.483.543,74	0,00	0,00	70.483.543,74
Contribuição do Servidor Inativo Civil	40.083.300,07	0,00	0,00	40.083.300,07
Contribuição do Servidor Inativo Militar	4.885.043,72	0,00	0,00	4.885.043,72
Contribuição do Pensionista Civil	19.245.347,62	0,00	0,00	19.245.347,62
Contr. p/Custeio Pensões Militares	1.738.507,64	0,00	0,00	1.738.507,64
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	28.611.963,31	0,00	0,00	28.611.963,31
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.053.815.123,69	0,00	0,00	2.053.815.123,69

13. Nos exercícios de 2010 e 2011, o Estado não adotou contas redutoras de receitas para fins de apuração dos recursos destinados à formação do FUNDEB. Por isso, nesses exercícios, as informações foram obtidas da soma das rubricas de despesas 3170.4100, 3370.4100 e

4470.4100 do Anexo 2 dos respectivos Balanços. Tais recursos representam os valores aportados pelo Estado ao FUNDEB.

14. Os valores das receitas correntes consolidadas apuradas nos Balanços do Estado incluem os valores das contribuições patronais ao RPPS. Já as receitas correntes constantes dos RREOs apresentam-se líquidas das citadas contribuições. Dessa forma, foi necessário compatibilizar os critérios das duas fontes de informações. As diferenças entre as receitas correntes das citadas fontes de informações são mostradas no quadro a seguir:

R\$ 1,00

Receitas Correntes Diferenças	2010	2011	2012
(I) Balanço sem Ajustes	13.905.613.551,24	15.692.331.348,40	15.378.069.261,13
(II) RREO 6º Bimestre	13.298.515.097,00	15.090.129.710,00	16.696.244.852,00
(III) = (II) – (I) Diferença	(607.098.454,24)	(602.201.638,40)	1.318.175.590,87

15. No caso das receitas correntes do Balanço consolidado do exercício de 2012, foram feitos dois outros ajustes para compatibilizá-las com as informações do RREO do 6º bimestre de 2012:

- Soma dos valores do aporte de recursos ao FUNDEB, pois as receitas do Balanço consolidado apresentaram-se líquidas do FUNDEB; e
- Subtração das demais receitas intraorçamentárias.

16. Os ajustes das receitas correntes de 2012 são mostrados no quadro a seguir:

R\$ 1,00

Ajustes Receitas Correntes	2012
Patronais Intraorçamentárias	(688.473.625,61)
Demais Intraorçamentárias	(47.165.909,18)
Dedução para o FUNDEB	2.053.815.123,69
Total	1.318.175.588,90

17. O quadro a seguir mostra os valores conciliados das receitas correntes: Balanço consolidado x RREO 6º Bimestre. As receitas correntes da série consideram valores brutos (com FUNDEB), incluem a receita de retorno do FUNDEB e excluem as receitas de contribuições patronais. As diferenças mostradas no quadro abaixo foram desprezadas.

R\$ 1,00

Receitas Correntes Capacidade de Pagamento	2010	2011	2012
(I) Balanço Ajustado (CAPAG)	13.298.515.098,73	15.090.129.714,32	16.696.244.850,03
(II) RREO 6º Bimestre	13.298.515.097,00	15.090.129.710,00	16.696.244.852,00
(III) = (II) – (I) Diferença	(1,73)	(4,32)	1,97

18. Finalmente, na primeira linha do quadro a seguir são mostrados os valores das receitas correntes líquidas (RCL) utilizados nos cálculos da capacidade de pagamento. As diferenças mostradas no quadro abaixo decorrem dos valores de dedução para o FUNDEB. Prevaleceram os valores informados no Balanço consolidado do Estado sobre os divulgados nos respectivos RREO do 6º bimestre.

R\$ 1,00

RCL Capacidade de Pagamento	2010	2011	2012
(I) Balanço Ajustado (CAPAG)	9.655.035.821,94	10.963.517.443,95	12.130.620.626,13
(II) RREO 6º Bimestre	9.664.272.967,00	10.966.435.332,00	12.130.620.628,00
(III) = (II) - (I) Diferença	9.237.145,06	2.917.888,05	1,87

R\$ 1,00

Dedução para a Formação Do FUNDEB	2010	2011	2012
(I) Bal. Consolidado (CAPAG)	1.639.688.983,34*	1.905.981.554,77*	2.053.815.123,69**
(II) RREO 6º Bimestre	1.630.451.836,00	1.903.063.661,00	2.053.815.124,00
(III) = (II) - (I) Diferença	(9.237.147,34)	(2.917.893,77)	0,31

* Anexo 2 do Balanço. Soma dos valores informados nas rubricas 317041, 337041 e 447041.

** Anexo 10 do Balanço. Soma dos valores das deduções de receitas.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:**Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto ao Serviço da Dívida**

19. O Serviço da Dívida corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).
20. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R\$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	490.926.435,25	0,00	0,00	490.926.435,25
(+) Juros e Encargos da Dívida	189.008.956,55	0,00	0,00	189.008.956,55
(+) Amortizações da Dívida	301.917.478,70	0,00	0,00	301.917.478,70

Ano de 2011

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	591.081.499,42	0,00	0,00	591.081.499,42
(+) Juros e Encargos da Dívida	219.495.252,51	0,00	0,00	219.495.252,51
(+) Amortizações da Dívida	371.586.746,91	0,00	0,00	371.586.746,91

Ano 2012

R\$ 1,00

2012					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Serviço da Dívida	934.139.716,57	-250.677.416,71	0,00	683.462.299,86	
(+) Juros e Encargos da Dívida	247.099.324,96	0,00	0,00	247.099.324,96	
(+) Amortizações da Dívida	687.040.391,61	-250.677.416,71	0,00	436.362.974,90	

21. A subtração de R\$ 250.677 mil nas despesas com amortizações de 2012 refere-se à utilização dos recursos da operação de crédito tomada pelo Estado com o BNDES, no âmbito do PROINVESTE, com a finalidade de abater a dívida referente ao Programa Emergencial de Financiamento I (PEF I), reestruturando-a. Tal subtração foi feita em conformidade com o parágrafo terceiro do Anexo I da Portaria STN nº 543, de 18 de setembro de 2013: *"deverão ser desconsideradas, nos exercícios de sua implementação, as receitas e despesas extraordinárias decorrentes de operações de reestruturação e recomposição de principal de dívida e de saneamento financeiro de empresas estatais"*.

Quanto à Receita Corrente Líquida

22. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

23. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.
24. As receitas foram consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência (despesas empenhadas).
25. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intraorçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.
26. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.
27. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R\$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-1.102.203.924,01	-1.639.688.983,34	1.639.688.983,34	-1.102.203.924,01
(+) Receitas Correntes	13.905.613.551,24	0,00	0,00	13.905.613.551,24
(-) Receitas Financeiras	214.147.559,40	0,00	0,00	214.147.559,40
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	204.492.786,13	0,00	0,00	204.492.786,13
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	9.654.773,27	0,00	0,00	9.654.773,27
(+) Receitas de Capital	1.677.070.902,04	0,00	0,00	1.677.070.902,04
(-) Operações de Crédito	1.063.158.346,91	0,00	0,00	1.063.158.346,91
(-) Amortização de Empréstimos	78.380,14	0,00	0,00	78.380,14
(-) Alienação de Bens	1.460.764,89	0,00	0,00	1.460.764,89
(-) Despesas Correntes	12.325.234.404,18	0,00	-1.639.688.983,34	10.685.545.420,84
(+) Juros e Encargos da Dívida	189.008.956,55	0,00	0,00	189.008.956,55
(-) Despesas de Capital	3.638.998.768,60	0,00	0,00	3.638.998.768,60
(+) Concessão de Empréstimos	67.263.411,58	0,00	0,00	67.263.411,58
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	1.639.688.983,34	0,00	1.639.688.983,34
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	301.917.478,70	0,00	0,00	301.917.478,70

Ano de 2011

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-20.072.341,04	-1.905.981.554,77	1.905.981.554,77	-20.072.341,04
(+) Receitas Correntes	15.692.331.348,40	0,00	0,00	15.692.331.348,40
(-) Receitas Financeiras	239.059.052,09	0,00	0,00	239.059.052,09
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	234.724.738,42	0,00	0,00	234.724.738,42
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	4.334.313,67	0,00	0,00	4.334.313,67
(+) Receitas de Capital	1.402.491.692,65	0,00	0,00	1.402.491.692,65
(-) Operações de Crédito	913.072.696,70	0,00	0,00	913.072.696,70
(-) Amortização de Empréstimos	95.634,72	0,00	0,00	95.634,72
(-) Alienação de Bens	16.100,00	0,00	0,00	16.100,00
(-) Despesas Correntes	13.472.581.217,71	0,00	-1.905.981.554,77	11.566.599.662,94
(+) Juros e Encargos da Dívida	219.495.252,51	0,00	0,00	219.495.252,51
(-) Despesas de Capital	3.158.056.812,77	0,00	0,00	3.158.056.812,77
(+) Concessão de Empréstimos	76.904.632,48	0,00	0,00	76.904.632,48
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	1.905.981.554,77	0,00	1.905.981.554,77
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	371.586.246,91	0,00	0,00	371.586.246,91

Ano de 2012

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-2.259.721.140,74	0,00	2.053.815.123,69	-205.906.017,05
(+) Receitas Correntes	15.378.069.261,13	0,00	2.053.815.123,69	17.431.884.384,82
(-) Receitas Financeiras	236.117.655,75	0,00	0,00	236.117.655,75
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	163.527.727,46	0,00	0,00	163.527.727,46
Remuneração de Depósitos Bancários	68.714.270,71	0,00	0,00	68.714.270,71
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	3.875.657,58	0,00	0,00	3.875.657,58
(+) Receitas de Capital	1.098.650.062,79	0,00	0,00	1.098.650.062,79
(-) Operações de Crédito	811.527.194,34	0,00	0,00	811.527.194,34
(-) Amortização de Empréstimos	49.944,20	0,00	0,00	49.944,20
(-) Alienação de Bens	8.164.345,63	0,00	0,00	8.164.345,63
(-) Despesas Correntes	13.742.252.329,51	0,00	0,00	13.742.252.329,51
(+) Juros e Encargos da Dívida	247.099.324,96	0,00	0,00	247.099.324,96
(-) Despesas de Capital	2.895.939.235,32	-250.677.416,71	0,00	2.645.261.818,61
(+) Concessão de Empréstimos	77.285.647,21	0,00	0,00	77.285.647,21
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.053.815.123,69	0,00	0,00	2.053.815.123,69
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	687.040.391,61	-250.677.416,71	0,00	436.362.974,90

28. Nos exercícios de 2010 e 2011, o Estado não adotou contas redutoras de receitas para fins de apuração dos recursos destinados à formação do FUNDEB. Por isso, nesses exercícios, as informações do aporte foram obtidas por meio da soma das rubricas de despesas 3170.4100, 3370.4100 e 4470.4100 do Anexo 2 da Administração Direta dos respectivos Balanços. Tais recursos representam os valores aportados pelo Estado ao FUNDEB. Nesses exercícios, considerando que as despesas dos Balanços consolidados consideraram também as despesas executadas pela entidade da Administração Indireta FUNDEB, os valores referentes ao aporte ao FUNDEB foram retirados das despesas correntes.

29. Não houve necessidade de se fazer esse ajuste nas despesas do exercício de 2012, pois os recursos do FUNDEB passaram a ser executados pela Administração Direta. Além disso, o Estado passou a informar o aporte ao FUNDEB por meio de deduções de receitas.

30. Contudo, tais ajustes não foram suficientes para conciliar os valores dos resultados primários da capacidade de pagamento com os apresentados pelo Estado nos RREOs dos 6º bimestres dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, conforme demonstrado abaixo:

R\$ 1,00

Resultado Primário Diferenças	2010	2011	2012
(I) Balanço Consolidado	(1.102.203.924,01)	(20.072.341,04)	(205.906.017,05)
(II) RREO 6º Bimestre	877.163.031,61	1.881.418.972,44	621.068.460,20
(III) = (II) - (I) Diferença	1.979.366.955,62	1.901.491.313,48	826.974.477,25

31. As divergências relativamente ao RREO do 6º bimestre de 2010 são mostradas detalhadamente no quadro abaixo e justificadas em seguida.

R\$ 1,00

Discriminação	(I) Balanço Consolidado 2010	(II) RREO 6º Bimestre 2010	(III) Diferença = (II) - (I)
Receitas Primárias Correntes*	13.691.465.991,84	13.719.794.068,16	28.328.076,32
Receitas Financeiras	214.147.559,40	185.819.483,08	(28.328.076,32)
Desp Correntes Sem Ajustes***	12.325.234.404,18	12.246.998.945,39**	(78.235.458,79)
Desp Correntes Ajustadas	10.685.545.420,84	12.246.998.945,39**	1.561.453.524,55
Despesas de Capital	3.638.998.768,60	1.766.195.348,09**	(1.872.803.420,51)
d/q Investimentos	3.254.037.983,46	1.381.234.562,95**	(1.872.803.420,51)

* Exceto as receitas financeiras.

** Despesas liquidadas. Não há, no RREO do 6º bimestre, informações de restos a pagar não processados.

*** Não utilizada nos cálculos da capacidade de pagamento. Valor foi considerado no quadro apenas para evidenciar a diferença em relação ao RREO do 6º bimestre.

- No caso das receitas primárias correntes, a diferença decorreu dos valores considerados como receitas financeiras;
- No caso das despesas correntes (sem ajustes), creditou-se a diferença ao fato de o RREO apresentar valores liquidados, diferentemente do Balanço consolidado, que apresenta valores empenhados; e
- No caso das despesas de capital, além do fato de o RREO apresentar valores liquidados, a diferença decorreu, principalmente, do fato de o RREO do Estado, conforme nota de rodapé, ter informado as despesas de investimentos deduzidas das destinadas a programas de infraestrutura, conforme Lei estadual nº 14.824, de 20 de dezembro de 2010.

32. As divergências identificadas relativamente ao RREO do 6º bimestre de 2011 são mostradas detalhadamente no quadro abaixo e justificadas em seguida.

R\$ 1,00

Discriminação	(I) Balanço Consolidado 2011	(II) RREO 6º Bimestre 2011	(III) Diferença = (II) - (I)
Receitas Primárias Correntes*	15.453.272.296,31	15.477.294.264,57	24.021.968,26
Receitas Financeiras	239.059.052,09	215.037.083,83	(24.021.968,26)
Desp Correntes Sem Ajustes***	13.472.581.217,71	13.394.888.390,29**	(77.692.827,42)
Desp Correntes Ajustadas	11.566.599.662,94	13.394.888.390,29**	1.828.288.727,35
Despesas de Capital	3.158.056.812,77	1.355.797.699,63**	(1.802.259.113,14)
d/q Investimentos	2.686.801.535,85	887.025.018,05**	(1.799.776.517,80)

* Exceto as receitas financeiras.

** Despesas liquidadas. Não há, no RREO do 6º bimestre, informações de restos a pagar não processados.

*** Não utilizada nos cálculos da capacidade de pagamento. Valor foi considerado no quadro apenas para evidenciar a diferença em relação ao RREO do 6º bimestre.

- No caso das receitas primárias correntes, a diferença decorreu dos valores considerados como receitas financeiras;
- No caso das despesas correntes (sem ajustes), creditou-se a diferença ao fato de o RREO apresentar valores liquidados, diferentemente do Balanço consolidado, que apresenta valores empenhados; e
- No caso das despesas de capital, além do fato de o RREO apresentar valores liquidados, a diferença foi creditada à repetição do procedimento do ano anterior, com as despesas de investimentos deduzidas das destinadas a programas de infraestrutura.

33. As divergências identificadas relativamente ao RREO do 6º bimestre de 2012 são mostradas detalhadamente no quadro abaixo e justificadas em seguida.

R\$ 1,00

Discriminação	(I) Balanço Consolidado 2012	(II) RREO 6º Bimestre 2012	(III) Diferença = (II) – (I)
Receitas Primárias Correntes*	15.141.951.605,38	15.115.150.997,84	(26.800.607,54)
Receitas Financeiras	236.117.655,75	232.241.998,17	(3.875.657,58)
Despesas de Capital Sem Ajustes	2.895.939.235,32	2.042.164.150,53**	(853.775.084,79)
d/q Investimentos	2.070.703.199,68	1.216.928.114,89**	(853.775.084,79)

* Exceto as receitas financeiras.

** Inclui os restos a pagar não processados, que o Estado passou a informar no RREO.

- No caso das receitas primárias correntes, parte da diferença decorreu dos valores considerados como receitas financeiras. Não foi identificado o restante da diferença; e
- No caso das despesas de capital, como o RREO passou a apresentar valores empenhados, creditou-se a diferença à repetição do procedimento do ano anterior, com as despesas de investimentos deduzidas daquelas destinadas a programas de infraestrutura.

34. As diferenças entre as informações dos Balanços consolidados relativamente às dos RREOs dos 6º bimestres mostradas nos quadros acima não foram ajustadas para fins dos cálculos da capacidade de pagamento, prevalecendo os valores dos Balanços consolidados ajustados:

R\$ 1,00

Resultado Primário CAPAG	2010	2011	2012
Balanço Consolidado Ajustado*	(1.102.203.924,01)	(20.072.341,04)	(205.906.017,05)

* Ajustes descritos acima.

35. De forma a compatibilizar os dados da série de dados das receitas correntes, o total informado no Balanço consolidado de 2012 foi acrescido dos valores da dedução para a formação do FUNDEB. No cálculo do resultado primário, assim como em 2010 e 2011, a partir dos dados brutos, o aporte ao FUNDEB foi retirado das receitas.

36. Ressalte-se que os déficits primários apurados em todos os anos do triênio levaram à pontuação negativa máxima para esse indicador.

Quanto Ao Serviço da Dívida

37. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

38. A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais compreende o somatório dos gastos do Estado da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 4ª edição, pág. 373 a 375):

- a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
- c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
- d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

39. Os valores apurados no cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros a seguir:

Ano de 2010

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores 2010		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	5.469.459.434,36	105.072.912,70	0,00	5.574.532.347,06
(+) Pessoal e Encargos Sociais	6.523.906.340,58	0,00	0,00	6.523.906.340,58
(-) Contratação por tempo de término (ODC)	0,00	0,00	0,00	
(-) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	105.072.912,70	0,00	105.072.912,70
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	
(-) Pensões (ODC)	8.899.628,23	0,00	0,00	8.899.628,23
(+) Outras Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	
(-) Sentenças Judiciais	32.503.993,02	0,00	0,00	32.503.993,02
d/q Sentenças Judiciais (relativa a pessoal)	32.503.993,02	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	54.461.278,27	0,00	0,00	54.461.278,27
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativa a pessoal)	54.461.278,27	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	282.987,15	0,00	0,00	282.987,15
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	976.098.276,01	0,00	0,00	976.098.276,01
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	527.389.474,43	0,00	0,00	527.389.474,43
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	84.708.978,08	0,00	0,00	84.708.978,08
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Ativo Civil	263.059.305,23	0,00	0,00	263.059.305,23
Contribuição do Servidor Ativo Militar	42.354.611,26	0,00	0,00	42.354.611,26
Contribuição do Servidor Inativo Civil	31.453.718,68	0,00	0,00	31.453.718,68
Contribuição do Servidor Inativo Militar	3.304.644,45	0,00	0,00	3.304.644,45
Contribuição do Pensionista Civil	15.128.126,87	0,00	0,00	15.128.126,87
Contribuição do Pensionista Militar	938.334,61	0,00	0,00	938.334,61
Contribuições Patronais (Intra)	0,00	0,00	0,00	
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	
Compensação Finance. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ↔ RPPS)	12.761.082,40	0,00	0,00	12.761.082,40

72º Ano de 2011

R\$ 1,00

RS 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2011		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	6.213.951.307,07	0,00	0,00	6.213.951.307,07
(+) Pessoal e Encargos Sociais	7.155.508.859,93	0,00	0,00	7.155.508.859,93
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	-
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	138.655.313,82	0,00	0,00	138.655.313,82
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	-
(+) Pensões (ODC)	9.549.956,99	0,00	0,00	9.549.956,99
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	-
(-) Sentenças Judiciais	41.915.570,03	0,00	0,00	41.915.570,03
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	41.915.570,03	0,00	0,00	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	51.898.613,44	0,00	0,00	51.898.613,44
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	51.487.248,24	0,00	0,00	-
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	153.934,83	0,00	0,00	153.934,83
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	995.704.705,37	0,00	0,00	995.704.705,37
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	509.700.798,14	0,00	0,00	509.700.798,14
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	92.500.835,94	0,00	0,00	92.500.835,94
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	-
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	-
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	-
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	-
Contribuição do Servidor Ativo Civil	261.709.493,30	0,00	0,00	261.709.493,30
Contribuição do Servidor Ativo Militar	46.250.417,97	0,00	0,00	46.250.417,97
Contribuição do Servidor Inativo Civil	36.528.116,71	0,00	0,00	36.528.116,71
Contribuição do Servidor Inativo Militar	3.572.785,26	0,00	0,00	3.572.785,26
Contribuição do Pensionista Civil	17.864.299,18	0,00	0,00	17.864.299,18
Contribuição do Pensionista Militar	1.086.540,75	0,00	0,00	1.086.540,75
Contribuições Patronais (Intra)	0,00	0,00	0,00	-
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	-
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	-
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	-
Compensação Financeira Entre Regimes Previdenciários (RPPS -> RPPS)	27.081.418,12	0,00	0,00	27.081.418,12

Ano de 2012

R\$ 1,00

2012					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	6.442.479.619,28	0,00	0,00	6.442.479.619,28	
(+) Pessoal e Encargos Sociais	7.493.882.078,26	0,00	0,00	7.493.882.078,26	
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	-	
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	187.349.210,39	0,00	0,00	187.349.210,39	
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	-	
(+) Pensões (ODC)	10.067.387,39	0,00	0,00	10.067.387,39	
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	-	
(-) Sentenças Judiciais	54.385.831,19	0,00	0,00	54.385.831,19	
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	54.385.831,19	0,00	0,00	-	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	65.882.622,04	0,00	0,00	65.882.622,04	
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	65.368.832,81	0,00	0,00	-	
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	132.658,20	0,00	0,00	132.658,20	
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	1.128.417.945,33	0,00	0,00	1.128.417.945,33	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	555.757.887,71	0,00	0,00	555.757.887,71	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	132.715.737,90	0,00	0,00	132.715.737,90	
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	-	
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	-	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	-	
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	-	
Contribuição do Servidor Ativo Civil	274.896.613,62	0,00	0,00	274.896.613,62	
Contribuição do Servidor Ativo Militar	70.483.543,74	0,00	0,00	70.483.543,74	
Contribuição do Servidor Inativo Civil	40.083.300,07	0,00	0,00	40.083.300,07	
Contribuição do Servidor Inativo Militar	4.885.013,72	0,00	0,00	4.885.013,72	
Contribuição do Pensionista Civil	19.245.347,62	0,00	0,00	19.245.347,62	
Contribuição do Pensionista Militar	1.738.507,64	0,00	0,00	1.738.507,64	
Contribuições Patronais (Intra)	0,00	0,00	0,00	-	
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	-	
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	-	
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	-	
Compensação Financeira Entre Regimes Previdenciários (RPPS -> RPPS)	28.611.963,31	0,00	0,00	28.611.963,31	

40. O valor das outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização, de R\$ 105.072.912,70 (dados liquidados), foi obtido no RGF do 3º quadrimestre de 2010, pois tal informação não foi localizada no Balanço consolidado.
41. As despesa com pessoal e encargos sociais apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00

Discriminação Despesa Líquida de Pessoal	2010	2011	2012
(I) RGF 3º Quadrimestre	3.956.285.659,78	4.381.828.978,30	5.090.861.426,00
(II) Bal. Consolid. Ajustado (CAPAG)	5.574.532.347,06	6.213.951.307,07	6.442.479.619,28
(III) = (II) - (I) Diferença	1.618.246.687,28	1.832.122.328,77	1.351.618.193,28

42. Em razão de os Relatórios de Gestão Fiscal obtidos no SISTN não terem a mesma abertura da execução orçamentária dos Balanços consolidados, de apresentarem somente a informação do Poder Executivo e, em 2010 e em 2011, de apresentarem somente as despesas liquidadas, não foi possível fazer a conciliação das divergências. Optou-se por manter o resultado obtido com a aplicação da metodologia de cálculo sobre as informações dos Balanços consolidados.

Quanto à Receita Corrente Líquida

43. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

44. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 4ª edição, pág. 131).
45. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 4ª edição, pág. 182)
46. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R\$ 1,00

R\$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	13.905.613.551,24	-1.639.688.983,34	0,00	12.265.924.567,90
(+) Receitas Correntes	13.905.613.551,24	0,00	0,00	13.905.613.551,24
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	1.639.688.983,34	0,00	1.639.688.983,34

Ano de 2011

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	15.692.331.348,40	-1.905.981.554,77	0,00	13.786.349.793,63
(+) Receitas Correntes	15.692.331.348,40	0,00	0,00	15.692.331.348,40
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	1.905.981.554,77	0,00	1.905.981.554,77

Ano de 2012

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	13.324.254.137,44	0,00	2.053.815.123,69	15.378.069.261,13
(+) Receitas Correntes	15.378.069.261,13	0,00	0,00	15.378.069.261,13
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.053.815.123,69	0,00	-2.053.815.123,69	0,00

47. Nos exercícios de 2010 e 2011, o Estado não adotou contas redutoras de receitas para fins de apuração dos recursos destinados à formação do FUNDEB. Por isso, nesses exercícios, as informações foram obtidas da soma das rubricas de despesas 3170.4100, 3370.4100 e 4470.4100 do Anexo 2 (Administração Direta) dos respectivos Balanços. Tais recursos representam os valores aportados pelo Estado ao FUNDEB.

48. Partindo-se das receitas correntes obtidas dos Balanços consolidados de 2011 e 2012, foram retirados os respectivos valores das deduções para a formação do FUNDEB. Dessa forma, obtiveram-se os valores das receitas correntes utilizadas nos cálculos do indicador referente à capacidade de geração de poupança, conforme o quadro abaixo. No exercício de 2012, não foi feita tal dedução, pois os valores apresentados no Balanço consolidado foram informados líquidos da dedução para a formação do FUNDEB (contas redutoras).

R\$ 1,00

Receitas Correntes	2010	2011	2012
(I) Receita Corrente Balanço Consolidado	13.905.613.551,24	15.692.331.348,40	15.378.069.261,13
(II) Dedução para a formação do FUNDEB	1.639.688.983,34	1.905.981.554,77	0,00
(III) = (I) - (II) Receita Corrente CAPAG	12.265.924.567,90	13.786.349.793,63	15.378.069.261,13

49. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	12.325.234.404,18	0,00	-1.639.688.983,34	10.685.545.420,84

Ano de 2011

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	13.472.581.217,71	0,00	-1.905.981.554,77	11.566.599.662,94

Ano de 2012

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	13.742.252.329,51	0,00	0,00	13.742.252.329,51

50. Nos exercícios de 2010 e 2011, os valores referentes ao aporte ao FUNDEB foram retirados das despesas correntes.

51. Não houve necessidade de se fazer esse ajuste nas despesas do exercício de 2012, pois o Estado passou a informar o aporte ao FUNDEB por meio de deduções de receitas.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

52. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 4ª edição, pag. 183)

53. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R\$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	3.254.037.983,46	0,00	0,00	3.254.037.983,46

Ano de 2011

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	2.686.801.535,85	0,00	0,00	2.686.801.535,85

Ano de 2012

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	2.070.703.199,68	0,00	0,00	2.070.703.199,68

Quanto às Despesas Totais

54. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.
55. As despesas intraorçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.
56. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	15.964.233.172,78	0,00	-1.639.688.983,34	14.324.544.189,44
(+) Despesa Corrente	12.325.234.404,18	0,00	-1.639.688.983,34	10.685.545.420,84
(+) Despesa de Capital	3.638.998.768,60	0,00	0,00	3.638.998.768,60

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	16.630.638.030,48	0,00	-1.905.981.554,77	14.724.656.475,71
(+) Despesa Corrente	13.472.581.217,71	0,00	-1.905.981.554,77	11.566.599.662,94
(+) Despesa de Capital	3.158.056.812,77	0,00	0,00	3.158.056.812,77

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	16.638.191.564,83	-250.677.416,71	0,00	16.387.514.148,12
(+) Despesa Corrente	13.742.252.329,51	0,00	0,00	13.742.252.329,51
(+) Despesa de Capital	2.895.939.235,32	-250.677.416,71	0,00	2.645.261.818,61

57. Nos exercícios de 2010 e 2011, os valores referentes ao aporte ao FUNDEB foram retirados das despesas correntes.
58. Não houve necessidade de se fazer esse ajuste nas despesas do exercício de 2012, pois o Estado passou a informar o aporte ao FUNDEB por meio de deduções de receitas.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

59. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não foram considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Estado a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.
60. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R\$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	976.098.276,01	0,00	0,00	976.098.276,01
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	963.337.193,61	0,00	0,00	963.337.193,61
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	522.389.474,43	0,00	0,00	522.389.474,43
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	84.708.978,08	0,00	0,00	84.708.978,08
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	263.059.305,23	0,00	0,00	263.059.305,23
Contribuição do Servidor Ativo Militar	42.354.611,26	0,00	0,00	42.354.611,26
Contribuição do Servidor Inativo Civil	31.453.718,68	0,00	0,00	31.453.718,68
Contribuição do Servidor Inativo Militar	3.304.644,45	0,00	0,00	3.304.644,45
Contribuição do Pensionista Civil	15.128.126,87	0,00	0,00	15.128.126,87
Contribuição do Pensionista Militar	938.334,61	0,00	0,00	938.334,61
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RPPS	12.761.082,40	0,00	0,00	12.761.082,40

Ano de 2011

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2011 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	995.794.705,37	0,00	0,00	995.794.705,37
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	968.713.287,25	0,00	0,00	968.713.287,25
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	509.700.798,14	0,00	0,00	509.700.798,14
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	92.500.835,94	0,00	0,00	92.500.835,94
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	261.209.493,30	0,00	0,00	261.209.493,30
Contribuição do Servidor Ativo Militar	46.250.417,97	0,00	0,00	46.250.417,97
Contribuição do Servidor Inativo Civil	36.528.116,71	0,00	0,00	36.528.116,71
Contribuição do Servidor Inativo Militar	3.572.785,26	0,00	0,00	3.572.785,26
Contribuição do Pensionista Civil	17.864.299,18	0,00	0,00	17.864.299,18
Contribuição do Pensionista Militar	1.086.540,75	0,00	0,00	1.086.540,75
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RPPS	27.081.418,12	0,00	0,00	27.081.418,12

Ano de 2012

R\$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	1.128.417.945,33	0,00	0,00	1.128.417.945,33
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	1.099.805.982,02	0,00	0,00	1.099.805.982,02
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	555.757.887,71	0,00	0,00	555.757.887,71
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	132.715.737,90	0,00	0,00	132.715.737,90
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	274.896.613,62	0,00	0,00	274.896.613,62
Contribuição do Servidor Ativo Militar	70.483.543,74	0,00	0,00	70.483.543,74
Contribuição do Servidor Inativo Civil	40.083.300,07	0,00	0,00	40.083.300,07
Contribuição do Servidor Inativo Militar	4.885.043,72	0,00	0,00	4.885.043,72
Contribuição do Pensionista Civil	19.245.347,62	0,00	0,00	19.245.347,62
Contribuição do Pensionista Militar	1.738.507,64	0,00	0,00	1.738.507,64
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	28.611.963,31	0,00	0,00	28.611.963,31

61. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

62. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

63. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R\$ 1,00

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	1.438.620.683,31	0,00	0,00	1.438.620.683,31
(+) Aposentadorias e Reformas	1.013.930.084,92	0,00	0,00	1.013.930.084,92
(+) Pensões	415.790.970,16	0,00	0,00	415.790.970,16
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	8.899.628,23	0,00	0,00	8.899.628,23
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2011

R\$ 1,00

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	1.602.089.289,27	0,00	0,00	1.602.089.289,27
(+) Aposentadorias e Reformas	1.116.034.917,43	0,00	0,00	1.116.034.917,43
(+) Pensões	476.494.582,18	0,00	0,00	476.494.582,18
(+) Outros Benefícios Previdenciários	9.832,67	0,00	0,00	9.832,67
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	9.549.956,99	0,00	0,00	9.549.956,99
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

R\$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	1.966.656.996,82	0,00	0,00	1.966.656.996,82
(+) Aposentadorias e Reformas	1.397.201.432,34	0,00	0,00	1.397.201.432,34
(+) Pensões	559.388.177,09	0,00	0,00	559.388.177,09
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	10.067.387,39	0,00	0,00	10.067.387,39
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

64. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:**Receitas Tributárias / Despesas de Custeio****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto às Receitas Tributárias**

65. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

66. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R\$ 1,00

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	7.053.678.477,47	0,00	0,00	7.053.678.477,47
(+) Receita Tributária	6.966.702.029,76	0,00	0,00	6.966.702.029,76
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	25.643.770,36	0,00	0,00	25.643.770,36
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	57.095.951,71	0,00	0,00	57.095.951,71
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	4.236.726,14	0,00	0,00	4.236.726,14

Ano de 2011

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	7.913.039.067,72	0,00	0,00	7.913.039.067,72
(+) Receita Tributária	7.817.749.335,20	0,00	0,00	7.817.749.335,20
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	36.234.263,90	0,00	0,00	36.234.263,90
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	53.332.946,30	0,00	0,00	53.332.946,30
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	5.722.522,32	0,00	0,00	5.722.522,32

Ano de 2012

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	7.898.717.049,62	0,00	1.119.269.216,24	9.017.986.265,86
(+) Receita Tributária	7.784.412.326,12	0,00	1.106.865.767,15	8.891.278.093,27
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	68.007.352,37	0,00	5.443.704,83	73.451.057,20
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	32.700.949,45	0,00	5.722.088,60	38.423.038,05
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	13.596.421,68	0,00	1.237.655,66	14.834.077,34

67. Considerando que o critério de apresentação dos dados do Balanço consolidado de 2012 foi alterado em relação aos anos anteriores, de forma a harmonizar a série dos dados de 2010, 2011 e 2012 para o cálculo do indicador, foram feitos os seguintes ajustes nas receitas tributárias do Estado:

R\$ 1,00

Receitas Tributárias	2010	2011	2012
(I) Balanço Consolidado	6.966.702.029,26	7.817.749.335,20	7.784.412.326,12
(II) Dedução para o FUNDEB	0,00	0,00	1.123.355.411,21
(III) Receitas Intraorçamentárias	0,00	0,00	(16.489.644,06)
(IV) = (I) + (II) + (III)	6.966.702.029,26	7.817.749.335,20	8.891.278.093,27
(V) Balanço SISTN	6.966.702.029,26	7.817.749.335,20	8.891.278.093,27
(VI) = (IV) - (V)	0,00	0,00	0,00

68. Dessa forma, com os ajustes, os dados das receitas tributárias do Balanço consolidado de 2012 passaram a coincidir com as informações do Balanço divulgado no SISTN.

Quanto às Despesas de Custeio

69. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas.

70. Incluem-se nas Despesas de Custeio as transferências constitucionais e legais aos Municípios, ainda que contabilizadas como dedução de receitas.

71. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R\$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	12.594.647.889,86	0,00	-1.639.688.983,34	10.954.958.906,52
(+) Despesas Correntes	12.325.234.404,18	0,00	-1.639.688.983,34	10.685.545.420,84
(-) Sentenças Judiciais	32.503.993,02	0,00	0,00	32.503.993,02
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	32.503.993,02	0,00	0,00	32.503.993,02
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	301.917.478,70	0,00	0,00	301.917.478,70

Ano de 2011

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	13.802.251.894,59	0,00	-1.905.981.554,77	11.896.270.339,82
(+) Despesas Correntes	13.472.581.217,71	0,00	-1.905.981.554,77	11.566.599.662,94
(-) Sentenças Judiciais	41.915.570,03	0,00	0,00	41.915.570,03
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	41.915.570,03	0,00	0,00	41.915.570,03
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	371.586.246,91	0,00	0,00	371.586.246,91

Ano de 2012

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	14.374.906.889,93	-250.677.416,71	0,00	14.124.229.473,22
(+) Despesas Correntes	13.742.252.329,51	0,00	0,00	13.742.252.329,51
(-) Sentenças Judiciais	54.385.831,19	0,00	0,00	54.385.831,19
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	54.385.831,19	0,00	0,00	54.385.831,19
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	687.040.391,61	-250.677.416,71	0,00	436.362.974,90

72. Nos exercícios de 2010 e 2011, os valores referentes ao aporte ao FUNDEB foram retirados das despesas correntes.

73. Não houve necessidade de se fazer esse ajuste nas despesas do exercício de 2012, pois o Estado passou a informar o aporte ao FUNDEB por meio de deduções de receitas..

74. A subtração de R\$ 250.677 mil realizada em 2012 nas despesas com amortizações refere-se à utilização dos recursos da operação de crédito tomada pelo Estado com o BNDES, no âmbito do PROINVESTE, com a finalidade de abater a dívida referente ao Programa Emergencial de Financiamento I (PEF I), reestruturando-a. Tal ajuste foi descrito anteriormente.

Quanto à Classificação Fiscal do Estado

75. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Estado, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Estado obteve a pontuação 2,27, que corresponde à classificação B.

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada aos indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

76. A verificação do enquadramento da operação de crédito pleiteada foi feita em razão de o Estado ter obtido classificação **B** na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.
77. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito com pleito protocolado na STN, inclusive para a operação pleiteada.
78. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Estado no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

Quanto ao Indicador de Endividamento

79. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Endividamento, foram considerados:
- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($End_{oc} = 0,09$);
 - média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t = 0,48$); e
 - fator de ponderação (FP) de 40%, em razão da classificação fiscal obtida ter sido B.

Apuração:

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2013	12.494.539.244,91	7.072.709.103,92	0,57	464.576.620,95	0,04
2014	12.869.375.422,26	7.207.886.451,19	0,56	836.010.249,90	0,06
2015	13.255.456.684,93	6.595.012.163,14	0,50	1.279.983.208,87	0,10
2016	13.653.120.385,48	5.888.240.708,38	0,43	1.680.893.259,61	0,12
2017	14.062.713.997,04	5.175.739.029,11	0,37	1.992.740.648,01	0,14
MédiaEnd _t = Média(D/RCL)			0,48	End _{oc} = Média(d/RCL)	0,09

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = $(1 - MédiaEnd_t) \times FP$	= $(1 - 0,48) \times 40\%$	= 0,21
---	----------------------------	--------

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End _{oc}	0,09	≤	0,21	$(1 - MédiaEnd_t) \times FP$	Enquadrado
-------------------	------	---	------	------------------------------	------------

80. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados ($End_{oc} = 0,09$) foi menor que $(1 - MédiaEnd_i) \times FP$, ou seja, menor que 0,21, a operação **atende** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

81. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($SD_{oc} = 0,29\%$);
- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaSD_i = 7,14\%$); e
- fator de ponderação (FP) de 40% em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B.

Apuração:

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	D/RCL	Serviço da Dívida AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2013	12.494.539.244,91	883.469.907,34	7,07%	3.076.752,75	0,02%
2014	12.869.375.422,26	921.204.016,94	7,16%	7.756.893,47	0,06%
2015	13.255.456.684,93	974.755.833,50	7,35%	20.728.553,90	0,16%
2016	13.653.120.385,48	984.661.111,40	7,21%	53.303.982,00	0,39%
2017	14.062.713.997,04	973.805.166,99	6,92%	112.699.080,33	0,80%
MédiaSDi = Média(SD/RCL)			7,14%	SDoc = Média (sd/RCL)	0,29%

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = $(10\% - MédiaSD_i) \times FP$	= $(10\% - 7,14\%) \times 40\%$	= 1,14%
---	---------------------------------	---------

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

SD_{oc}	0,29%	≤	1,14%	$(1 - MédiaSD_i) \times FP$	Enquadrado
-----------	-------	---	-------	-----------------------------	------------

82. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a receita corrente líquida projetados ($SD_{oc} = 0,29\%$) foi menor que $(10\% - MédiaSD_i) \times FP$, ou seja, menor que 1,14%, a operação **atende** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIE X

91.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 1283, de 20 de dezembro de 2011

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIE X), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome:** Programa Rodoviário do Estado do Ceará - Ceará IV
2. **Mutuário:** Estado do Ceará
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US\$ 600.000.000,00
6. **Contrapartida:** no mínimo de US\$ 156.175.000,00 - Estado do Ceará

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

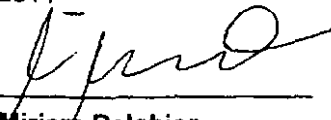


Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo



Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta

De acordo. Em 20 de dezembro de 2011



Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

Processo nº 17944.000220/2013-17
Governo do Estado do Ceará - CE

Nota nº 298/2013/COPEM/STN

Brasília, 08 de maio de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Ceará - CE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Viário de Integração e Logística - Ceará IV.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Ceará - CE para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para financiamento do Programa Viário de Integração e Logística - Ceará IV com as seguintes características (fls. 5/6):

a) Valor da operação: US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes à R\$ 804.160.000,00 (oitocentos e quatro milhões e cento e sessenta mil reais), pela taxa de câmbio de R\$ 2,0104, de 07/05/2013 (fl.158);

b) Destinação dos recursos: financiamento do Programa Viário de Integração e Logística - Ceará IV;

c) Liberação: US\$ 41.683.655,49 em 2013, US\$ 74.137.915,34 em 2014, US\$ 111.080.000,00 em 2015, US\$ 99.639.125,03 em 2016, US\$ 73.459.304,14 em 2017, equivalentes à R\$ 83.800.821,00 em 2013, R\$ 149.046.865,00 em 2014, R\$ 223.315.232,00 em 2015, R\$ 200.314.496,96 em 2016 e R\$ 147.682.585,04 em 2017 pela taxa de câmbio de R\$ 2,0104, de 07/05/2013 (fls.09 e 158);

d) Prazo total: 300 (trezentos) meses;

e) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;

f) Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;

g) Juros e atualização monetária: LIBOR + spread fixo e atualização cambial;

h) Lei autorizadora: nº 15.227, de 8/11/2012 (fls. 10).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se em check-list presente à folha 159 que:

a) Os somatórios anuais do Campo 3 do Cronograma de Pagamentos (fls. 48/51), a partir do ano de 2022, foram corrigidos conforme folha 131 em razão da coluna "Total" apresentar os valores corretos (itens "a", "b", "c", "d", "e" e "f");

b) No Parecer Técnico (fl. 19), a distribuição das liberações de recursos difere daquela apresentada no Cronograma Financeiro da Operação (fl. 09). Entretanto, o Estado estima impactos no "Valor Bruto da Produção" e na "arrecadação tributária" respectivamente de R\$ 2,3 bilhões e de

R\$ 246,4 milhões, não tendo sido encontradas razões para sofrerem alterações significativas decorrentes da diferença verificada;

c) O valor da Contrapartida apresentado no Cronograma Financeiro (fl. 09) está abaixo do definido na Recomendação da COFIEIX (fl. 07).

d) A resposta da COREM ao Memorando nº 207/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (fl. 126), constante no Memorando nº 109/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF (fl. 127), informa que o valor da operação pleiteada excede o estabelecido pela Nota de Atualização sem revisão nº 70/2013/COREM/STN, configurando violação ao contrato de refinanciamento. No entanto, o referido memorando ressalta, ainda, que o ajuste do valor desta operação encontra-se em análise e que não existe óbice específico para o aumento do valor desta operação e, concluindo-se a análise da forma como solicitada pelo ente, a contratação da operação não constituiria violação do contrato de refinanciamento.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fls. 123 e 13)	R\$ 2.397.929.612,06
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 122)	R\$ 811.527.194,34
Saldo:	R\$ 1.586.402.417,72

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fls. 121 e 125)	R\$ 4.897.190.248,03
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 46/47)	R\$ 1.789.105.187,59
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 9)	R\$ 83.800.821,00
Saldo:	R\$ 3.024.284.239,44

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 9, 46/47 e 158).

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2013	83.800.821,00	1.789.105.187,59	12.242.821.087,55	15,30
2014	149.046.865,00	1.005.042.170,23	12.685.814.821,86	9,10
2015	223.315.232,00	387.894.641,63	13.144.837.823,23	4,65
2016	200.314.496,96	214.527.715,85	13.620.470.093,98	3,05
2017	147.682.585,04	199.217.498,21	14.113.312.623,24	2,46

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 9, 48/51, 131 e 158)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	1.929.009,88	744.733.348,32	12.242.821.087,55	6,10
2014	5.104.743,81	826.349.026,20	12.685.814.821,86	6,55
2015	6.420.581,05	928.264.320,52	13.144.837.823,23	7,11
2016	7.961.408,06	898.841.159,09	13.620.470.093,98	6,66
2017	9.240.897,67	893.145.474,20	14.113.312.623,24	6,39
2018	49.920.048,84	837.121.462,75	14.623.988.146,30	6,07
2019	49.428.299,53	755.797.017,49	15.153.141.931,46	5,31
2020	48.936.550,22	654.024.549,32	15.701.442.595,41	4,48
2021	48.444.800,91	570.668.520,33	16.269.582.948,01	3,81
2022	47.953.051,61	559.643.802,51	16.858.280.867,74	3,60
2023	47.461.302,30	526.589.450,36	17.468.280.208,77	3,29
2024	46.969.552,99	543.481.657,70	18.100.351.740,85	3,26
2025	46.477.803,68	456.228.253,28	18.755.294.123,24	2,68
2026	45.986.054,37	417.142.312,56	19.433.934.913,82	2,38
2027	45.494.305,06	408.749.630,45	20.137.131.614,84	2,26
			Média:	4,66

Projeção da RCL pela taxa média de 3.618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2037, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 9, 48/51, 131 e 158)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	1.929.009,88	744.733.348,32	12.242.821.087,55	6,10
2014	5.104.743,81	826.349.026,20	12.685.814.821,86	6,55
2015	6.420.581,05	928.264.320,52	13.144.837.823,23	7,11
2016	7.961.408,06	898.841.159,09	13.620.470.093,98	6,66
2017	9.240.897,67	893.145.474,20	14.113.312.623,24	6,39
2018	49.920.048,84	837.121.462,75	14.623.988.146,30	6,07
2019	49.428.299,53	755.797.017,49	15.153.141.931,46	5,31
2020	48.936.550,22	654.024.549,32	15.701.442.595,41	4,48
2021	48.444.800,91	570.668.520,33	16.269.582.948,01	3,81
2022	47.953.051,61	559.643.802,51	16.858.280.867,74	3,60
2023	47.461.302,30	526.589.450,36	17.468.280.208,77	3,29
2024	46.969.552,99	543.481.657,70	18.100.351.740,85	3,26
2025	46.477.803,68	456.228.253,28	18.755.294.123,24	2,68
2026	45.986.054,37	417.142.312,56	19.433.934.913,82	2,38
2027	45.494.305,06	408.749.630,45	20.137.131.614,84	2,26
2028	45.002.555,76	392.551.929,09	20.865.772.756,35	2,10
2029	44.510.806,45	334.672.462,67	21.620.779.018,93	1,75

2030	44.019.057,14	266.815.185,74	22.403.104.397,04	1,39
2031	43.527.307,83	241.276.808,53	23.213.737.404,43	1,23
2032	43.035.558,52	218.859.848,10	24.053.702.323,20	1,09
2033	42.543.809,21	142.991.291,51	24.924.060.498,01	0,74
2034	42.052.059,91	92.418.214,15	25.825.911.677,19	0,52
2035	41.560.310,60	62.204.944,01	26.760.395.402,33	0,39
2036	41.068.561,29	46.318.999,97	27.728.692.448,11	0,32
2037	40.576.811,98	35.632.535,80	28.732.026.314,34	0,27
			Média:	3,19

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 12.130.620.628,00
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 3.360.363.105,00
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 3.595.787.213,51
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 804.160.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 7.760.310.318,51
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,64

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Fevereiro de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas “c”, “d” e “e” do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 117/118) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Dezembro de 2012 (alínea “f” do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 44.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se referem os itens “d” e “e” passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

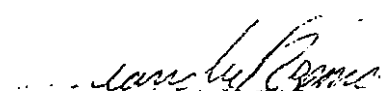
II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

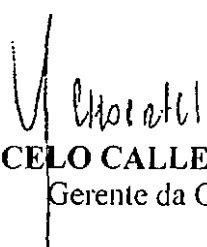
6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 4,66 e para o período de 2013 a 2037, com comprometimento anual de 3,19, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

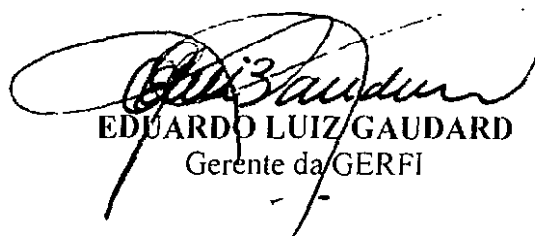
7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 133/155) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2011), ao exercício ainda não analisado (2012) e ao exercício em curso (2013).

8. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, considerando-se as observações constantes no §2º desta Nota, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

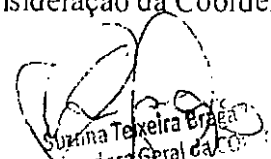
À consideração superior.


LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO
Analista de Finanças e Controle


MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente da GEAPE III


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) Operação de Crédito Externo

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente documento de **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), para a realização da OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO entre o Governo do Estado do Ceará, CNPJ 07.954.480/0001-79, com sede no Palácio da Abolição, Av. Barão de Studart, 505, Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60.120-000 e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO / BID, com sede no Setor de Embaixadas Norte – Quadra 802, Conjunto F, Lote 39, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.800-400.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

- **Nome do projeto/programa:** Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV (BR-L1326);
- **Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX):** nº 1.283, de 20/12/2011, alterada pela Resolução nº 664, de 16/10/2012;
- **Fonte/Origem dos Recursos:** BID;
- **Valor do crédito na moeda do empréstimo:** US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares);
- **Valor equivalente do crédito em reais:** R\$ 852.760.000,00 (oitocentos e cinquenta e dois milhões, setecentos e sessenta mil reais);
- **Taxa de câmbio:** 2,1319, na data de 31/05/2013;
- **Finalidade / destinação:** financiamento da primeira tranche do Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV (BR-L1326);
- **Encargos de inadimplência:** conforme previsto nas Condições Gerais para Financiamento do BID;
- **Atualização monetária:** atualização cambial da moeda do financiamento;
- **Taxa de juros efetiva:** LIBOR + spread fixo;
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** Até 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Garantias:** Cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art.159, inciso I, alínea “a” e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art.155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da RSF 48/2007.

Encontram-se indicados a seguir os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional.

Representantes do Estado:

Sr. Francisco Adail de Carvalho Fontenele – Secretário da Infraestrutura. RG: 307072 SSP-CE.
Tel.: (85) 3216.3714. Fax: (85) 3216.3723. E-mail: adail.fontenele@seinfra.ce.gov.br

Sr. Francisco Quirino Rodrigues Ponte - Coordenador do Projeto. RG: 93013013327 SSP-Ce.
Tel.: (85) 3101-5710. Fax: (85) 3101-5739. E-mail: ugp@der.ce.gov.br

Srª. Ticiania da Mota Gentil Parente – Coordenadora da Cooperação Técnico-Financeira - COTEF / SEPLAG. RG: 966478 SSP-CE. Tel.: (85) 3101.4526. Fax: (85) 3101.4514. E-mail: cotef@seplag.ce.gov.br.

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que o Cronograma Financeiro da Operação (anexo a este PVL, expressos em base anual, na moeda da contratação) espelha todas as condições financeiras aqui apresentadas.

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo, conforme inciso V do art.52 da Constituição Federal.

Fortaleza, 20 de junho de 2013.



Cid Ferreira Gomes
CHEFE DO PODER EXECUTIVO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 09 de novembro de 2012

SÉRIE 3 ANO IV Nº214

Caderno 1/2

Preço: R\$ 5,50

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.227, de 08 de novembro de 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externa no valor de até US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares), destinada ao financiamento do Programa Viário de Integração e Logística - Ceará IV.

Parágrafo único. O montante autorizado no caput poderá ser firmado em um ou mais contratos referentes ao mesmo objeto, desde que o somatório não ultrapasse o valor autorizado.

Art.2º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art.159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas, no art.155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art.3º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art.1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado.

Art.4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art.5º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de novembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.232, de 08 de novembro de 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, REVOGA A LEI Nº15.195, DE 19 DE JULHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito internas, com garantia da União, até o valor de R\$1.089.579.793,61 (um bilhão, oitenta e nove milhões, quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos), no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal - PROINVEST, junto a instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme indicado a seguir:

I - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$250.677.416,94 (duzentos e cinquenta milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos), destinada ao refinanciamento do saldo devedor do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal - PEF I (Contrato de Financiamento nº09.2.0611.1);

II - Banco do Brasil S.A até o valor de R\$838.902.376,67 (oitocentos e trinta e oito milhões, novecentos e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), destinada ao financiamento de ações do Plano de Investimento do Estado.

Art.2º Para garantia da operação de que trata o art.1º desta Lei, o Estado do Ceará poderá obrigá-lo a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art.159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no

art.155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a vincular outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado, mediante prévia informação à Assembleia Legislativa desse valor, assim como mediante prévia aceitação da instituição financiadora.

Art.3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art.4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

Art.5º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art.1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº15.195, de 19 de julho de 2012.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de novembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº31.043, de 26 de outubro de 2012.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ, PARA A SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ - SEJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VI, do art.88, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o art.37, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, determinar o deslocamento do servidor de uma para outra unidade ou entidade do Sistema Administrativo, atendidos o interesse público e a conveniência administrativa; CONSIDERANDO a necessidade de suprir carência de servidor para a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará; CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Processo Administrativo SPU nº12028288-7, DECRETA:

Art.1º. Fica removida, a pedido, a servidora ANTONIA VERA ALVES MOREIRA, que exerce a função de Técnico em Agropecuária, referência 40, matrícula nº000.136-1-7, folha nº7951, com carga horária de 40 horas semanais, lotada no Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará, para a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará - SEJUS, nos termos do art.37, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e art.1º, parágrafo único, da Lei nº10.276, de 3 de julho de 1979.

Parágrafo Único. A servidora, ora removida, passa a integrar o Quadro de Pessoal da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará, na mesma referência, função e Grupo Ocupacional da Entidade de origem.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia primeiro do mês subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de outubro de 2012.

Domingos Gomes de Aguiar Filho
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
José Nelson Martins de Sousa
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Marjane Lobo Botelho Albuquerque
SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

*** **

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SÉRIE 3 ANO V Nº 019 FORTALEZA, 28 DE JANEIRO DE 2013

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
ORÇAMENTO ANUAL 2013
ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Estatais Controladas
(art. 2º, §1º, alínea II, da Lei 4.320/64)

Fl. 14
RUBRICA
R\$ 1.000,00

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
RECEITAS CORRENTES	18.467.000.739	DESPESAS CORRENTES	14.170.596.009
Receita Tributária	9.572.643.878	Pessoal e Encargos Sociais	7.355.042.640
Receita de Contribuições	414.273.091	Juros e Encargos da Dívida	296.342.790
Receita Patrimonial	269.791.215	Outras Despesas Correntes	6.519.210.579
Receita de Serviços	80.562.735		
Transferências Correntes	7.629.335.313		
Outras Receitas Correntes	500.394.506		
DEDUÇÃO DA RECEITA	(2.311.943.409)	Superávit do Orçamento Corrente	1.984.461.321
CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
TOTAL	16.155.057.330	TOTAL	16.155.057.330
Superávit do Orçamento Corrente	1.984.461.321		
RECEITAS DE CAPITAL	3.449.285.860	DESPESAS DE CAPITAL	5.388.577.193
Operações de Crédito	2.141.448.516	Investimentos	4.659.284.470
Alienação de Bens	53.357	Inversões Financeiras	197.298.302
Transferências de Capital	1.304.667.248	Amortização da Dívida	531.994.421
Outras Receitas de Capital	3.116.739	Reserva de Contingência	45.169.988
TOTAL	5.433.747.181	TOTAL	5.433.747.181
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	16.155.057.330	DESPESAS CORRENTES	14.170.596.009
RECEITAS DE CAPITAL	3.449.285.860	DESPESAS DE CAPITAL	5.388.577.193
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	45.169.988
TOTAL	19.604.343.190	TOTAL	19.604.343.190

RECEITAS

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
ORÇAMENTO ANUAL 2013
ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ESPECÍF.	CATEG. ECONÔMICA/ ORIGEM
1000.00.00.	RECEITAS CORRENTES			16.702.654.818
1100.00.00.	RECEITA TRIBUTÁRIA			9.231.630.188
1110.00.00.	IMPOSTOS		9.203.627.692	
1112.00.00.	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	1.088.871.790		
1112.04.00.	IMP. S/A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.088.871.790		
1112.04.31.	IMI: DE RENDA RETIDO NAS FONTES DOS RENDIMENTOS DO TRABALHO	569.809.768		
1112.05.00.	IMPOSTO S/A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	470.455.109		
1112.07.00.	IMP. TRANSM. "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS	48.646.914		
1113.00.00.	IMPOSTO S/A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	8.114.755.902		
1113.02.00.	IMP. SUPER. RELATIVAS A CIRC. DE MERCADORIAS E SERV. DE SERVIÇOS	8.114.755.902		
1113.02.01.	IMP. SUPER. RELATIVAS A CIRC. DE MERCADORIAS E SERV. DE SERVIÇOS	7.765.316.652		
1113.02.02.	ICMS ADICIONAL PECOP	349.439.249		
1120.00.00.	TAXAS		30.002.496	
1121.00.00.	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER. DE POLÍCIA	21.713.520		
1121.21.52.	MEDIDAS COMPENSATÓRIAS AMBIENTAIS	21.132.127		
1121.32.00.	TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	385.545		
1121.99.00.	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER. DE POLÍCIA	195.848		
1122.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	8.288.976		
1122.99.01.	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	8.288.976		
1122.99.51.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	2.809.166		
1122.99.52.	TAXA DE SAÚDE	158.592		
1122.99.53.	TAXA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	15.547		
1122.99.54.	TAXA DE INSE. INDIV. SANITÁRIA	23.472		
1122.99.55.	TAXA DA LOTERIA ESTADUAL DO CEARÁ	5.275.000		
1122.99.60.	TAXA ANUAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	7.199		
1300.00.00.	RECEITA PATRIMONIAL			241.900.000
1310.00.00.	RECEITAS IMOBILIÁRIAS		326.731	
1311.00.00.	ALUGUEIS	325.833		
1312.00.00.	ARRENDAMENTOS	898		
1320.00.00.	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		241.573.269	
1321.00.00.	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	200.988.689		
1322.00.00.	DIVIDENDOS	7.339.100		
1323.00.00.	PARTICIPAÇÕES	950.319		
1325.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	27.581.021		
1329.00.00.	OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	4.814.140		
1700.00.00.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			6.981.159.208
1720.00.00.	TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAIS		6.896.625.384	

Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília
Outubro/2013

**MINISTRO DA FAZENDA**

Guido Mantega

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL

Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIOS

Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Lísio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Alex Pereira Benício

EQUIPE

Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Erika Medeiros de Siqueira
Guilherme Ceccato
Karla de Lima Rocha
Márcia da Glória Felgueiras Nicolau

Arte

Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:

Tel: (61) 3412-2203

Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br**Home Page:** <http://www.tesouro.gov.br>**Ministério da Fazenda**

Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. — v. 19, n. 09 (set. 2013). — Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas — Periódicos. 2.Receita pública — Periódicos. 3.Despesa pública — Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Receitas do Tesouro Nacional.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	11
Despesas do Tesouro Nacional.....	13
Previdência Social.....	19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22
Dívida Interna Líquida.....	23
Dívida Externa Líquida.....	26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....	5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....	6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....	7
Tabela 4 - Dividendos pagos à União.....	9
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....	10
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios.....	11
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....	12
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central.....	13
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....	17
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....	18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....	19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....	20
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....	21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22



Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....	25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....	26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....	26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....	16
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....	20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Resultado Fiscal do Governo Central

Em setembro de 2013, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R\$ 10,5 bilhões, contra superávit de R\$ 99,5 milhões em agosto de 2013. A Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R\$ 11,8 bilhões e R\$ 31,0 milhões, respectivamente, e o Tesouro Nacional apresentou superávit de R\$ 1,3 bilhão.

R\$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central ¹ - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan - Set 2012	2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	89.331,9	86.972,1	-2,6%	773.235,5	834.767,2	8,0%
Receitas do Tesouro	64.110,0	61.581,9	-3,9%	578.959,6	618.106,6	6,8%
Receitas da Previdência Social	24.881,3	25.025,1	0,6%	192.269,2	214.285,9	11,5%
Receitas do Banco Central	340,7	365,1	7,2%	2.006,7	2.374,8	18,3%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	16.058,1	14.032,3	-12,6%	130.710,1	139.843,1	7,0%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	73.273,8	72.939,8	-0,5%	642.525,4	694.924,1	8,2%
IV. DESPESA TOTAL	73.174,3	83.412,9	14,0%	587.723,4	666.981,1	13,5%
Despesas do Tesouro	42.242,0	46.228,3	9,4%	353.695,8	402.150,4	13,7%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	30.614,5	36.788,4	20,2%	231.466,6	261.899,2	13,1%
Despesas do Banco Central	317,8	396,2	24,7%	2.561,0	2.931,6	14,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ²	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	99,5	-10.473,1	-	54.802,0	27.943,0	-49,0%
Tesouro Nacional	5.809,9	1.321,3	-77,3%	94.553,7	76.113,1	-19,5%
Previdência Social (RGPS)	-5.733,2	-11.763,4	105,2%	-39.197,5	-47.613,2	21,5%
Banco Central ³	22,8	-31,0	-236,0%	-554,2	-556,8	0,5%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				1,69%	0,80%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FCTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

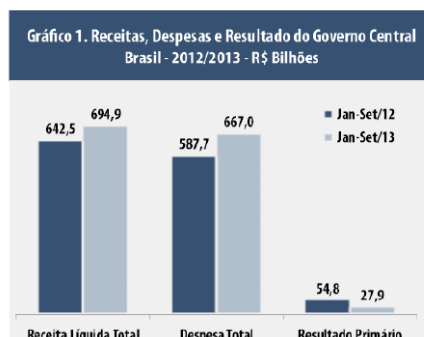
2. Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

As receitas do Governo Central diminuíram R\$ 2,4 bilhões (2,6%), passando de R\$ 89,3 bilhões em agosto para R\$ 87,0 bilhões em setembro de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente do decréscimo de R\$ 3,4 bilhões (28,0%) na arrecadação das demais receitas, parcialmente compensado pelo aumento de R\$ 508,1 milhões na arrecadação de impostos e contribuições.

As despesas apresentaram aumento de R\$ 10,2 bilhões (14,0%) no comparativo entre agosto e setembro de 2013. Observou-se acréscimo de R\$ 6,2 bilhões (20,2%) nas despesas da Previdência Social e de R\$ 4,0 bilhões (9,4%) nas despesas do Tesouro Nacional.

O resultado primário do Governo Central, em setembro de 2013, foi deficitário em R\$ 10,5 bilhões, contra superávit de R\$ 99,5 milhões em agosto de 2013, refletindo a sazonalidade dos gastos previdenciários com o pagamento da 2ª parcela da gratificação natalina à maioria dos segurados e dependentes (Decreto nº 8.064/2013).



Em 2013, o superávit primário acumulado do Governo Central foi de R\$ 27,9 bilhões.

Comparativamente ao acumulado até setembro de 2012, houve diminuição de R\$ 26,9 bilhões (49,0%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete a redução de R\$ 18,4 bilhões (19,5%) no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R\$ 8,4 bilhões (21,5%) no déficit da Previdência Social e de R\$ 2,6 bilhões (0,5%) no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 61,5 bilhões (8,0%) relativamente ao acumulado até setembro de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R\$ 7,6 bilhões na receita de IRPJ, de R\$ 4,4 bilhões no imposto de importação e de R\$ 2,3 bilhões na arrecadação de IRRF – Rendimentos do Trabalho), de contribuições (acréscimo de R\$ 12,8 bilhões em receitas de Cofins, de R\$ 3,4 bilhões em CSLL e de R\$ 3,1 bilhões relativos ao PIS/PASEP) e de concessões (crescimento de R\$ 5,9 bilhões). Por outro lado, houve redução de R\$ 5,2 bilhões nas receitas provenientes de dividendos e de R\$ 2,7 bilhões na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 9,1 bilhões (7,0%) no período de janeiro a setembro de 2013 em virtude, principalmente, do crescimento de R\$ 7,4 bilhões (7,6%) observado nas transferências constitucionais, do aumento de R\$ 1,5 bilhão em outras transferências referente à primeira parcela do Apoio Financeiro a Municípios conforme disposto na Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013.

Ainda com relação ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 79,3 bilhões (13,5%), destacando-se os incrementos de R\$ 36,6 bilhões (17,0%) nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 30,4 bilhões (13,2%) nas despesas com benefícios previdenciários.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
GOVERNO CENTRAL	1,69%	0,80%
Tesouro Nacional	2,92%	2,17%
Previdência Social	-1,21%	-1,36%
Banco Central	-0,02%	-0,02%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central ¹ - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan Set		Variação %
	2012	2013				
I. RECEITA TOTAL	89.331,9	86.972,1	-2,6%	773.235,5	834.767,2	8,0%
I.1. Receitas do Tesouro	64.110,0	61.581,9	-3,9%	578.959,6	618.106,6	6,8%
Receita Bruta ²	66.274,5	63.425,8	-4,3%	593.651,0	632.770,2	6,6%
Impostos	28.293,2	29.065,6	2,7%	276.316,5	293.015,8	6,0%
IR	18.648,8	18.798,3	0,8%	195.483,5	209.317,4	7,1%
IPI	3.884,5	4.096,6	5,5%	34.408,7	34.267,6	-0,4%
Outros	5.759,9	6.170,8	7,1%	46.424,3	49.430,8	6,5%
Contribuições	25.985,0	25.720,7	-1,0%	225.355,3	244.698,1	8,6%
Cofins	15.908,1	15.829,1	-0,5%	127.381,6	140.192,9	10,1%
CSLL	3.773,3	3.548,1	-6,0%	43.683,3	47.110,8	7,8%
Pis/Pasep	4.151,0	4.143,3	-0,2%	34.055,6	37.182,1	9,2%
CIDE-Combustíveis	0,8	0,8	-4,3%	2.735,1	8,3	-99,7%
Outras	2.151,8	2.199,4	2,2%	17.499,6	20.204,0	15,5%
Demais	11.996,3	8.639,6	-28,0%	91.979,2	95.056,3	3,3%
Cota parte de compensações financeiras	1.796,2	1.924,9	7,2%	26.802,4	26.750,3	-0,2%
Diretamente arrecadadas	2.944,9	3.296,0	11,9%	29.948,7	33.542,0	12,0%
Concessões	876,1	17,2	-98,0%	1.082,1	7.002,0	547,1%
Dividendos	4.814,2	1.969,0	-59,1%	19.728,1	14.547,1	-26,3%
Outras	1.564,9	1.432,6	-8,5%	14.417,9	13.215,0	-8,3%
(-) Restituições	-2.164,4	-1.843,9	-14,8%	-14.555,0	-14.612,1	0,4%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-136,4	-51,6	-62,2%
I.2. Receitas da Previdência Social ³	24.881,3	25.025,1	0,6%	192.269,2	214.285,9	11,5%
Receitas da Previdência Social - Urbano	24.347,4	24.491,5	0,6%	188.047,9	209.784,8	11,6%
Receitas da Previdência Social - Rural	533,8	533,6	0,0%	4.221,2	4.501,2	6,6%
I.3. Receitas do Banco Central	340,7	365,1	7,2%	2.006,7	2.374,8	18,3%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A Receita Bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de 4,3% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

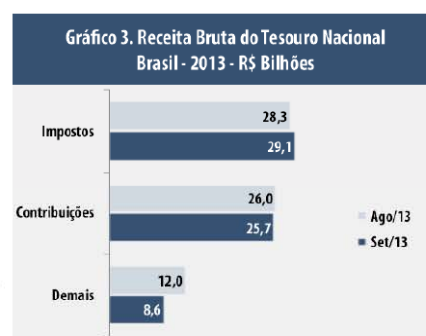


Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R\$ 2,8 bilhões (4,3%), passando de R\$ 66,3 bilhões, em agosto, para R\$ 63,4 bilhões em setembro de 2013. Este comportamento é explicado pelo crescimento de R\$ 772,4 milhões na arrecadação de impostos, pela diminuição de R\$ 264,3 milhões (1,0%) na arrecadação mensal de contribuições e pela redução de R\$ 3,3 bilhões (28,0%) nas demais receitas.

As receitas de impostos federais totalizaram R\$ 29,1 bilhões e as de contribuições R\$ 25,7 bilhões, apresentando em seu conjunto um aumento de R\$ 508,1 milhões (0,9%) em relação aos valores apurados em agosto. Essa evolução decorre, sobretudo, do pagamento, em setembro, da 1ª cota ou cota única do ITR referente ao ano calendário de 2012.



No acumulado de 2013, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 39,1 bilhões (6,6%) em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária, bem como o impacto das desonerações tributárias.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram decréscimo de R\$ 3,4 bilhões (28,0%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

- i) decréscimo de R\$ 2,8 bilhões (59,1%) nas receitas de dividendos e;
- ii) diminuição de R\$ 858,9 milhões (98,0%) nas receitas de concessões devido à arrecadação, em agosto, de receitas advindas da complementação de bônus de assinatura relativos à 11ª rodada da ANP e de outorga de telefonia móvel de 3ª geração (3G).

Receitas do Tesouro Nacional

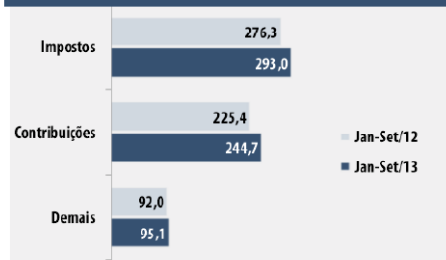
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o período de janeiro a setembro de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 39,1 bilhões (6,6%), passando de R\$ 593,7 bilhões para R\$ 632,8 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos (atividade industrial, massa salarial, venda de bens e serviços e valor em dólar das importações), bem como ao impacto das desonerações tributárias.

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

- i) crescimento de R\$ 7,6 bilhões (9,2%) no IRPJ e de R\$ 3,4 bilhões (7,8%) na CSLL, explicado, sobretudo, pela conjugação dos seguintes fatores: a) redução de

**Gráfico 4. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2012/2013 - R\$ Bilhões**



51,0% na arrecadação relativa ao ajuste anual referente aos fatos geradores do ano de 2012; b) crescimento de 14,0% na arrecadação do imposto pago por estimativa mensal, em especial do setor financeiro, em razão, principalmente, da venda de participação societária em abril/13 com reflexo na arrecadação do mês de maio/13;

ii) incremento de R\$ 12,8 bilhões (10,1%) na Cofins e de R\$ 3,1 bilhões (9,2%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 3,4% do volume de vendas de dezembro de 2012 a agosto de 2013 em relação a igual período de 2012 (PMC-IBGE), ao aumento na arrecadação de PIS/Cofins Importação, bem como ao aumento de depósitos administrativos e judiciais;

iii) crescimento de R\$ 4,4 bilhões (19,2%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 4,7% no valor em dólar das importações, de 10,5% na taxa média de câmbio e de 3,1% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação;

iv) acréscimo de R\$ 2,3 bilhões (4,1%) no IRRF - Rendimentos do Trabalho, decorrente principalmente, da variação nominal de 11,6% da massa salarial habitual, nos meses de dezembro/12 a agosto/13, em relação a igual período do ano anterior e decréscimo decorrente da nova forma de tributação adotada na distribuição de lucros e resultados das empresas (MP nº 597/2012);

v) acréscimo de R\$ 1,6 bilhão (8,5%) no IRPF devido ao aumento de 8,8% no pagamento das quotas da declaração de ajuste anual e de 7,4% no pagamento do carnê-leão, conjugado com o decréscimo de 16,4% no item ganhos de capital na alienação de bens e direitos; e

R\$ Milhões

Discriminação	Jan -Set	
	2012	2013
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5
BNB	122,7	228,0
BNDES	10.620,3	6.391,7
Caixa	3.000,0	3.000,0
Correios	400,0	101,1
Eletrobras	125,0	26,9
IRB	101,7	1,1
Petrobras	1.886,6	1.015,5
Demais	488,7	633,2
Total	19.728,1	14.547,1

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

vi) decréscimo de R\$ 2,7 bilhões (99,7%) na arrecadação da contribuição da CIDE-combustíveis devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R\$ 3,1 bilhões (3,3%), em relação aos nove primeiros meses de 2012, decorrente, principalmente:

i) do acréscimo de R\$ 5,9 bilhões (547,1%) na arrecadação de concessões, principalmente em função de receitas



advindas em maio da outorga de serviços de telecomunicações, principalmente as referentes à prorrogação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e ao Serviço Móvel Pessoal – SMP (bandas A e B); de pagamentos da licitação de serviço de banda larga e telefonia móvel de quarta geração (4G) em junho; do bônus de assinatura de contrato de concessão de campos de petróleo relativos à 11ª rodada da ANP e à parcela anual relativa à contribuição fixa de outorga de serviços de infraestrutura portuária (aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília), ambos registrados em julho, além das receitas advindas da complementação de bônus de assinatura relativos à 11ª rodada da ANP e de outorga de telefonia móvel de 3ª geração (3G), obtidas em agosto;

ii) da diminuição de R\$ 5,2 bilhões (26,3%) na rubrica de dividendos; e

iii) do acréscimo de R\$ 3,6 bilhões (12,0%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações em função, principalmente, da arrecadação em junho de R\$ 1,8 bilhão referente a recursos do INCRA (Portaria nº 352, de 18 de junho de 2013).

% PIB

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan - Set	
	2012	2013
RECEITA BRUTA ¹	18,36%	18,04%
Impostos	8,55%	8,35%
IR	6,05%	5,97%
IPI	1,06%	0,98%
Outros	1,44%	1,41%
Contribuições	6,97%	6,98%
Cofins	3,94%	4,00%
CSLL	1,35%	1,34%
Pis/Pasep	1,05%	1,06%
CIDE-Combustíveis	0,08%	0,00%
Outras	0,54%	0,58%
Demais	2,84%	2,71%
Cota parte de compensações financeiras	0,83%	0,76%
Diretamente arrecadadas	0,93%	0,96%
Concessões	0,03%	0,20%
Dividendos	0,61%	0,41%
Outras	0,45%	0,38%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan - Set		Variação %
				2012	2013	
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	16.058,1	14.032,3	-12,6%	130.710,1	139.843,1	7,0%
Transferências Constitucionais	11.412,9	9.478,3	-17,0%	97.282,3	104.675,1	7,6%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	162,5	162,5	0,0%	1.300,0	1.462,5	12,5%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	-	1.060,9	57,3	-94,6%
Demais Transferências	4.482,7	4.391,5	-2,0%	31.066,9	33.648,2	8,3%
Salário Educação	777,7	796,8	2,5%	6.628,3	7.435,1	12,2%
Royalties	2.999,1	1.347,4	-55,1%	16.864,9	17.231,8	2,2%
Fundeff/Fundeh	682,9	682,9	0,0%	7.351,3	7.777,9	-1,7%
Outras	23,0	1.564,5	-	222,4	1.758,5	690,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R\$ 2,0 bilhões (12,6%) em setembro de 2013, frente ao mês anterior, refletindo a sazonalidade das transferências constitucionais. Em contrapartida, houve a transferência de R\$ 1,5 bilhão em setembro, a título de apoio financeiro aos Municípios (Lei nº 12.859/2013).

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

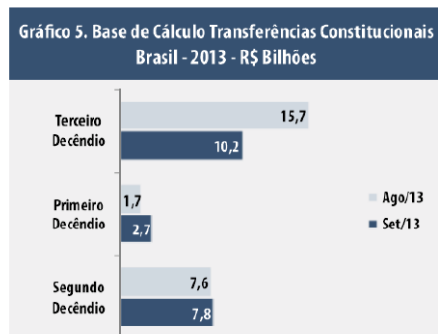
Em setembro de 2013, as transferências da União aos Estados e Municípios apresentaram diminuição de R\$ 2,0 bilhões (12,6%), totalizando R\$ 14,0 bilhões, contra R\$ 16,1 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorre, principalmente:

i) do decréscimo de R\$ 1,9 bilhão (17,0%) nas transferências constitucionais, reflexo da variação de arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI); e

ii) da diminuição de R\$ 1,7 bilhão (55,1%) nas transferências de royalties de

petróleo, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural ocorrida no mês de agosto, sem evento semelhante em setembro.

Em contrapartida, houve transferência de R\$ 1,5 bilhão, ocorrida a título de apoio financeiro aos municípios (art. 7º da Lei nº 12.859/2013).



Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até setembro de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 9,1 bilhões (7,0%), elevando-se de R\$ 130,7 bilhões em 2012 para R\$ 139,8 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

i) aumento de R\$ 7,4 bilhões (7,6%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo do aumento de 7,1% na arrecadação do IR em 2013;

ii) transferência de R\$ 1,5 bilhão aos Municípios, ocorrida em setembro, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 12.859/2013;

iii) redução de R\$ 1,0 bilhão (94,6%) nas transferências relativas à Cide - Combustíveis, devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero; e

iv) crescimento de R\$ 806,8 milhões (12,2%) nas transferências relativas a Salário Educação.

*Em relação ao
acumulado no mesmo
período de 2012,
as transferências
apresentaram
crescimento de R\$ 9,1
bilhões (7,0%).*

% PIB

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,04%	3,99%
Transferências Constitucionais	3,01%	2,98%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	0,04%	0,04%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,03%	0,00%
Demais Transferências	0,96%	0,96%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central¹ - Brasil - 2012/2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set		Variação %
				2012	2013	
I. DESPESA TOTAL	73.174,3	83.412,9	14,0%	587.723,4	666.981,1	13,5%
I.1. Despesas do Tesouro	42.242,0	46.228,3	9,4%	353.695,8	402.150,4	13,7%
Pessoal e Encargos Sociais ²	15.617,9	15.348,8	-1,7%	135.874,9	147.510,3	8,6%
Custeio e Capital	26.305,6	30.676,9	16,6%	216.187,1	252.826,5	16,9%
Despesa do FAT	4.509,3	5.188,5	15,1%	29.545,8	34.771,4	17,7%
Subsídios e Subvenções Econômicas ³	405,5	694,2	71,2%	8.494,0	7.820,1	-7,9%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) ⁴	2.815,0	2.842,0	1,0%	21.979,9	25.303,9	15,1%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	1.450,0	2.050,0	41,4%	0,0	4.018,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	17.125,7	19.902,1	16,2%	156.167,4	180.913,2	15,8%
Outras Despesas de Custeio	13.797,8	15.497,2	12,3%	110.953,7	134.396,2	21,1%
Outras Despesas de Capital ⁵	3.327,9	4.404,9	32,4%	45.213,7	46.517,1	2,9%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	318,5	202,6	-36,4%	1.633,8	1.813,6	11,0%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) ⁶	30.614,5	36.788,4	20,2%	231.466,6	261.899,2	13,1%
Benefícios Previdenciários - Urbano	22.729,8	29.383,0	29,3%	179.213,6	202.563,7	13,0%
Benefícios Previdenciários - Rural	7.884,7	7.405,4	-6,1%	52.253,1	59.335,5	13,6%
I.3. Despesas do Banco Central	317,8	396,2	24,7%	2.561,0	2.931,6	14,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.

6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

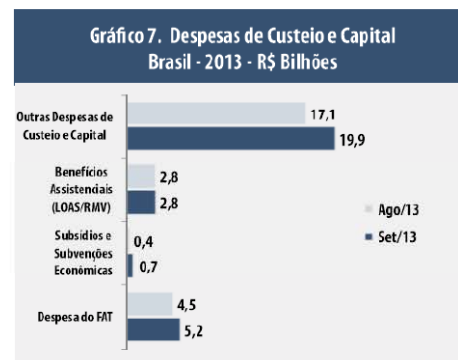
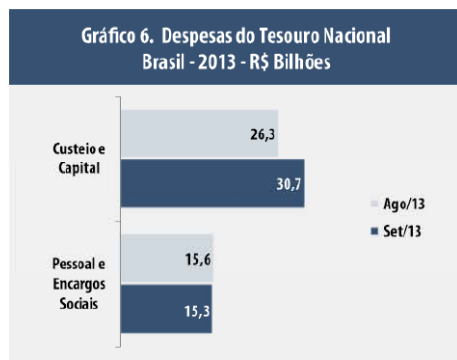
Em setembro de 2013 as Despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 46,2 bilhões, contra R\$ 42,3 bilhões no mês anterior.

Despesas do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 46,2 bilhões, representando um acréscimo de R\$ 4,0 bilhões (9,4%) em relação a agosto de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente do acréscimo de R\$ 4,4 bilhões (16,6%) nas despesas de Custeio e Capital e da redução de R\$ 269,2 milhões (1,7%) nas despesas de Pessoal.

O aumento nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) acréscimo de R\$ 2,8 bilhões (16,2%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentrado principalmente nos aumentos de R\$ 2,0 bilhões (16,1%) nas despesas discricionárias e de R\$ 305,4 milhões (11,8%) nas despesas do Programa



de Aceleração do Crescimento - PAC. Adicionalmente, em setembro, houve compensação de R\$ 979,3 milhões ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente a maio de 2013. Essa compensação, fruto da desoneração da folha de pagamentos (Lei nº 12.715/2012), seguirá o cronograma disposto na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013;

ii) aumento de R\$ 679,2 milhões (15,1%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário atual referente ao exercício 2013/2014 (agosto/2013 a julho/2014), regulamentado pela Resolução Codefat nº 714/2013; e

iii) emissão de R\$ 2,0 bilhões em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), por meio da Portaria nº 494, de 2 de setembro de 2013, o que representa um acréscimo de R\$ 600,0 milhões (41,4%) em relação ao mês anterior.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R\$ 15,3 bilhões no mês frente a R\$ 15,6 bilhões em agosto de 2013. Cumpre destacar que houve redução de R\$ 148,4 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mês anterior.

R\$ Milhões

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %
Precatórios e Sentenças	50,9	2,6	-94,9%
Legislativo	118,7	96,6	-18,6%
Judiciário	602,4	602,9	0,1%
Crédito Extraordinário ¹	409,1	449,8	9,9%
PAC ²	2.582,6	2.887,9	11,8%
Outras ³	159,0	617,7	288,5%
Compensação RGPS ⁴	907,1	979,3	8,0%
Discrecionárias	12.295,9	14.265,2	16,0%
Min. da Saúde	5.342,9	6.034,0	12,9%
Min. do Des. Social	2.256,4	2.417,6	7,1%
Min. da Educação	2.178,1	2.201,6	1,1%
Min. da Defesa	1.284,1	995,3	-22,5%
Min. da Ciência e Tec.	282,6	533,8	88,9%
Min. do Des. Agrário	112,6	107,5	-4,5%
Min. da Justiça	230,1	226,4	-1,6%
Min. da Previdência	158,3	207,1	30,8%
Min. dos Transportes	50,6	75,7	49,7%
Min. das Cidades	140,5	51,5	-63,3%
Demais	259,8	1.414,8	444,5%
Total	17.125,7	19.902,1	16,2%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

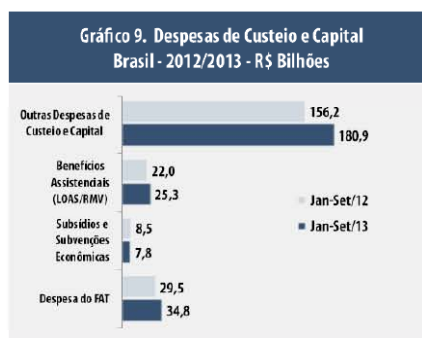
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistias, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 48,5 bilhões (13,7%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R\$ 36,6 bilhões (17,0%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 11,6 bilhões (8,6%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.



Em comparação com o acumulado em 2012, os gastos com o PAC apresentaram incremento de R\$ 2,2 bilhões (7,5%).

O aumento de R\$ 36,6 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R\$ 24,7 bilhões (15,9%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R\$ 15,8 bilhões (14,1%) nas despesas discricionárias; b) aumento de R\$ 3,1 bilhões (172,3%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários; e c) crescimento de R\$ 2,2 bilhões (7,5%) nas despesas do PAC. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 6,3 bilhões (13,1%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R\$ 3,3 bilhões (18,8%) e do Ministério da Educação, com aumento de R\$ 1,9 bilhão (9,3%);

ii) aumento de R\$ 5,2 bilhões (17,7%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resoluções Codefat nº 707/2013 e 714/2013);

iii) incremento de R\$ 3,3 bilhões (15,1%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,0% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente; e

iv) redução de R\$ 674,0 milhões (7,9%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando R\$ 7,8 bilhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (redução de R\$ 1,2 bilhão); b) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (redução de R\$ 654,9 milhões); e c) Programa Especial de

Saneamento de Ativos - PESA (aumento de R\$ 382,1 milhões).

Os dispêndios com a folha salarial registraram acréscimo de 0,01 p.p do PIB, passando de 4,20% no acumulado de 2013 para 4,21% do PIB em 2013. Em termos nominais, houve crescimento de R\$ 11,6 bilhões (8,6%), passando de R\$ 135,9 bilhões em 2012, para R\$ 147,5 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R\$ 581,8 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até setembro de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 22,7 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R\$ 5,5 bilhões), da Saúde (R\$ 5,2 bilhões) e da Defesa (R\$ 3,0 bilhões).

R\$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Set		Variação %
	2012	2013	
Precatórios e Sentenças	3.060,3	5.14,8	-83,2%
Legislativo	1.029,6	1.070,1	3,9%
Judiciário	5.066,9	5.309,2	4,8%
Crédito Extraordinário ¹	1.814,1	4.940,1	172,3%
PAC ²	29.704,4	31.923,8	7,5%
Outras ³	3.474,4	3.141,0	-9,6%
Compensação RGPS ⁴	-	6.202,9	-
Discrecionárias	112.017,8	127.811,4	14,1%
Min. da Saúde	47.995,3	54.298,8	13,1%
Min. do Des. Social	17.480,2	20.765,2	18,8%
Min. da Educação	19.854,3	21.705,2	9,3%
Min. da Defesa	9.404,8	8.585,3	-8,7%
Min. da Ciência e Tec.	3.520,1	3.710,6	5,4%
Min. do Des. Agrário	1.229,0	1.333,2	8,5%
Min. da Justiça	1.744,7	2.259,9	29,5%
Min. da Previdência	1.442,1	1.605,6	11,3%
Min. dos Transportes	755,2	773,0	2,4%
Min. das Cidades	953,2	1.020,9	7,1%
Demais	7.638,8	11.753,8	53,9%
Total	156.167,4	180.913,2	15,8%

Fonte: Tesouro Nacional

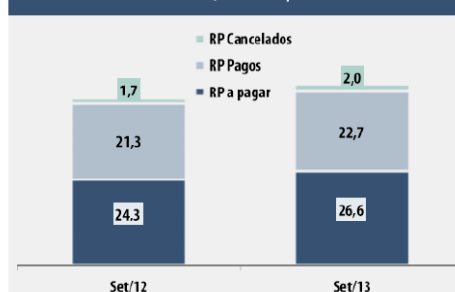
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2012/2013 - R\$ Bilhões

As despesas de pessoal e encargos sociais totalizaram 4,21% do PIB em 2013.

R\$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013		
Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
Agricultura	4.051,4	2.985,9
Custeio Agropecuário	1.290,7	107,2
Investimento Rural	50,8	330,5
Preços Agrícolas	553,3	197,7
EGF	173,1	85,3
AGF	75,2	-56,8
Sustent. de preços	305,0	169,3
Pronaf	1.593,8	1.638,3
Pesa	208,3	590,3
Alcool	0,7	0,0
Cacau	0,4	0,0
Fundo da Terra/Incra	254,5	60,0
FUNCAFÉ	48,5	54,9
Revitaliza	50,5	6,9
Outros	1.564,7	1.323,8
PSI	751,7	96,7
Op. Microcrédito (EQMPO)	173,2	298,5
Op. Microcrédito (EQPCD)	0,0	0,5
FND	-34,1	0,0
FSA	53,3	250,0
Exportação (Proex)	207,5	123,8
Itaipu ²	268,2	381,2
Capitalização à EMGEA	145,0	173,0
Total	5.616,2	4.309,7

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

R\$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2007 /2013						
	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
média 2012	3.683.282,7	5,0%	1.717.885,8	3,6%	1.965.396,9	6,3%
Set/07	2.547.066,2	-	1.224.488,3	-	1.322.577,9	-
Set/08	2.776.984,1	9,0%	1.343.090,9	9,7%	1.433.893,2	8,4%
Set/09	3.023.295,2	8,9%	1.472.877,0	9,7%	1.550.418,2	8,1%
Set/10	3.260.610,3	7,8%	1.573.289,3	6,8%	1.687.321,0	8,8%
Set/11	3.481.931,9	6,8%	1.650.342,7	4,9%	1.831.589,2	8,6%
Set/12	3.659.511,3	5,1%	1.709.361,4	3,6%	1.950.149,9	6,5%
Set/13	3.843.016,0	5,0%	1.777.464,2	4,0%	2.065.551,8	5,9%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.



% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan - Set	
	2012	2013
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,94%	11,46%
Pessoal e Encargos Social	4,20%	4,21%
Custeio e Capital	6,69%	7,21%
Despesas do FAT	0,91%	0,99%
Subsídios e Subvenções ¹	0,26%	0,22%
LOAS/RMV	0,68%	0,72%
Outras	4,83%	5,16%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência Social

R\$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set		Variação %
				2012	2013	
I. ARRECAÇÃO LÍQUIDA	24.881,3	25.025,1	0,6%	192.269,2	214.285,9	11,5%
Arrecadação Bruta	27.628,9	27.749,2	0,4%	214.828,1	239.760,8	11,6%
Contribuição Previdenciária	23.983,3	24.000,9	0,1%	192.993,6	209.585,0	8,6%
Simplex	2.533,8	2.573,8	1,6%	19.880,6	22.004,7	10,7%
CFT	0,0	0,0	-	228,0	99,1	-56,5%
Depósitos Judiciais	178,6	186,6	4,5%	1.642,1	1.774,9	8,1%
Refis	26,2	8,7	-66,9%	83,8	94,2	12,3%
Compensação RGPS ¹	907,1	979,3	8,0%	0,0	6.202,9	-
(-) Restituição/Devolução	-93,0	-72,5	-22,0%	-630,0	-727,4	15,5%
(-) Transferências a Terceiros	-2.654,7	-2.651,7	-0,1%	-21.929,0	-24.747,5	12,9%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	30.614,5	36.788,4	20,2%	231.466,6	261.899,2	13,1%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-5.733,2	-11.763,4	105,2%	-39.197,5	-47.613,2	21,5%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-1,21%	-1,36%	

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1 Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Em setembro de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 11,8 bilhões contra déficit de R\$ 5,7 bilhões em agosto de 2013 devido, principalmente, ao pagamento da 2ª parcela da gratificação natalina à maioria dos segurados e dependentes (Decreto nº 8.064/2013).

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 11,8 bilhões, contra um déficit de R\$ 5,7 bilhões em agosto. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

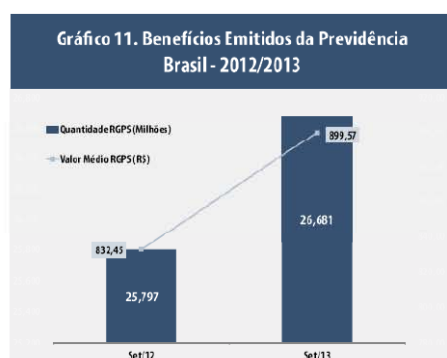
i) aumento de R\$ 6,2 bilhões no total de despesas com benefícios (20,2%) devido, principalmente, ao pagamento de parcela do abono equivalente à gratificação natalina a parte dos segurados e dependentes da Previdência (Decreto nº 8.064/2013); e

ii) a arrecadação líquida de setembro teve um crescimento de R\$ 143,8 milhões (0,6% em relação a agosto) proveniente do aumento de arrecadação de R\$ 40,0 milhões por meio do Simplex e de R\$ 17,5 milhões da contribuição previdenciária. Além disso, houve o ingresso de R\$ 979,3 milhões na receita de compensação do RGPS, devida pela União à Previdência Social em função da desoneração da folha de pagamentos estabelecida na Lei nº 12.715/12, R\$ 72,3 milhões superior à registrada no mês anterior. Cumpre destacar que o valor de setembro refere-se a compensações relativas a maio de 2013, conforme definido na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013.

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até setembro de 2012, o déficit previdenciário passou de 1,21% em 2012 para 1,36% do PIB em 2013. Em termos nominais, o déficit teve um aumento de R\$ 8,4 bilhões até setembro e já acumula R\$ 47,6 bilhões no ano. Cabe observar que os benefícios pagos à população rural provocaram um déficit de R\$ 54,8 bilhões no período enquanto as contribuições da população urbana geraram um superávit de R\$ 7,2 bilhões.



Ressalte-se que o resultado da receita previdenciária no período foi influenciado pelas desonerações tributárias sobre a folha de pagamentos, em especial, pelas desonerações instituídas por meio das Leis nº 12.715/12 e nº 12.794/12 e da MP nº 601/12.

A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 22,0 bilhões (11,5%). Isso se deve ao crescimento de 11,6% da

massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2012 a setembro de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Destaca-se também o aumento da arrecadação proveniente das micro e pequenas empresas, por meio do Simples, que tiveram um aumento de R\$ 2,1 bilhão (10,7%).

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 30,4 bilhões (13,1%) comparativamente aos primeiros nove meses de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

- i) aumento de R\$ 67,12 (8,1%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso;
- ii) elevação de 7,9 milhões no número de benefícios pagos em 2013 (3,5%), resultado, sobretudo, dos aumentos de 3,2 milhões de benefícios referentes a aposentadoria por idade, 1,7 milhão por tempo de contribuição e 1,6 milhão de benefícios referentes a pensão por morte; e
- iii) aumento de R\$ 519,1 milhões em precatórios e sentenças judiciais de benefícios previdenciários.

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	R\$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Set			Jan - Set	
	2012	2013		2012	2013
CONTRIBUIÇÃO	192.269,2	214.285,9	11,5%	5,95%	6,11%
Urbano	188.047,9	209.784,8	11,6%	5,82%	5,98%
Rural	4.221,2	4.501,2	6,6%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	231.466,6	261.899,2	13,1%	7,16%	7,47%
Urbano	179.213,6	202.563,7	13,0%	5,54%	5,77%
Rural	52.253,1	59.335,5	13,6%	1,62%	1,69%
RESULTADO PRIMÁRIO	-39.197,5	-47.613,2	21,5%	-1,21%	-1,36%
Urbano	8.834,4	7.221,1	-18,3%	0,27%	0,21%
Rural	-48.031,8	-54.834,3	14,2%	-1,49%	-1,56%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs. 1: Dados sujeitos a alteração.

Obs. 2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em mil benefícios

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan - Set		Variação %
				2012	2013	
BENEFÍCIOS DO RGPS	26.633	26.681	0,2%	229.269	237.255	3,5%
Previdenciários	25.785	25.834	0,2%	221.776	229.684	3,6%
Aposentadorias	17.125	17.168	0,3%	147.248	152.647	3,7%
Idade	9.034	9.058	0,3%	77.238	80.426	4,1%
Invalidez	3.099	3.103	0,1%	27.283	27.764	1,8%
Tempo de contribuição	4.992	5.007	0,3%	42.727	44.457	4,0%
Pensão por morte	7.091	7.102	0,1%	61.783	63.391	2,6%
Auxílio-Doença	1.390	1.389	-0,1%	11.384	12.119	6,5%
Salário - maternidade	92	88	-5,0%	709	779	10,0%
Outros	87	87	0,9%	653	748	14,6%
Acidentários	848	848	0,0%	7.493	7.571	1,0%
Aposentadorias	186	187	0,3%	1.593	1.660	4,2%
Pensão por morte	121	121	-0,2%	1.109	1.095	-1,3%
Auxílio - doença	176	175	-0,5%	1.560	1.555	-0,3%
Auxílio - acidente	301	301	0,3%	2.623	2.684	2,3%
Auxílio - suplementar	63	63	-0,5%	608	576	-5,3%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R\$ 954,7 bilhões em setembro de 2013. Comparativamente ao mês anterior houve redução de R\$ 10,5 bilhões, consequência das reduções de R\$ 6,1 bilhões na dívida interna líquida e de R\$ 4,5 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em setembro de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 20,4% do PIB, 1,0 p.p. inferior ao montante registrado em setembro do ano anterior.

R\$ Milhões

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	869.898,8	863.842,4	-0,7%	838.565,6	863.842,4	3,0%
Dívida Interna	2.781.374,4	2.800.060,7	0,7%	2.660.286,3	2.800.060,7	5,3%
Haveres Internos	1.911.475,7	1.936.218,3	1,3%	1.821.720,7	1.936.218,3	6,3%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	95.278,6	90.815,8	-4,7%	88.394,1	90.815,8	2,7%
Dívida Externa	95.838,4	91.344,4	-4,7%	88.930,9	91.344,4	2,7%
Haveres Externos	559,8	528,6	-5,6%	536,8	528,6	-1,5%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	965.177,4	954.658,2	-1,1%	926.959,8	954.658,2	3,0%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹	20,8%	20,4%		21,4%	20,4%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a setembro de 2012, a DLTN aumentou R\$ 27,7 bilhões, em decorrência dos aumentos de R\$ 25,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 2,4 bilhões no estoque da dívida externa líquida.



Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 1,0 p.p. no mesmo período, passando de 21,4% em setembro de 2012 para 20,4% em setembro de 2013.

Dívida Interna Líquida

R\$ Milhões

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.781.374,4	2.800.060,7	0,7%	2.660.286,3	2.800.060,7	5,3%
Dívida Mobiliária	2.778.254,1	2.797.233,0	0,7%	2.653.488,8	2.797.233,0	5,4%
DPMFi em Poder do Público ¹	1.895.835,1	1.897.511,7	0,1%	1.816.025,9	1.897.511,7	4,5%
DPMFi em Poder do Banco Central	915.092,6	930.394,2	1,7%	866.506,9	930.394,2	7,4%
(-) Aplicações em Títulos Públicos ²	-32.673,6	-30.672,8	-6,1%	-29.044,0	-30.672,8	5,6%
Demais Obrigações Internas	3.120,3	2.827,7	-9,4%	6.797,5	2.827,7	-58,4%
II. HAVERES INTERNOS	1.911.475,7	1.936.218,3	1,3%	1.821.720,7	1.936.218,3	6,3%
Disponibilidades Internas	505.710,9	529.897,6	4,8%	535.244,0	529.897,6	-1,0%
Haveres junto aos Governos Regionais	512.995,0	514.200,3	0,2%	508.093,3	514.200,3	1,2%
Haveres da Administração Indireta	319.680,7	324.232,3	1,4%	287.967,9	324.232,3	12,6%
Haveres Administrados pela STN	573.089,0	567.888,1	-0,9%	490.415,3	567.888,1	15,8%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DOTESOURO NACIONAL	869.898,8	863.842,4	-0,7%	838.565,6	863.842,4	3,0%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DOTESOURO NACIONAL/ PIB ³	18,7%	18,5%		19,4%	18,5%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 0,9 p.p. em comparação ao ano anterior.

No mês de setembro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 863,8 bilhões, apresentando um decréscimo de R\$ 6,1 bilhões em relação ao mês anterior, consequência dos aumentos de R\$ 18,7 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 24,7 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,5% em setembro de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional aumentou R\$ 25,3 bilhões, passando de R\$ 838,6 bilhões, em setembro de 2012, para R\$ 863,8 bilhões em setembro de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R\$ 139,8 bilhões no estoque da dívida interna bruta, que mais do que compensou o aumento de R\$ 114,5 bilhões verificado no saldo dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve redução, passando de 19,4% para 18,5%.

R\$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.895.835,1	1.897.511,7	0,1%	1.816.025,9	1.897.511,7	4,5%
LFT	440.455,1	387.941,4	-11,9%	422.430,3	387.941,4	-8,2%
LTN	547.744,3	582.550,4	6,4%	500.370,6	582.550,4	16,4%
NTN-B	605.782,6	617.340,2	1,9%	568.033,5	617.340,2	8,7%
NTN-C	65.863,5	67.381,4	2,3%	66.082,5	67.381,4	2,0%
NTN-F	199.945,8	206.686,0	3,4%	224.597,3	206.686,0	-8,0%
Demais ¹	36.043,8	35.612,4	-1,2%	34.511,7	35.612,4	3,2%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-32.673,6	-30.672,8	-6,1%	-29.044,0	-30.672,8	5,6%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	915.092,6	930.394,2	1,7%	866.506,9	930.394,2	7,4%
TOTAL	2.778.254,1	2.797.233,0	0,7%	2.653.488,8	2.797.233,0	5,4%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pelo resgate líquido de R\$ 4,9 bilhões e pela apropriação de juros de R\$ 21,9 bilhões.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R\$ 17,0 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R\$ 4,9 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R\$ 21,9 bilhões.

R\$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional ¹ - Brasil - 2013					
Discriminação	Saldo Ago/13	Fatores de Variação ²			Saldo Set/13
		Emissões	Resgates ³	Juros ⁴	
EM PODER DO PÚBLICO	1.895.835,1	55.974,1	-69.487,8	15.190,3	1.897.511,7
LFT	440.455,1	11.997,4	-67.341,5	2.830,4	387.941,4
LTN	547.744,3	30.158,8	-19,5	4.666,8	582.550,4
NTN-B	605.782,6	8.655,9	-1.614,8	4.516,5	617.340,2
NTN-C	65.863,5	0,0	-0,7	1.518,6	67.381,4
NTN-F	199.945,8	4.738,8	-10,6	2.011,9	206.686,0
Demais ⁵	36.043,8	423,1	-500,7	-353,8	35.612,4
EM PODER DO BANCO CENTRAL	915.092,6	8.613,8	0,0	6.687,8	930.394,2
TOTAL	2.810.927,7	64.587,8	-69.487,8	21.878,1	2.827.905,8

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.

2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.

3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.

4. Refere-se aos juros apropriados por competência.

5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

A carteira de títulos em poder do público aumentou R\$ 1,7 bilhão. Houve resgate líquido de R\$ 13,5 bilhões e apropriação de juros no valor de R\$ 15,2 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, a emissão líquida de R\$ 8,6 bilhões e a apropriação de juros no valor de R\$ 6,7 bilhões explicam o aumento de R\$ 15,3 bilhões no estoque.

R\$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	505.710,9	529.897,6	4,8%	535.244,0	529.897,6	-1,0%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	512.995,0	514.200,3	0,2%	508.093,3	514.200,3	1,2%
Lei 9.496/97	400.372,1	401.873,5	0,4%	391.575,5	401.873,5	2,6%
MP 2.185/01	68.059,5	68.737,8	1,0%	64.411,7	68.737,8	6,7%
Lei 8.727/93	16.704,7	16.275,6	-2,6%	22.708,1	16.275,6	-28,3%
Antecipação de Royalties	6.342,7	6.348,0	0,1%	7.793,4	6.348,0	-18,5%
Bônus Renegociados	5.679,7	5.176,5	-8,9%	5.194,5	5.176,5	-0,3%
Demais Haveres	15.836,3	15.789,0	-0,3%	16.410,1	15.789,0	-3,8%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	319.680,7	324.232,3	1,4%	287.967,9	324.232,3	12,6%
FAT	180.191,2	181.159,4	0,5%	166.859,5	181.159,4	8,6%
Fundos Regionais	80.189,2	80.710,8	0,7%	72.624,6	80.710,8	11,1%
Demais	59.300,3	62.362,1	5,2%	48.483,9	62.362,1	28,6%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	573.089,0	567.888,1	-0,9%	490.415,3	567.888,1	15,8%
TOTAL	1.911.475,7	1.936.218,3	1,3%	1.821.720,7	1.936.218,3	6,3%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Os haveres internos do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 24,7 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente o aumento de R\$ 24,2 bilhões nas disponibilidades internas, em especial do saldo da conta única.

Dívida Externa Líquida

Em setembro de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 90,8 bilhões. Em percentual do PIB, houve redução de 0,1 p.p. em relação ao mês anterior.

R\$ Milhões

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	95.838,4	91.344,4	-4,7%	88.930,9	91.344,4	2,7%
Dívida Mobiliária	86.298,3	82.230,7	-4,7%	76.603,0	82.230,7	7,3%
Euro	2.624,2	2.546,4	-3,0%	2.223,3	2.546,4	14,5%
Global US\$	70.234,0	66.167,2	-5,8%	60.796,6	66.167,2	8,8%
Global BRL	13.402,3	13.517,2	0,9%	13.520,1	13.517,2	0,0%
Demais	37,8	-	-	63,0	-	-
Dívida Contratual	9.540,1	9.113,7	-4,5%	12.327,9	9.113,7	-26,1%
Organismos Internacionais	2.898,9	2.761,0	-4,8%	7.309,0	2.761,0	-62,2%
Bancos Privados e Agências Governamentais	6.641,2	6.352,6	-4,3%	5.018,9	6.352,6	26,6%
II. HAVERES EXTERNOS	559,8	528,6	-5,6%	536,8	528,6	-1,5%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	559,8	528,6	-5,6%	536,8	528,6	-1,5%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	95.278,6	90.815,8	-4,7%	88.394,1	90.815,8	2,7%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹	2,0%	1,9%		2,0%	1,9%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em setembro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 90,8 bilhões, contra R\$ 95,3 bilhões em agosto. Houve decréscimo de R\$ 4,5 bilhões em relação ao mês anterior. A Dívida Externa do Tesouro Nacional também diminuiu R\$ 4,5 bilhões em relação a agosto, justificada pela variação cambial de R\$ 4,8 bilhões, pelo resgate líquido de R\$ 325,1 milhões e pela apropriação de juros no valor R\$ 617,8 milhões.

R\$ Milhões

Discriminação	Saldo Ago/13	Fatores de Variação ²				Saldo Set/13
		Emissões	Resgates ¹	Juros ²	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA ³	86.298,3	0,0	-325,1	572,8	-4.315,2	82.230,7
Global US\$	70.234,0	0,0	-288,8	440,5	-4.218,5	66.167,2
Euro	2.624,2	0,0	0,0	16,6	-94,5	2.546,4
Global BRL	13.402,3	0,0	0,0	114,8	0,0	13.517,2
Demais	37,8	0,0	-36,4	0,9	-2,3	0,0
DÍVIDA CONTRATUAL	9.540,1	45,2	-45,1	45,0	-471,5	9.113,7
Org. Internacionais	2.898,9	32,0	-2,7	6,4	-173,6	2.761,0
Bancos Privados/Agências Governamentais	6.641,2	13,2	-42,5	38,6	-297,9	6.352,6
TOTAL	95.838,4	45,2	-370,3	617,8	-4.786,7	91.344,4

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFI.

Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R\$ 2,4 bilhões, passando de R\$ 88,4 bilhões, em setembro de 2012, para R\$ 90,8 bilhões, em setembro de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 90,0% (R\$ 82,2 bilhões) e a dívida contratual representa 10,0% (R\$ 9,1 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional diminuiu 0,1 p.p. no mesmo período, passando de 2,0% em setembro de 2012 para 1,9% em setembro de 2013.

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

1. Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB – Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II – Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto



PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
1. RECEITA TOTAL	81.361,3	89.331,9	86.972,1	-2,6%	6,9%
Receitas do Tesouro Nacional	59.594,1	64.110,0	61.581,9	-3,9%	3,3%
Receita Bruta	61.955,1	66.274,5	63.425,8	-4,3%	2,4%
Impostos	26.873,9	28.293,2	29.065,6	2,7%	8,2%
Contribuições	25.111,2	25.985,0	25.720,7	-1,0%	2,4%
Demais ^{2/}	9.970,0	11.996,3	8.639,6	-28,0%	-13,3%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
(-) Restituições	-2.361,0	-2.164,4	-1.843,9	-14,8%	-21,9%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	-
Receitas da Previdência Social	21.610,7	24.881,3	25.025,1	0,6%	15,8%
Receitas da Previdência Social - Urbano ^{3/}	21.112,1	24.347,4	24.491,5	0,6%	16,0%
Receitas da Previdência Social - Rural ^{3/}	498,7	533,8	533,6	0,0%	7,0%
Receitas do Banco Central	156,4	340,7	365,1	7,2%	133,4%
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	10.863,1	16.058,1	14.032,3	-12,6%	29,2%
Transferências Constitucionais (IP, IR e outras)	8.291,5	11.412,9	9.478,3	-17,0%	14,3%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{4/}	0,0	162,5	162,5	0,0%	-
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	-
Demais Transferências	2.571,6	4.482,7	4.391,5	-2,0%	70,8%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	70.498,2	73.273,8	72.939,8	-0,5%	3,5%
4. DESPESA TOTAL	69.276,6	73.174,3	83.412,9	14,0%	20,4%
Despesas do Tesouro Nacional	36.246,7	42.242,0	46.228,3	9,4%	27,5%
Pessoal e Encargos Sociais ^{2/}	14.040,5	15.617,9	15.348,8	-1,7%	9,3%
Custeio e Capital	22.090,6	26.305,6	30.676,9	16,6%	38,9%
Despesa do FAT	3.225,3	4.509,3	5.188,5	15,1%	60,9%
Abono e Seguro Desemprego	3.203,9	4.445,3	5.171,3	16,3%	61,4%
Demais Despesas do FAT	21,4	64,0	17,2	-73,1%	-19,5%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{2/}	196,4	405,5	694,2	71,2%	253,6%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	-62,2	-21,5	267,5	-	-
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	258,5	427,0	426,7	-0,1%	65,1%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{6/}	2.485,8	2.815,0	2.842,0	1,0%	14,3%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Auxílio à CDE	0,0	1.450,0	2.050,0	41,4%	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	16.183,1	17.125,7	19.902,1	16,2%	23,0%
Outras Despesas de Custeio	13.432,1	13.797,8	15.497,2	12,3%	15,4%
Outras Despesas de Capital ^{7/}	2.751,1	3.327,9	4.404,9	32,4%	60,1%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	115,5	318,5	202,6	-36,4%	75,4%
Benefícios Previdenciários	32.731,7	30.614,5	36.788,4	20,2%	12,4%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	26.146,4	22.729,8	29.383,0	29,3%	12,4%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	6.585,3	7.884,7	7.405,4	-6,1%	12,5%
Despesas do Banco Central	298,2	317,8	396,2	24,7%	32,9%
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ^{8/}	0,0	0,0	0,0	-	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	1.221,7	99,5	-10.473,1	-	-
Tesouro Nacional	12.484,4	5.809,9	1.321,3	-77,3%	-89,4%
Previdência Social (RGPS) ^{9/}	-11.121,0	-5.733,2	-11.763,4	105,2%	5,8%
Previdência Social (RGPS) - Urbano ^{3/}	-5.034,3	1.617,7	-4.891,5	-	-2,8%
Previdência Social (RGPS) - Rural ^{3/}	-6.086,7	-7.350,9	-6.871,8	-6,5%	12,9%
Banco Central ^{10/}	-141,7	22,8	-31,0	-	-78,1%
7. AJUSTE METODOLÓGICO ^{11/}	31,9	0,0	0,0	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-323,1	-154,1	nd	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) ^{12/}	930,6	-54,6	nd	-	-
10. JUROS NOMINAIS ^{12/}	-4.805,1	-18.041,3	nd	-	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) ^{12/}	-3.874,5	-18.095,9	nd	-	-
Memo:					
Parcela patronal da CPSS ^{2/}	1.020,9	1.114,6	1.145,6	2,8%	12,2%
RMV ^{6/}	146,3	143,2	141,7	-1,1%	-3,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

^{1/}Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

^{2/} Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

^{3/} Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

^{4/} Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

^{5/} Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

^{6/} Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

^{7/} Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A9. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

^{8/} Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

^{9/} Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

^{10/} Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

^{11/} Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

^{12/} Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012 Jan-Set	2013 Jan-Set	Variação (%) Jan-Set/13 Jan-Set/12
1. RECEITA TOTAL	773.235,5	834.767,2	8,0%
<i>Receitas do Tesouro Nacional</i>	<i>578.959,6</i>	<i>618.106,6</i>	<i>6,8%</i>
Receita Bruta	593.651,0	632.770,2	6,6%
Impostos	276.316,5	293.015,8	6,0%
Contribuições	225.355,3	244.698,1	8,6%
Demais ^{2/}	91.979,2	95.056,3	3,3%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	-
(-) Restituições	-14.555,0	-14.612,1	0,4%
(-) Incentivos Fiscais	-136,4	-51,6	-62,2%
<i>Receitas da Previdência Social</i>	<i>192.269,2</i>	<i>214.285,9</i>	<i>11,5%</i>
Receitas da Previdência Social - Urbano ^{3/}	188.047,9	209.784,8	11,6%
Receitas da Previdência Social - Rural ^{3/}	4.221,2	4.501,2	6,6%
<i>Receitas do Banco Central</i>	<i>2.006,7</i>	<i>2.374,8</i>	<i>18,3%</i>
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	130.710,1	139.843,1	7,0%
<i>Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)</i>	<i>97.282,3</i>	<i>104.675,1</i>	<i>7,6%</i>
<i>Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{4/}</i>	<i>1.300,0</i>	<i>1.462,5</i>	<i>12,5%</i>
<i>Transferências da Cide - Combustíveis</i>	<i>1.060,9</i>	<i>57,3</i>	<i>-94,6%</i>
<i>Demais Transferências</i>	<i>31.066,9</i>	<i>33.648,2</i>	<i>8,3%</i>
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	642.525,4	694.924,1	8,2%
4. DESPESA TOTAL	587.723,4	666.981,1	13,5%
<i>Despesas do Tesouro Nacional</i>	<i>353.695,8</i>	<i>402.150,4</i>	<i>13,7%</i>
Pessoal e Encargos Sociais ^{2/}	135.874,9	147.510,3	8,6%
Custeio e Capital	216.187,1	252.826,5	16,9%
Despesa do FAT	29.545,8	34.771,4	17,7%
Abono e Seguro Desemprego	29.263,3	34.429,1	17,7%
Demais Despesas do FAT	282,5	342,3	21,2%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{5/}	8.494,0	7.820,1	-7,9%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	5.616,2	4.309,7	-23,3%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	2.877,8	3.510,4	22,0%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{6/}	21.979,9	25.303,9	15,1%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	0,0	4.018,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	156.167,4	180.913,2	15,8%
Outras Despesas de Custeio	110.953,7	134.396,2	21,1%
Outras Despesas de Capital ^{7/}	45.213,7	46.517,1	2,9%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	1.633,8	1.813,6	11,0%
<i>Benefícios Previdenciários</i>	<i>231.466,6</i>	<i>261.899,2</i>	<i>13,1%</i>
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	179.213,6	202.563,7	13,0%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	52.253,1	59.335,5	13,6%
<i>Despesas do Banco Central</i>	<i>2.561,0</i>	<i>2.931,6</i>	<i>14,5%</i>
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ^{8/}	0,0	0,0	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	54.802,0	27.943,0	-49,0%
<i>Tesouro Nacional</i>	<i>94.553,7</i>	<i>76.113,1</i>	<i>-19,5%</i>
<i>Previdência Social (RGPS) ^{9/}</i>	<i>-39.197,5</i>	<i>-47.613,2</i>	<i>21,5%</i>
Previdência Social (RGPS) - Urbano ^{3/}	8.834,4	7.221,1	-18,3%
Previdência Social (RGPS) - Rural ^{3/}	-48.031,8	-54.834,3	14,2%
<i>Banco Central ^{10/}</i>	<i>-554,2</i>	<i>-556,8</i>	<i>0,5%</i>
7. AJUSTE METODOLÓGICO ^{11/}	1.227,5	858,4	-30,1%
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.029,9	nd	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) ^{12/}	53.999,6	nd	-
10. JUROS NOMINAIS ^{12/}	-107.729,8	nd	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) ^{12/}	-53.730,2	nd	-
<i>Memo:</i>			
<i>Parcela patronal da CPSS ^{2/}</i>	<i>9.291,4</i>	<i>10.093,7</i>	<i>8,6%</i>
<i>RMV ^{6/}</i>	<i>1.361,1</i>	<i>1.341,7</i>	<i>-1,4%</i>

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento do Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A9. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFI, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFI, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
1. RECEITA TOTAL	81.361,3	89.331,9	86.972,1	-2,6%	6,9%
Receitas do Tesouro Nacional	59.594,1	64.110,0	61.581,9	-3,9%	3,3%
Receita Bruta	61.955,1	66.274,5	63.425,8	-4,3%	2,4%
<i>Impostos</i>	26.873,9	28.293,2	29.065,6	2,7%	8,2%
IR	17.823,3	18.648,8	18.798,3	0,8%	5,5%
IR - Pessoa Física	1.819,4	2.002,5	1.947,8	-2,7%	7,1%
IR - Pessoa Jurídica	6.918,4	6.863,7	6.443,1	-6,1%	-6,9%
IR - Retido na Fonte	9.085,6	9.782,6	10.407,3	6,4%	14,5%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.788,0	5.866,5	5.846,1	-0,3%	1,0%
IRRF - Rendimentos do Capital	1.620,5	2.060,4	2.311,1	12,2%	42,6%
IRRF - Remessas ao Exterior	981,8	1.109,3	1.474,6	32,9%	50,2%
IRRF - Outros Rendimentos	695,2	746,4	775,5	3,9%	11,6%
IPI	3.674,2	3.884,5	4.096,6	5,5%	11,5%
IPI - Fumo	322,1	435,4	433,7	-0,4%	34,7%
IPI - Bebidas	248,3	264,6	306,4	15,8%	23,4%
IPI - Automóveis	322,1	253,1	346,1	36,7%	7,4%
IPI - Vinculado a importação	1.176,8	1.360,3	1.283,2	-5,7%	9,0%
IPI - Outros	1.604,9	1.571,1	1.727,1	9,9%	7,6%
IOF	2.461,7	2.271,8	2.477,0	9,0%	0,6%
Imposto de Importação	2.511,5	3.467,7	3.204,9	-7,6%	27,6%
Outros	403,1	20,4	488,9	-	21,3%
<i>Contribuições</i>	25.111,2	25.985,0	25.720,7	-1,0%	2,4%
COFINS	15.246,8	15.908,1	15.829,1	-0,5%	3,8%
CPMF	5,4	1,1	3,5	218,2%	-34,7%
CSLL	3.876,7	3.773,3	3.548,1	-6,0%	-8,5%
CIDE-Combustíveis	0,7	0,8	0,8	-4,3%	8,5%
Pis/Pasep	4.023,5	4.151,0	4.143,3	-0,2%	3,0%
Salário Educação	1.196,1	1.328,0	1.330,0	0,2%	11,2%
Outras ^{2/}	762,0	822,7	865,9	5,2%	13,6%
<i>Demais</i>	9.970,0	11.996,3	8.639,6	-28,0%	-13,3%
CPSS ^{3/}	891,1	962,1	978,1	1,7%	9,8%
Cota parte de compensações financeiras	1.702,2	1.796,2	1.924,9	7,2%	13,1%
Diretamente arrecadadas	3.562,5	2.944,9	3.296,0	11,9%	-7,5%
Concessões	12,1	876,1	17,2	-98,0%	41,5%
Dividendos	3.602,6	4.814,2	1.969,0	-59,1%	-45,3%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
Outras	199,5	602,9	454,5	-24,6%	127,8%
(-) Restituições	-2.361,0	-2.164,4	-1.843,9	-14,8%	-21,9%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	-
Receitas da Previdência Social	21.610,7	24.881,3	25.025,1	0,6%	15,8%
Urbana	21.112,1	24.347,4	24.491,5	0,6%	16,0%
Rural	498,7	533,8	533,6	0,0%	7,0%
Receitas do Banco Central	156,4	340,7	365,1	7,2%	133,4%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL ^{4/}	10.863,1	16.058,1	14.032,3	-12,6%	29,2%
Transferências Constitucionais	8.291,5	11.412,9	9.478,3	-17,0%	14,3%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{5/}	0,0	162,5	162,5	0,0%	-
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	-
Demais Transferências	2.571,6	4.482,7	4.391,5	-2,0%	70,8%
Salário Educação	709,9	777,7	796,8	2,5%	12,2%
Royalties	1.053,9	2.999,1	1.347,4	-55,1%	27,8%
Fundef/Fundeb	755,2	682,9	682,9	0,0%	-9,6%
Outras	52,5	23,0	1.564,5	-	-
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	70.498,2	73.273,8	72.939,8	-0,5%	3,5%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013	Variação (%)
	Jan-Set	Jan-Set	Jan-Set/13 Jan-Set/12
1. RECEITA TOTAL	773.235,5	834.767,2	8,0%
Receitas do Tesouro Nacional	578.959,6	618.106,6	6,8%
Receita Bruta	593.651,0	632.770,2	6,6%
<i>Impostos</i>	276.316,5	293.015,8	6,0%
IR	195.483,5	209.317,4	7,1%
IR - Pessoa Física	19.168,0	20.789,6	8,5%
IR - Pessoa Jurídica	82.544,9	90.115,8	9,2%
IR - Retido na Fonte	93.770,6	98.412,0	4,9%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	55.218,2	57.505,9	4,1%
IRRF - Rendimentos do Capital	22.839,2	22.555,2	-1,2%
IRRF - Remessas ao Exterior	9.717,9	11.627,8	19,7%
IRRF - Outros Rendimentos	5.995,4	6.723,0	12,1%
IPI	34.408,7	34.267,6	-0,4%
IPI - Fumo	2.998,5	3.772,5	25,8%
IPI - Bebidas	2.372,6	2.744,9	15,7%
IPI - Automóveis	3.277,4	2.693,4	-17,8%
IPI - Vinculado a importação	12.003,6	10.923,9	-9,0%
IPI - Outros	13.756,5	14.132,9	2,7%
IOF	23.261,7	21.781,7	-6,4%
Imposto de Importação	22.641,6	26.998,4	19,2%
Outros	521,1	650,7	24,9%
<i>Contribuições</i>	225.355,3	244.698,1	8,6%
COFINS	127.381,6	140.192,9	10,1%
CPMF	131,9	47,2	-64,2%
CSLL	43.683,3	47.110,8	7,8%
CIDE-Combustíveis	2.735,1	8,3	-99,7%
Pis/Pasep	34.055,6	37.182,1	9,2%
Salário Educação	11.139,6	12.488,9	12,1%
Outras ^{2/}	6.228,2	7.667,9	23,1%
<i>Demais</i>	91.979,2	95.056,3	3,3%
CPSS ^{3/}	8.044,2	8.636,7	7,4%
Cota parte de compensações financeiras	26.802,4	26.750,3	-0,2%
Diretamente arrecadadas	29.948,7	33.542,0	12,0%
Concessões	1.082,1	7.002,0	547,1%
Dividendos	19.728,1	14.547,1	-26,3%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	-
Outras	6.373,7	4.578,3	-28,2%
(-) Restituições	-14.555,0	-14.612,1	0,4%
(-) Incentivos Fiscais	-136,4	-51,6	-62,2%
Receitas da Previdência Social	192.269,2	214.285,9	11,5%
Urbana	188.047,9	209.784,8	11,6%
Rural	4.221,2	4.501,2	6,6%
Receitas do Banco Central	2.006,7	2.374,8	18,3%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL ^{4/}	130.710,1	139.843,1	7,0%
Transferências Constitucionais	97.282,3	104.675,1	7,6%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{5/}	1.300,0	1.462,5	12,5%
Transferências da Cide - Combustíveis	1.060,9	57,3	-94,6%
Demais Transferências	31.066,9	33.648,2	8,3%
Salário Educação	6.628,3	7.435,1	12,2%
Royalties	16.864,9	17.231,8	2,2%
Fundef/Fundeb	7.351,3	7.222,9	-1,7%
Outras	222,4	1.758,5	690,7%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	642.525,4	694.924,1	8,2%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
DIVIDENDOS	3.602,6	4.814,2	1.969,0	-59,1%	-45,3%
Banco do Brasil	415,4	1.135,0	456,1	-59,8%	9,8%
BNB	0,0	165,9	0,0	-	-
BNDES	1.259,8	1.725,0	590,4	-65,8%	-53,1%
Caixa	1.500,0	1.200,0	600,0	-50,0%	-60,0%
Correios	400,0	0,0	0,0	-	-
Eletrobras	0,0	0,0	249,5	-	-
IRB	0,0	0,0	0,0	-	-
Petrobras	0,0	513,2	0,0	-	-
Demais	27,3	75,2	73,1	-2,8%	167,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012 Jan-Set	2013 Jan-Set	Variação (%) Jan-Set/13 Jan-Set/12
DIVIDENDOS	19.728,1	14.547,1	-26,3%
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5	22,1%
BNB	122,7	228,0	85,9%
BNDES	10.620,3	6.391,7	-39,8%
Caixa	3.000,0	3.000,0	0,0%
Correios	400,0	101,1	-74,7%
Eletrobras	725,0	267,9	-63,1%
IRB	101,7	1,1	-99,0%
Petrobras	1.886,6	1.015,5	-46,2%
Demais	488,7	633,2	29,6%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
DESPESA TOTAL	69.276,6	73.174,3	83.412,9	14,0%	20,4%
Despesas do Tesouro	36.246,7	42.242,0	46.228,3	9,44%	27,54%
Pessoal e Encargos Sociais ^{2/}	14.040,5	15.617,9	15.348,8	-1,72%	9,32%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	270,9	177,2	28,7	-83,79%	-89,40%
Custeio e Capital	22.090,6	26.305,6	30.676,9	16,62%	38,87%
Despesa do FAT	3.225,3	4.509,3	5.188,5	15,06%	60,87%
Abono e Seguro Desemprego	3.203,9	4.445,3	5.171,3	16,33%	61,41%
Demais Despesas do FAT	21,4	64,0	17,2	-73,08%	-19,52%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{4/}	196,4	405,5	694,2	71,22%	253,55%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	-62,2	-21,5	267,5	-	-
Equalização de custeio agropecuário	0,0	0,0	5,2	-	-
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{5/}	0,0	-27,7	-2,2	-91,93%	-
Política de preços agrícolas	-161,2	14,7	19,0	28,95%	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,1	-	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	-166,2	14,7	18,9	27,96%	-
Garantia à Sustentação de Preços	5,0	0,0	0,0	-	-
Pronaf	-124,8	-70,2	-5,7	-91,87%	-95,43%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	2,9	-	-
Concessão de Financiamento ^{6/}	-124,8	-70,2	-8,6	-87,75%	-93,11%
Proex	62,4	-138,9	84,3	-	35,00%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	135,9	3,0	34,4	-	-74,70%
Concessão de Financiamento ^{6/}	-73,4	-141,9	49,9	-	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{7/}	30,4	22,6	0,0	-	-
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo da terra/ INCRA ^{6/}	18,9	1,2	2,7	123,63%	-85,84%
Funcafé	2,3	1,4	5,0	250,26%	120,45%
Revitaliza	0,0	2,3	0,0	-	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	8,6	0,2	-97,79%	-
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	19,4	0,0	51,5	-	164,93%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) ^{8/}	0,0	0,0	0,4	-	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) ^{6/}	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	-
Capitalização à Emgea	53,5	114,3	58,7	-48,60%	9,88%
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	37,1	50,1	48,4	-3,31%	30,48%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	258,5	427,0	426,7	-0,05%	65,07%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{9/}	2.485,8	2.815,0	2.842,0	0,96%	14,33%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Auxílio à CDE	0,0	1.450,0	2.050,0	41,38%	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	16.183,1	17.125,7	19.902,1	16,21%	22,98%
Sentenças Judiciais e Precatórios	49,7	50,9	2,6	-94,86%	-94,74%
Legislativo	103,6	118,7	96,6	-18,62%	-6,74%
Judiciário	605,3	602,4	602,9	0,09%	-0,39%
Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	266,8	409,1	449,8	9,94%	68,61%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	2.376,4	2.582,6	2.887,9	11,82%	21,52%
Outras Obrigatórias ^{10/}	427,2	159,0	617,7	288,47%	44,57%
Discricionárias	12.354,1	12.295,9	14.265,2	16,02%	15,47%
Compensação RGPS ^{11/}	0,0	907,1	979,3	7,97%	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	115,5	318,5	202,6	-36,38%	75,37%
Benefícios Previdenciários	32.731,7	30.614,5	36.788,4	20,17%	12,39%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	26.146,4	22.729,8	29.383,0	29,27%	12,38%
Sentenças Judiciais e Precatórios	293,4	323,6	45,2	-86,03%	-84,59%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	6.585,3	7.884,7	7.405,4	-6,08%	12,45%
Sentenças Judiciais e Precatórios	74,2	113,3	11,5	-89,89%	-84,57%
Despesas do Banco Central	298,2	317,8	396,2	24,66%	32,87%
Memo:					
Parcela patronal da CPSS ^{3/}	1.020,9	1.114,6	1.145,6	2,77%	12,21%
RMV ^{9/}	146,3	143,2	141,7	-1,08%	-3,15%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013	Variação (%)
	Jan-Set	Jan-Set	Jan-Set/13 Jan-Set/12
DESPESA TOTAL	587.723,4	666.981,1	13,49%
Despesas do Tesouro	353.695,8	402.150,4	13,70%
Pessoal e Encargos Sociais ^{2/}	135.874,9	147.510,3	8,56%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.059,5	4.641,3	14,33%
Custeio e Capital	216.187,1	252.826,5	16,95%
Despesa do FAT	29.545,8	34.771,4	17,69%
Abono e Seguro Desemprego	29.263,3	34.429,1	17,65%
Demais Despesas do FAT	282,5	342,3	21,18%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{4/}	8.494,0	7.820,1	-7,93%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	5.616,2	4.309,7	-23,26%
Equalização de custeio agropecuário	1.290,7	107,2	-91,69%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{5/}	50,8	330,5	550,92%
Política de preços agrícolas	553,3	197,7	-64,26%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	173,1	85,3	-50,74%
Equalização Aquisições do Governo Federal	75,2	-56,8	-175,52%
Garantia à Sustentação de Preços	305,0	169,3	-44,49%
Pronaf	1.593,8	1.638,3	2,79%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2.210,3	1.705,5	-22,84%
Concessão de Financiamento ^{6/}	-616,5	-67,2	-89,10%
Proex	207,5	123,8	-40,36%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	396,5	425,3	7,25%
Concessão de Financiamento ^{6/}	-189,1	-301,5	59,50%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{7/}	208,3	590,3	183,46%
Álcool	0,7	0,0	-
Cacau	0,4	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{8/}	254,5	60,0	-76,43%
Funcafé	48,5	54,9	13,38%
Revitaliza	50,5	6,9	-86,36%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	751,7	96,7	-87,13%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	173,2	298,5	72,33%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) ^{8/}	0,0	0,5	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) ^{6/}	-34,1	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	53,3	250,0	368,96%
Capitalização à Emgea	145,0	173,0	19,37%
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	268,2	381,2	42,15%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	2.877,8	3.510,4	21,98%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{9/}	21.979,9	25.303,9	15,12%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	0,0	4.018,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	156.167,4	180.913,2	15,85%
Sentenças Judiciais e Precatórios	3.060,3	514,8	-83,18%
Legislativo	1.029,6	1.070,1	3,94%
Judiciário	5.066,9	5.309,2	4,78%
Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	1.814,1	4.940,1	172,32%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	29.704,4	31.923,8	7,47%
Outras Obrigatórias ^{10/}	3.474,4	3.141,0	-9,60%
Discrecionárias	112.017,8	127.811,4	14,10%
Compensação RGPS ^{11/}	0,0	6.202,9	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	1.633,8	1.813,6	11,00%
Benefícios Previdenciários	231.466,6	261.899,2	13,15%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	179.213,6	202.563,7	13,03%
Sentenças Judiciais e Precatórios	4.493,1	4.837,5	7,67%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	52.253,1	59.335,5	13,55%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.308,4	1.483,1	13,35%
Despesas do Banco Central	2.561,0	2.931,6	14,47%
Memo:			
Parcela patronal da CPSS ^{2/}	9.291,4	5.853,8	-37,00%
RMV ^{9/}	1.361,1	723,8	-46,83%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

R\$ Milhões

Discriminação	Jan/Set/2012					Jan/Set/2013						
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano ^{3/}		Dotação autorizada no ano ^{4/}	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano ^{3/}			
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos ^{5/}				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos ^{5/}	Total	Total
INVESTIMENTO TOTAL	102.317,5	42.699,7	15.464,4	14.837,2	30.376,5	48.211,7	105.599,9	46.833,4	11.884,5	11.825,1	33.092,0	46.517,1
Câmara dos Deputados	207,8	14,9	6,4	5,3	31,6	36,9	267,8	22,2	3,3	3,3	23,0	26,3
Senado Federal	44,3	7,8	2,7	2,7	10,1	12,8	68,4	18,1	6,4	6,4	13,8	20,2
Tribunal de Contas da União	44,6	10,7	10,7	10,7	13,6	24,3	96,2	34,9	4,9	4,9	21,5	26,5
Supremo Tribunal Federal	52,1	10,9	5,9	5,8	52,1	13,4	19,2	43,8	5,9	5,9	6,5	12,4
Superior Tribunal de Justiça	31,3	7,6	5,8	5,8	17,5	23,3	38,9	4,3	3,4	3,4	12,3	15,7
Justiça Federal	271,2	469,4	429,1	428,9	183,4	612,2	382,7	382,7	30,3	29,8	130,5	160,3
Justiça Militar												
Justiça Eleitoral	274,5	47,4	15,6	15,0	206,9	221,9	342,6	74,9	8,7	8,3	111,6	119,8
Justiça do Trabalho	561,0	156,9	49,8	45,2	134,2	179,5	682,7	177,5	90,7	85,4	251,1	336,5
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	104,4	44,1	12,6	12,3	36,7	40,0	80,3	31,4	5,6	4,8	49,5	54,3
Conselho Nacional de Justiça	54,4	30,1	2,5	2,5	67,7	70,2	39,5	1,7	0,6	0,6	38,4	39,0
Presidência da República ^{1/}	2.213,9	791,9	660,0	611,8	346,5	984,3	3.856,6	1.719,3	933,5	932,8	1.864,4	2.097,2
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.915,6	8,9	1,5	1,5	85,9	87,4	480,6	188,3	188,3	188,3	24,1	212,4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.834,4	329,2	50,9	33,6	438,9	472,5	1.407,6	267,3	22,5	14,4	541,2	555,6
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.921,7	591,2	268,5	211,7	508,0	710,7	1.469,6	557,5	239,4	229,6	435,8	665,4
Ministério da Fazenda	1.058,2	464,4	187,5	162,7	-	962,2	1.800,2	564,3	178,4	173,3	533,5	706,8
Ministério da Educação	14.589,4	6.955,2	3.650,5	3.530,8	4.137,5	7.668,3	13.829,8	3.883,2	1.449,5	1.098,7	5.410,0	6.508,7
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	213,3	28,5	14,8	14,8	40,5	55,3	233,5	67,8	12,5	12,4	36,9	49,3
Ministério da Justiça	2.191,1	360,6	44,6	34,4	364,7	399,1	2.265,4	831,1	94,6	88,2	749,6	837,7
Ministério de Minas e Energia	134,8	38,1	12,1	11,5	23,7	35,2	230,4	38,5	13,8	13,6	40,9	54,5
Ministério da Previdência Social	277,4	90,3	18,1	12,7	59,1	71,8	174,7	76,6	9,0	7,1	107,8	114,9
Ministério Público da União	212,2	22,4	6,6	6,5	221,2	221,6	374,7	37,6	5,9	5,9	146,5	152,3
Ministério das Relações Exteriores	72,1	32,5	29,6	29,6	1,4	31,0	41,7	15,0	10,4	10,4	14,4	24,7
Ministério da Saúde	10.396,9	2.754,6	753,1	693,6	1.877,2	2.570,8	10.196,2	2.038,2	791,7	779,0	2.438,2	3.108,2
Ministério do Trabalho e Emprego	90,0	16,7	6,6	16,0	16,0	22,6	89,4	20,5	2,0	2,0	25,0	27,0
Ministério dos Transportes	17.790,3	8.235,3	2.154,9	2.128,2	4.211,4	6.339,6	15.899,9	7.910,6	1.413,3	1.378,7	5.314,1	6.692,8
Ministério das Comunicações	451,6	10,6	3,2	2,8	55,1	57,9	412,8	262,3	48,5	48,5	145,7	194,2
Ministério da Cultura	649,1	328,8	34,1	33,6	61,5	95,2	1.347,4	410,9	68,3	67,7	353,1	220,8
Ministério do Meio Ambiente			4,2	4,1	244,8	41,9	217,9	87,9	2,9	2,9	60,6	63,5
Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.531,5	362,0	258,6	251,8	535,5	787,4	5.629,0	2.341,0	381,8	301,0	1.122,9	1.423,9
Ministério do Esporte	1.469,9	323,5	0,7	0,7	369,5	270,2	2.356,9	710,9	2,4	2,4	283,6	286,1
Ministério da Defesa	11.409,3	3.044,3	2.815,1	2.815,1	2.150,2	4.985,3	9.824,7	6.472,1	2.989,1	2.529,2	4.012,0	6.541,2
Ministério da Integração Nacional	6.782,3	2.346,6	788,8	778,4	1.526,3	2.394,7	7.915,5	4.089,4	1.379,8	1.308,7	2.156,0	3.464,7
Ministério do Turismo	1.901,9	380,3	3,3	3,3	652,6	655,9	2.926,2	1.053,5	0,8	0,8	399,5	380,3
Ministério do Turismo	1.172,9	362,0	162,4	162,4	719,9	882,3	990,1	11.853,1	4,0	4,0	388,1	389,1
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome												
Ministério das Cidades	17.982,4	10.609,1	2.760,6	2.757,7	10.464,8	13.222,5	18.561,2	11.858,1	3.474,1	3.473,6	7.346,8	10.820,4
Ministério da Pesca e Agricultura	125,8	7,3	0,8	0,8	48,2	49,0	335,2	21,7	5,2	5,2	12,5	17,7
Conselho Nacional do Ministério Público	18,5	0,6	0,0	0,0	4,2	4,2	9,0	0,6	0,0	0,0	1,6	1,6

	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100
1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	

107. Os dados supracitados são apresentados.

Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Sufl após a liquidação das empresas. Diferê do conceito de "juro efetivo" adotado para as informações da tabela 1.1 porque esse último corresponde ao valor do juro efetivo na conta única.

Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência.

4/ Incorpora os efeitos da perda de eficácia da Medida Provisória nº 598/12 em 03 de junho de 2013.

S/Iniciu Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
FLUXO FISCAL					
1. RECEITAS	82.997,3	104.653,1	93.917,2	-10,26%	13,16%
1.1. Recolhimento Bruto	58.160,2	74.967,9	65.137,2	-13,11%	12,00%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	-
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	1.144,9	2.806,8	1.664,5	-40,70%	45,38%
1.4. Receita das Operações de Crédito	424,3	334,2	283,0	-15,30%	-33,30%
1.5. Receita do Salário Educação	1.325,1	1.476,0	1.478,7	0,18%	11,59%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	21.942,7	25.068,2	25.353,7	1,14%	15,54%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS	91.074,4	113.431,3	107.772,3	-4,99%	18,33%
2.1. Liberações Vinculadas	14.796,2	22.366,1	16.989,2	-24,04%	14,82%
Transferências a Fundos Constitucionais	8.831,2	12.164,0	10.099,9	-16,97%	14,37%
Demais transferências a Estados e Municípios	1.930,5	3.799,9	2.208,8	-41,87%	14,41%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	162,5	162,5	162,5	0,00%	0,00%
Outras Vinculações	3.872,0	6.239,7	4.518,0	-27,59%	16,69%
2.2. Liberações Ordinárias	76.278,2	91.065,2	90.783,2	-0,31%	19,02%
Pessoal e Encargos Sociais	15.500,3	16.871,9	16.833,8	-0,23%	8,60%
Encargos da Dívida Contratual	1.278,7	221,9	65,2	-70,60%	-94,90%
Dívida Contratual Interna	74,2	219,7	63,8	-70,95%	-14,01%
Dívida Contratual Externa	1.204,4	2,2	1,4	-35,92%	-99,88%
Encargos da DPMF - Mercado	4.853,9	9.440,7	6.544,3	-30,68%	34,83%
Benefícios Previdenciários	28.370,8	35.250,7	32.383,4	-8,13%	14,14%
Custeio e Investimento	26.072,9	29.166,3	34.523,1	18,37%	32,41%
Operações Oficiais de Crédito	201,7	113,7	433,3	281,09%	114,79%
Restos a Pagar	0,0	3,0	4,0	33,33%	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOIRO (1 - 2)	-8.077,1	-8.778,2	-13.855,2	57,84%	71,54%
FLUXO DE FINANCIAMENTO					
4. RECEITAS	36.683,7	34.563,4	54.046,4	56,37%	47,33%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	34.286,2	32.888,2	52.339,7	59,14%	52,66%
4.2. Outras Operações de Crédito	2.397,6	1.675,3	1.706,6	1,87%	-28,82%
5. DESPESAS	22.021,4	5.017,2	61.985,6	1.135,46%	181,48%
5.1. Amortização da Dívida Interna	21.011,5	5.015,1	61.979,1	1.135,86%	194,98%
Resgate de Títulos - Mercado	20.780,0	4.949,5	61.759,4	1.147,79%	197,21%
Dívida Contratual	231,5	65,6	219,7	235,04%	-5,09%
5.2. Amortização da Dívida Externa	1.010,0	2,1	6,5	205,43%	-99,36%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	-	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	13.506,2	27.938,7	-9.419,7	-	-
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOIRO/BACEN	49.686,2	-2.166,2	44.836,8	-	-9,76%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	56.271,5	18.601,9	23.042,4	23,87%	-59,05%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012 Jan-Set	2013 Jan-Set	Variação (%) Jan-Set/13 Jan-Set/12
FLUXO FISCAL			
1. RECEITAS	789.597,0	872.928,3	10,55%
1.1. Recolhimento Bruto	565.889,1	622.877,0	10,07%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-138,3	-51,6	-62,72%
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	14.730,9	16.963,7	15,16%
1.4. Receita das Operações de Crédito	2.823,3	2.678,8	-5,12%
1.5. Receita do Salário Educação	12.347,2	13.866,8	12,31%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	193.944,8	216.593,7	11,68%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	-
2. DESPESAS	845.008,8	945.514,5	11,89%
2.1. Liberações Vinculadas	166.694,4	181.024,2	8,60%
Transferências a Fundos Constitucionais	103.704,4	111.594,2	7,61%
Demais transferências a Estados e Municípios	24.939,8	25.001,8	0,25%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	1.462,5	1.462,5	0,00%
Outras Vinculações	36.587,7	42.965,6	17,43%
2.2. Liberações Ordinárias	678.314,4	764.490,3	12,70%
Pessoal e Encargos Sociais	148.031,8	159.156,2	7,51%
Encargos da Dívida Contratual	6.030,6	4.000,3	-33,67%
Dívida Contratual Interna	776,3	1.133,1	45,96%
Dívida Contratual Externa	5.254,3	2.867,2	-45,43%
Encargos da DPMF - Mercado	64.833,1	80.110,3	23,56%
Benefícios Previdenciários	231.067,6	254.481,8	10,13%
Custeio e Investimento	222.357,7	260.672,6	17,23%
Operações Oficiais de Crédito	5.993,7	6.069,1	1,26%
Restos a Pagar	0,0	10,0	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOIRO (1 - 2)	-55.411,7	-72.586,2	30,99%
FLUXO DE FINANCIAMENTO			
4. RECEITAS	374.354,5	308.539,8	-17,58%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	356.827,4	291.532,6	-18,30%
4.2. Outras Operações de Crédito	17.527,1	17.007,2	-2,97%
5. DESPESAS	337.824,9	406.869,1	20,44%
5.1. Amortização da Dívida Interna	331.910,7	401.917,6	21,09%
Resgate de Títulos - Mercado	329.802,7	400.614,2	21,47%
Dívida Contratual	2.108,0	1.303,4	-38,17%
5.2. Amortização da Dívida Externa	5.914,2	4.951,5	-16,28%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	27.024,6	-109.081,6	-
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOIRO/BACEN	132.651,2	42.343,5	-68,08%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	113.769,0	-128.572,0	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	49.686,2	3.833,8	44.836,8	-	-9,76%
Emissão de Títulos	0,0	0,0	8.613,8	-	-
Remuneração das Disponibilidades	4.277,4	3.525,6	35.953,9	919,80%	740,56%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	125,7	308,3	269,0	-12,72%	114,09%
Resultado do Banco Central	45.283,2	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS NO BACEN	0,0	6.000,0	0,0	-	-
Resgate de Títulos	0,0	0,0	0,0	-	-
Encargos da DPMF	0,0	6.000,0	0,0	-	-
3. RESULTADO (1 - 2)	49.686,2	-2.166,2	44.836,8	-	-9,76%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012 Jan-Set	2013 Jan-Set	Variação (%) Jan-Set/13 Jan-Set/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	275.828,1	210.190,1	-23,80%
Emissão de Títulos	87.764,2	124.803,6	42,20%
Remuneração das Disponibilidades	37.133,8	69.300,6	86,62%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	2.162,8	3.540,1	63,68%
Resultado do Banco Central	148.767,3	12.545,8	-91,57%
2. DESPESAS NO BACEN	143.176,9	167.846,7	17,23%
Resgate de Títulos	106.476,0	129.956,2	22,05%
Encargos da DPMF	36.700,9	37.890,5	3,24%
3. RESULTADO (1 - 2)	132.651,2	42.343,5	-68,08%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012 Setembro	2013		Variação (%)	
		Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	838.565,6	869.898,8	863.842,4	-0,7%	3,0%
Dívida Interna	2.660.286,3	2.781.374,4	2.800.060,7	0,7%	5,3%
<i>DPMFi em Poder do Público</i> ^{1/}	1.816.025,9	1.895.835,1	1.897.511,7	0,1%	4,5%
LFT	422.430,3	440.455,1	387.941,4	-11,9%	-8,2%
LTN	500.370,6	547.744,3	582.550,4	6,4%	16,4%
NTN-B	568.033,5	605.782,6	617.340,2	1,9%	8,7%
NTN-C	66.082,5	65.863,5	67.381,4	2,3%	2,0%
NTN-F	224.597,3	199.945,8	206.686,0	3,4%	-8,0%
Dívida Securitizada	8.327,0	7.817,8	7.750,3	-0,9%	-6,9%
Demais Títulos em Poder do Público	26.184,7	28.225,9	27.862,1	-1,3%	6,4%
<i>DPMFi em Poder do Banco Central</i>	866.506,9	915.092,6	930.394,2	1,7%	7,4%
LFT	184.634,5	154.113,5	163.860,2	6,3%	-11,3%
LTN	241.574,1	315.235,8	317.503,4	0,7%	31,4%
Demais Títulos na Carteira do BCB	440.298,3	445.743,3	449.030,6	0,7%	2,0%
<i>(-) Aplicações em Títulos Públicos</i>	-29.044,0	-32.673,6	-30.672,8	-6,1%	5,6%
<i>Demais Obrigações Internas</i>	6.797,5	3.120,3	2.827,7	-9,4%	-58,4%
Haveres Internos	1.821.720,7	1.911.475,7	1.936.218,3	1,3%	6,3%
<i>Disponibilidades Internas</i>	535.244,0	505.710,9	529.897,6	4,8%	-1,0%
<i>Haveres junto aos Governos Regionais</i>	508.093,3	512.995,0	514.200,3	0,2%	1,2%
Bônus Renegociados	5.194,5	5.679,7	5.176,5	-8,9%	-0,3%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.644,6	1.418,4	1.400,6	-1,3%	-14,8%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	12.378,1	12.401,1	12.415,0	0,1%	0,3%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	-	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	22.708,1	16.704,7	16.275,6	-2,6%	-28,3%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	391.575,5	400.372,1	401.873,5	0,4%	2,6%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	64.411,7	68.059,5	68.737,8	1,0%	6,7%
Antecipação de Royalties	7.793,4	6.342,7	6.348,0	0,1%	-18,5%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.387,4	2.016,8	1.973,4	-2,2%	-17,3%
<i>Haveres da Administração Indireta</i>	287.967,9	319.680,7	324.232,3	1,4%	12,6%
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	166.859,5	180.191,2	181.159,4	0,5%	8,6%
Fundos Constitucionais Regionais	72.624,6	80.189,2	80.710,8	0,7%	11,1%
Fundos Diversos	48.483,9	59.300,3	62.362,1	5,2%	28,6%
<i>Haveres Administrados pela STN</i>	490.415,3	573.089,0	567.888,1	-0,9%	15,8%
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.749,6	5.779,4	5.782,5	0,1%	0,6%
Haveres de Operações Estruturadas	63.482,7	69.969,3	68.803,1	-1,7%	8,4%
Haveres Originários de Privatizações	8.633,5	9.102,5	9.150,9	0,5%	6,0%
Haveres de Legislação Específica	386.478,3	463.068,0	459.557,4	-0,8%	18,9%
Demais Haveres Administrados pela STN	26.071,2	25.169,8	24.594,2	-2,3%	-5,7%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	88.394,1	95.278,6	90.815,8	-4,7%	2,7%
Dívida Externa	88.930,9	95.838,4	91.344,4	-4,7%	2,7%
<i>Dívida Mobiliária</i>	76.603,0	86.298,3	82.230,7	-4,7%	7,3%
Euro	2.223,3	2.624,2	2.546,4	-3,0%	14,5%
Global US\$	60.796,6	70.234,0	66.167,2	-5,8%	8,8%
Global BRL	13.520,1	13.402,3	13.517,2	0,9%	0,0%
Demais Títulos Externos	63,0	37,8	0,0	-	-
<i>Dívida Contratual</i>	12.327,9	9.540,1	9.113,7	-4,5%	-26,1%
Organismos Multilaterais	7.309,0	2.898,9	2.761,0	-4,8%	-62,2%
Credores Privados e Ag. Governamentais	5.018,9	6.641,2	6.352,6	-4,3%	26,6%
Haveres Externos	536,8	559,8	528,6	-5,6%	-1,5%
<i>Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações</i>	536,8	559,8	528,6	-5,6%	-1,5%
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (1+2)	926.959,8	965.177,4	954.658,2	-1,1%	3,0%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB ^{2/}	21,4%	20,8%	20,4%	-1,7%	-4,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.



Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 9 - Setembro de 2013 - Internet: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/>

Comentários

Em Setembro de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -17,24%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 7.293.674,98 (mil), ante R\$ 8.812.711,36 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas>
- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas>

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: → Governo (Estadual ou Municipal) → Gestão → Gestão de Recursos → Repasses de recursos → [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	R\$ Mil								
	2012			2013			Variação Nominal		
	Agosto	Setembro	Até Setembro	Agosto	Setembro	Até Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12	Até Set/13 Set/12
FPM	3.701.277	3.238.563	38.532.687	4.506.500	3.729.720	41.514.517	-17,24%	15,17%	7,74%
FPE	3.536.775	3.094.627	36.820.122	4.306.211	3.563.955	39.669.426	-17,24%	15,17%	7,74%
IPI-Exp	296.630	299.983	2.473.023	317.649	288.942	2.556.131	-9,04%	-3,68%	3,36%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Setembro	-21,80%	-17,24%	-21,80%	-17,24%	-4,9%	-9,04%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Outubro	Novembro	Dezembro
FPM	-6,50%	34,00%	12,00%
FPE	-6,50%	34,00%	12,00%
IPI - EXP	5,70%	6,00%	3,00%

Obs.: Para o FPM em dezembro não foi considerada a Emenda Constitucional 55/2007 (1%).

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/08/2013 a 20/09/2013, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil								
Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
AGO/3º DEC	2.183.173	8.052.836	10.236.009	SET/1º DEC	1.760.594	1.842.482	174.654	3.777.729
SET/1º DEC	866.014	1.797.473	2.663.487	SET/2º DEC	458.120	479.428	69.281	1.006.828
SET/2º DEC	562.593	7.258.578	7.821.171	SET/3º DEC	1.345.241	1.407.811	45.007	2.798.060
TOTAL	3.611.780	17.108.887	20.720.667	TOTAL	3.563.955	3.729.720	288.942	7.582.617

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais.
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa).
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil				
Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	19.668,94	121.922,89	13,41
ALAGOAS	AL	88.605,85	148.264,08	453,23
AMAZONAS	AM	56.917,04	99.448,59	1.825,12
AMAPÁ	AP	14.435,76	121.602,14	610,73
BAHIA	BA	340.207,40	334.876,32	14.994,07
CEARÁ	CE	184.896,46	261.483,80	1.908,52
DISTRITO FEDERAL	DF	6.218,79	24.598,42	366,13
ESPÍRITO SANTO	ES	64.677,92	53.459,32	16.300,75
GOIÁS	GO	135.955,34	101.326,80	5.284,37
MARANHÃO	MA	154.922,90	257.253,38	2.879,55
MINAS GERAIS	MG	488.366,23	158.756,36	42.437,78
MATO GROSSO DO SUL	MS	56.713,63	47.471,88	4.215,59
MATO GROSSO	MT	68.783,22	82.252,51	3.578,68
PARÁ	PA	136.950,13	217.828,91	17.959,64
PARAÍBA	PB	120.356,50	170.674,23	337,63
PERNAMBUCO	PE	183.574,12	245.920,01	2.140,72
PIAUÍ	PI	98.698,66	154.012,74	55,55
PARANÁ	PR	251.380,01	102.755,94	22.006,55
RIO DE JANEIRO	RJ	112.228,83	54.446,54	54.836,98
RIO GRANDE DO NORTE	RN	93.824,53	148.898,47	263,94
RONDÔNIA	RO	32.758,89	100.346,71	515,32
RORAIMA	RR	18.289,31	88.411,03	15,30
RIO GRANDE DO SUL	RS	250.590,11	83.924,01	22.853,67
SANTA CATARINA	SC	145.114,87	45.611,49	14.968,68
SERGIPE	SE	55.539,65	148.093,01	136,80
SÃO PAULO	SP	497.146,52	35.639,55	57.788,49
TOCANTINS	TO	52.898,63	154.675,64	195,23
TOTAL		3.729.720,23	3.563.954,75	288.942,44

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados>

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1519

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE- ____/____

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado do Ceará

Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV

[data]

LEG/SGO/CSC/DBDOCS:37193273

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e o Estado do Ceará (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo X das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em *[lugar da assinatura]*, na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV

I. Objetivo

- 1.01** O objetivo geral do Programa é apoiar o desenvolvimento econômico sustentável do Estado do Ceará (CE), melhorando as condições de integração de regiões produtivas aos mercados consumidores regionais e aos elos logísticos de exportação (portos e aeroportos).
- 1.02** Os objetivos específicos do Programa são: (i) melhorar as condições de mobilidade, conectividade e segurança dos corredores rodoviários estratégicos de integração aos polos produtivos e a outros modos de transporte; (ii) eliminar parcialmente as discontinuidades na malha pavimentada aumentando a conectividade e a eficiência da rede; (iii) apoiar a sustentabilidade dos investimentos, mediante o financiamento de um projeto piloto de manutenção por resultados; e (iv) melhorar a capacidade institucional na gestão do sistema de logística de cargas.
- 1.03** O Programa qualifica como um projeto orientado a redução da pobreza (*Poverty Target Index - PTI*) por aplicação do critério geográfico. O âmbito geográfico se estenderá a grande parte dos municípios do estado, que dada a natureza prevalecente de pobreza rural na região nordeste do Brasil, apresenta Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) inferiores a media estadual e nacional.

II. Descrição

- 2.01** O Programa financiará: (i) a reabilitação de aproximadamente 560 km e a pavimentação de aproximadamente 410 km de estradas; (ii) a implementação de um projeto piloto de reabilitação e manutenção por resultados em um trecho da rodovia CE-060, importante via que conecta as duas maiores cidades, Fortaleza (ao norte) e Crato (ao sul); (iii) o fortalecimento institucional do Departamento Estadual de Rodovias do Ceará (DER/CE), incluindo o desenvolvimento de um Plano Estadual de Logística e Transporte (PELT) e a implementação das ações prioritárias identificadas no Plano Diretor de Transporte (PDT) e no Plano de Gestão Ambiental, ambos financiados pelo Programa Ceará III. Além disso, será financiada a elaboração de estudos técnicos, econômicos, sociais e ambientais, os desenhos de engenharia, as atividades de gerenciamento e as auditorias, todos relacionados à execução do Programa.

- 2.02** A presente operação se refere ao Programa Ceará IV (BR-L1326), que está estruturada nos seguintes componentes:

Componente 1: Engenharia e Administração

- 2.03** Este componente financiará os seguintes subcomponentes: 1. Estudos e projetos: compreenderá o desenvolvimento de estudos técnicos, econômicos, socioambientais e geotécnicos, e o desenvolvimento de projetos de engenharia, que sejam necessários para realizar as obras do Programa 2. Administração, avaliação e monitoramento do Programa: compreenderá as atividades de apoio e administração da execução do Programa, necessários para garantir o êxito na execução do mesmo, bem como as atividades de acompanhamento e avaliação, tanto técnicos como operacionais, ambientais e sociais e; 3. Auditoria financeira: incluirá a contratação das auditorias financeiras externas independentes.

Componente 2: Obras civis e supervisão de obras

- 2.04** Este componente melhorará e/ou reabilitará aproximadamente 560 km da rede rodoviária estadual, incluindo os trechos que, devido ao aumento da demanda, requerem mudança de seu padrão técnico, assim como dos trechos que, por terem chegado ao fim de sua vida útil, devem ser reabilitados. Além disso, esse componente visará reduzir a descontinuidade da malha viária com a pavimentação de aproximadamente 410 km de vias diminuindo as distâncias e os custos de transporte para algumas regiões com grande potencial econômico e produtivo.
- 2.05** Está previsto que o Programa Ceará IV vai intervir em aproximadamente 30 (trinta) trechos de estradas. A seleção dos trechos que compõem o Programa foi feita de acordo com: o apoio do Sistema de Gestão da Manutenção (SIGMA); as demandas identificadas pelos distritos operacionais; a articulação com as estratégias seguidas pelo Estado; e os dados e informações preliminares do PDT. Como parte da preparação da operação, o DER/CE identificou uma amostra de projetos de reabilitação e pavimentação para os quais foram elaborados estudos de viabilidade econômica, desenhos de engenharia e análises socioambientais. Este componente financiará a execução e a supervisão das obras, que serão contratadas com empresas privadas, assim como as medidas de mitigação socioambiental.
- 2.06** Os projetos de reabilitação e pavimentação que serão financiados pelo Programa Ceará IV incluem tratamento diferenciado nos cruzamentos urbanos, tais como sinalização e outras medidas de alerta para redução e controle de velocidade; cruzamentos de pedestres; refúgios para paradas de ônibus; calçadas e uma pista adicional em um dos sentidos de chegada à zona urbana, com uma média de 1,5 m de largura e de 23 km de extensão, para uso de pedestres e ciclistas. Em termos de segurança viária, os projetos de reabilitação incluem uma atualização dos pontos críticos identificados no plano de ação

de segurança viária, realizado com recursos do Programa Ceará II e as correspondentes medidas corretivas a serem financiadas pelo presente Programa.

- 2.07** Este componente também financiará um projeto piloto de conservação por resultados em um trecho da rodovia CE-060, entre a BR-230 e a BR-116, com uma extensão de aproximadamente 167 quilômetros. O projeto piloto financiará as seguintes atividades: (i) a execução de obras obrigatórias identificadas em alguns trechos da via para atingir os padrões acordados, com base em desenhos preliminares e especificações propostas pelo DER / CE; (ii) a administração e execução das obras e tarefas de conservação que o contratante julgar necessário para alcançar e manter os padrões acordados nos elementos da rodovia (faixa principal, acostamento, drenagem, segurança rodoviária); e (iii) a correção de passivos ambientais e a mitigação sócio ambiental das obras e tarefas de conservação.
- 2.08** *Critérios de admissibilidade.* Por ser um programa de obras múltiplas, cada trecho a ser incluído no componente 2 deverá preencher os seguintes critérios: (i) pertencer à rede rodoviária estadual e conectar-se em algum ponto com vias estaduais ou federais de igual ou melhor padrão técnico; (ii) contar com estudos de viabilidade econômica e uma taxa interna de retorno econômico igual ou superior a 12%; (iii) contar com estudos de engenharia detalhados, incluindo aspectos de segurança viária; e (iv) contar com uma análise ambiental concluída e compatível com a obra a ser executada e em conformidade com as políticas e salvaguardas ambientais e sociais do Banco, com planos de controle ambiental, planos de reassentamento (se for necessário) e a licença ambiental de instalação de acordo com a legislação vigente
- 2.09** Na hipótese de financiamento de projetos que cruzem áreas protegidas, faixas de proteção ambiental ou localizadas em áreas ambientalmente sensíveis, fica acordado que a sua eventual admissibilidade estará condicionada a não objeção prévia do Banco referente às avaliações técnicas, econômicas e socioambientais e correspondentes processos de consulta, conforme estabelecido nas políticas e salvaguardas do Banco.

Componente 3: Fortalecimento Institucional

- 2.10** O componente 3 financiará o Plano Estratégico de Logística de Transporte (PELT) e as ações de capacitação do órgão o DER/CE, tais como seminários e workshops.

III. Custo do Programa e plano de financiamento

- 3.01** O custo total do Programa é estimado no equivalente a US\$504.116.667 (quinhentos e quatro milhões, cento e dezesseis mil e seiscentos e sessenta e sete Dólares), sendo US\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de Dólares) financiados pelo Banco e US\$104.116.667,00 (cento e quatro milhões, cento e dezesseis mil e seiscentos e sessenta e sete Dólares) de contrapartida local, cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indica no quadro seguinte:

Custo e financiamento
(em US\$)

Programa Ceará IV Componente	Custo (US\$)		
	Total	BID	Local
1. Engenharia e Administração	25.000.000	9.400.000	15.600.000
Estudos e Projetos	14.600.000	-	14.600.000
Administração, avaliação e monitoramento do Programa	10.000.000	9.000.000	1.000.000
Auditoria Financeira	400.000	400.000	-
2. Obras e supervisão de obras	477.816.667	389.420.000	88.396.667
Pavimentação de Vias	204.160.000	165.780.000	38.380.000
Restauração de Vias/Manutenção por resultados	237.656.667	194.640.000	43.016.667
Supervisão de Obras	34.000.000	29.000.000	5.000.000
Desapropriação e Compensação Ambiental	2.000.000	-	2.000.000
3. Fortalecimento Institucional	1.300.000	1.180.000	120.000
Total	504.116.667	400.000.000	104.116.667

IV. Execução

- 4.01** O Mutuário será o Estado do Ceará (CE) e a República Federativa do Brasil será o fiador das obrigações financeiras do Mutuário derivadas do contrato de empréstimo. A execução do Programa estará a cargo do DER/CE, autarquia com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, operacional, financeira, patrimonial e legal. A execução do Programa será realizada através da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP)¹, criada e em funcionamento e dotada do pessoal necessário, que se encarregará de gerenciar e implementar todas as atividades do Programa.
- 4.02** As funções específicas da UGP serão as seguintes: (i) preparar o Plano de Execução do Programa (PEP) e correspondentes Planos Operacionais Anuais (POA); (ii) preparar e atualizar os planos de aquisição (PA); (iii) revisar a documentação de licitação para a contratação de serviços de consultoria, bens e obras, garantindo que estejam de acordo com as políticas de aquisições do Banco; (iv) realizar o acompanhamento dos contratos de consultoria, bens e obras; (v) preparar os documentos técnicos dos projetos; (vi) manter os registros contábeis e financeiros das fontes e usos dos recursos do Programa e apresentar a documentação e justificativa dos gastos; (vii) preparar as demonstrações financeiras e os pedidos de desembolso; (viii) realizar o monitoramento, acompanhamento e avaliação da execução do Programa; e (ix) realizar o monitoramento e acompanhamento dos indicadores de produtos e resultados, entre outros.
- 4.03** A UGP contará com a assistência de uma empresa gerenciadora de apoio técnico, administrativo e financeiro a ser contratada com recursos do Empréstimo.

¹ A UGP foi criada pela Portaria da Superintendência do DER No 1.100/2012 de 18 de julho de 2012 e seu pessoal foi nomeado pela Portaria No 1759/2012 de 20 de Novembro de 2012.

V. Manutenção

- 5.01** O propósito da manutenção é o de conservar as estradas da rede viária dentro de um nível compatível com o serviço que devem prestar.
- 5.02** O relatório anual de manutenção a que se refere a Cláusula 4.02 das Estipulações Especiais deverá incluir:
- (a) informação de carácter geral, abrangendo:
 - (i) a estrutura orgânica da entidade encarregada da manutenção e as responsabilidades que lhe correspondem;
 - (ii) a classificação, o número e a distribuição do pessoal nos distritos, residências de conservação ou a denominação que lhes caibam no país, bem como o tipo, o número, a distribuição e as condições de operação dos equipamentos de manutenção; e
 - (iii) os contratos de manutenção vigentes, seu prazo, sua cobertura e seu grau de execução.
 - (b) um inventário atualizado da rede viária, com o detalhe das condições em que se encontram os diferentes trechos das rodovias;
 - (c) uma avaliação da execução do plano de manutenção durante o ano precedente, incluindo:
 - (i) a comparação das condições atuais dos diferentes trechos das rodovias com as indicadas no inventário do ano precedente;
 - (ii) as atividades realizadas, dos volumes de trabalho executados e dos recursos físicos e monetários utilizados nas obras executadas, assim como na administração direta e em cada contrato; e
 - (iii) o grau de cumprimento do plano, seu nível de eficácia e os ajustes que devam ser introduzidos no mesmo.
 - (d) o plano de manutenção viária para o exercício fiscal seguinte, com justificativa das prioridades estabelecidas, das atividades a serem realizadas e do respectivo cronograma de execução. O plano também deverá indicar os recursos físicos e o orçamento anual suficientes para realizar a manutenção.
- 5.03** O primeiro relatório anual de manutenção será realizado no ano fiscal seguinte ao da data do último desembolso do Empréstimo.

Resolução DE-__/_

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR**

entre o

ESTADO DO CEARÁ
e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS:#37194482

Advogada do Projeto: Cristina Celeste Marzo

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia ____ de _____ de 20__ entre o Estado do Ceará, a seguir denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado “Banco”, para cooperar na execução de um programa, a seguir denominado “Programa”, que consiste na melhoria das condições físicas e operacionais da infraestrutura rodoviária estadual. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais ou do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões, desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas totalmente pelo Mutuário por intermédio do Departamento Estadual de Rodovias do Estado do Ceará (DER/CE), a seguir denominado “Órgão Executor”, autarquia estadual cuja capacidade legal e financeira para atuar nessa qualidade é atestada pelo Mutuário.

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assumas as obrigações nele estipuladas.

5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato, adota-se a seguinte definição, além das contidas no Capítulo II das Normas Gerais:

- (a) "**Programa**" – significa o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo.

CAPÍTULO I

O Empréstimo

CLÁUSULA 1.01. Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de Dólares), a seguir denominado o "Empréstimo", para contribuir para o financiamento do Programa.

CLÁUSULA 1.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 4.03 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 1.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer extensão do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira

prestação de amortização [no dia 15 de [__ fevereiro __/ __ agosto __] de 20__, e a última, no mais tardar, no dia 15 de [__ fevereiro __/ __ agosto __] de 20__.¹

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente, nos dias 15 [de fevereiro/agosto] e 15 de [fevereiro/agosto] de cada ano, a partir de 6 (seis) meses da data de assinatura deste Contrato².

CLÁUSULA 1.07. Comissão de Crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.08. Recursos para Inspeção e Supervisão. Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

CLÁUSULA 1.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar em relação à parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

¹ A primeira parcela da amortização será realizada nos dias 15 de fevereiro ou 15 de agosto, a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Essa primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. A data de pagamento da última amortização será realizada nos dias 15 de fevereiro ou 15 de agosto, a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. A última parcela da amortização deverá ser paga antes de transcorridos 25 anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

² A data de pagamento dos juros dependerá da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, devendo o primeiro pagamento de juros ser realizado após 6 meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

CAPÍTULO II

Custo do Programa e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 2.01. Custo do Programa. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US\$504.116.667,00 (quinhentos e quatro milhões, cento e dezesseis mil e seiscentos e sessenta e sete Dólares).

CLÁUSULA 2.02. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais ao Empréstimo que, de acordo com o Artigo 7.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US\$104.116.667,00 (cento e quatro milhões, cento e dezesseis mil e seiscentos e sessenta e sete Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Uso dos Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. Utilização dos recursos do Empréstimo. (a) O Mutuário poderá utilizar os recursos do Empréstimo para pagar bens, serviços e obras adquiridos mediante concorrência internacional e para os outros propósitos que se indicam neste Contrato.

(b) Os recursos do Empréstimo serão utilizados somente para o pagamento de bens, serviços e obras originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o seguinte requisito:

- (a) Celebração e entrada em vigor de convênio de execução entre o Mutuário e o Órgão Executor nos termos acordados com o Banco, do qual deverão constar os termos e condições referentes ao repasse e utilização dos recursos do Empréstimo.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Empréstimo.

(a) Com a concordância do Banco, dos recursos do Empréstimo poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Programa para a elaboração de estudos de consultoria, trabalhos preliminares de aquisição de imóveis e execução de obras. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], mas após 19 de março de 2012, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Empréstimo também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou

financiar as que se efetuem com o Programa a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. Prazos para o início material das obras. (a) O prazo para o início material das obras compreendidas no Programa será de 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Taxa de câmbio. Para efeito do estabelecido no Artigo 4.09(a) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (a)(i) do referido Artigo.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens.

(a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(49) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo deste limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

CLÁUSULA 4.02. Conservação. O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor: (a) conservar adequadamente as obras compreendidas na rede rodoviária, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, até 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório anual de conservação, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções efetuadas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a conservação efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário e o Órgão Executor deverão adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa até quantia equivalente a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Dólares) que tenham sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] mas após 19 de março de 2012, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01 (50) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo deste limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. Uso de sistemas de país. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02(b) das Normas Gerais, as Partes acordam que na data de assinatura deste Contrato, não se prevê o uso de sistemas de país para a aquisição de bens ou a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Programa.

CLÁUSULA 4.06. Atualização do Plano de Aquisições. Para a atualização do Plano de Aquisições conforme o disposto no Artigo 7.02(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, se for o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine e disponibilize.

CLÁUSULA 4.07. Relatório de avaliação ex post. O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Programa, a documentação e a informação de suporte do Programa que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post*, caso o Banco considere conveniente.

CLÁUSULA 4.08. Condições especiais de execução. (a) No prazo de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do presente Contrato, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência: (i) da contratação da empresa gerenciadora do Programa ; (ii) do fortalecimento e aprimoramento da gestão do Programa; e (iii) da elaboração do plano de capacitação para a gestão integrada de projetos.

(b) O início material de cada obra a ser financiada por este Empréstimo estará condicionado à: (i) contratação do serviço de supervisão de obras nos termos previamente acordados com o Banco; (ii) apresentação de evidência de que o Mutuário realizou o devido licenciamento ambiental para a execução da obra, incluindo a obtenção da licença de instalação e demais licenças aplicáveis; (iii) apresentação de evidência de que o Mutuário implementou o Plano de Desapropriação e Reassentamento em conformidade com as Políticas do Banco (OP-710), quando aplicável para determinadas obras que assim o requeiram; e (iv) apresentação de evidência de que o Mutuário cumpriu com as medidas mitigatórias e de compensação de acordo com as Políticas do Banco, nos casos em que sejam identificadas que comunidades quilombolas e/ou comunidades indígenas foram afetadas pelo Programa.

CLÁUSULA 4.09. Modificações no convênio de execução. Será necessário o consentimento prévio e escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração no convênio de execução indicado na Cláusula 3.02 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VIII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da execução do Programa. (a) O Banco utilizará o plano de execução do Programa a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Programa. Tal plano deverá basear-se no Plano de Aquisições de que tratam as Cláusulas 4.01(c) e 4.04(b) destas Disposições Especiais e deverá compreender o planejamento completo do Programa, com as ações que deverão ser executadas para que os recursos do Empréstimo sejam desembolsados no Prazo Original de Desembolsos.

(b) O Plano de Execução do Programa deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Programa. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Programa, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

(c) Para os efeitos do Artigo 8.03 das Normas Gerais deste Contrato, o Mutuário deverá apresentar os relatórios semestrais de progresso dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao término de cada semestre. Esses relatórios deverão refletir o cumprimento dos indicadores acordados entre as partes no Marco de Resultados do Programa, incluindo como mínimo: (i) o cumprimento das disposições do presente Contrato; (ii) a descrição e informação geral das atividades realizadas; (iii) o progresso dos indicadores de execução e o cronograma de desembolsos acordado, assim como os cronogramas atualizados de execução física e de desembolsos; (iv) os dados e informação sobre as obras rodoviárias; (v) um resumo da situação financeira do Programa, incluindo o *pari passu* do Programa; (vi) a descrição dos processos de licitação realizados; (vii) a avaliação das empresas contratadas e supervisoras; (viii) informação sobre a gestão socioambiental do Programa, incluindo cronogramas, resultados e medidas implementadas para dar cumprimento ao Relatório de Gestão Ambiental e Social; (ix) um programa de atividades e o plano de execução detalhado para os dois semestres seguintes; (x) o fluxo de recursos estimado para os dois semestres seguintes; (xi) informação sobre os possíveis desdobramentos ou atividades que possam colocar em risco a execução do Programa; e (xii) atualizações do Plano de Execução do Programa e correspondentes Planos Operacionais Anuais (POA) e do Plano de Aquisições.

(d) Para os efeitos do Artigo 8.03 das Normas Gerais deste Contrato, o Mutuário deverá apresentar um relatório de avaliação final do Programa dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao desembolso da totalidade dos recursos do Empréstimo. O relatório de avaliação final deverá incluir como mínimo: (i) os resultados da execução financeira por componente; (ii) os impactos produzidos pela execução do Programa; (iii) o cumprimento das metas estabelecidas, de acordo com os indicadores de resultado acordados; (iv) os resultados e produtos alcançados durante a execução do Programa; (v) o cumprimento dos compromissos contratuais; (vi) os processos e resultados das licitações de obras, bens e serviços; (vii) os custos das obras por tipo de obra; (viii) a avaliação do custo/benefício *ex post* com base nas metodologias de avaliação desenvolvidas *ex ante*; (ix) as lições aprendidas; e (x) a avaliação da implementação das obras, incluindo os aspectos socioambientais.

CLÁUSULA 5.03. Demonstrações financeiras. O Mutuário se compromete a que, diretamente ou através do Órgão Executor, se apresentem os seguintes relatórios:

(a) Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Órgão Executor e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por empresa de auditores independentes aceitável ao Banco. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo e dos juros e comissões, assim como dos demais gastos, prêmios e custos originados em virtude deste Contrato, dará por extinto o Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:
Governo do Estado do Ceará
Palácio da Abolição
Av. Barão de Studart, 505 – Meireles
60.120-000 Fortaleza – CE

Fax: +55(85)3466 4029

Com cópia para:

Secretaria da Fazenda
Av. Alberto Nepomuceno, 02 – Prédio SEFAZ 1
Centro
60.055-000 Fortaleza – CE
Brasil

Fax: +55(85)3101 9110

Para assuntos relacionados com a execução do Programa:

Departamento Estadual de Rodovias
Av. Godofredo Maciel, 3000 Maraponga
60.710-001 Fortaleza – CE
Brasil

Fax: +55(85) 31015748

Com cópia para:

Secretaria da Infraestrutura
Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n
Ed. Seinfra/SRH – Cambera
60.830-120 Fortaleza – CE

Fax: +55(85)32163723

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo X das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em *[lugar da assinatura]* no dia acima indicado.

ESTADO DO CEARÁ

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do Representante]

[Nome e título do Representante]

Aviso nº 882 - C. Civil.

Em 5 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até USD 400,000,000.00 (quatrocentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV”.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 6/12/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 17736/2013